



ANO XLIV — Nº 85

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 68, DE 1989-CN

Da Comissão Mista, sobre a Admissibilidade da Medida Provisória nº 86, de 1989, que "altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre a contribuição social, as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep e a destinação da renda de concursos de prognósticos", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 169, de 1989-CN.

Relator: Deputado Raimundo Bezerra

Nos termos do art. 62, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com Mensagem de 22 de setembro de 1989, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 86, da mesma data, que "altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre a contribuição social, as contribuições para o Finsocial e PIS/Pasep e a destinação da renda de concursos de prognósticos"

Como estabelece o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, cumpre-nos emitir parecer quanto à sua admissibilidade total ou parcial, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância previstos por aquele preceptivo constitucional.

Da Admissibilidade

O diploma em análise configura um elenco de alterações "destinadas ao ordenamento das finanças públicas necessárias ao equilíbrio orçamentário no exercício de 1990", segundo exposição de motivos apenas à Mensagem. Essas alterações, eficazes a partir do próximo exercício, podem ser assim resumidas:

a) elevação de 5% para 10% das alíquotas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos pelos Fundos de Aplicação de Curto Prazo;

b) elevação, de 8% para 10%, da alíquota da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas em geral, e para 14% sobre o lucro das instituições financeiras em particular;

c) elevação, de 1% para 1,2%, da contribuição para o Finsocial;

d) redução, de 0,65% para 0,5% das constituições para o Fundo PIS/Pasep; e

e) constituição, como contribuição social destinada à Seguridade Social, da renda líquida de concursos e prognósticos, nos termos do art. 195, III, da Carta Magna, destinando-se 40% ao Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social — FAS.

A simples enumeração da matéria versada nos leva a concluir que a medida provisória em exame se subsume ao requisito constitucional da relevância, para ser admitida à deliberação do Congresso Nacional.

O pressuposto da urgência é igualmente atendido, pois cuida de ajustes fiscais relativos ao próximo orçamento anual. Embora a necessidade de tais ajustes somente possa ser aquilatada na apreciação do mérito, essa apreciação deve efetuar-se sem delongas, até para viabilizar-se a eficácia das modificações no exercício financeiro de 1990, de conformidade, aliás, com o princípio da anterioridade da lei, insitido no art. 150, III, da Constituição.

Ex positis, opinamos pela Admissibilidade total da presente medida provisória.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1989. — Senador Gomes Carvalho, Presidente — Raimundo Bezerra, Relator — Deputado

Jofran Frejat — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Osmundo Rebouças — Deputado Enoc Vieira — Deputado Manoel Castro — Senador Francisco Rollemberg — Senador Germano Camata.

PARECER Nº 69, DE 1989-CN

Da Comissão Mista sobre a Admissibilidade da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atuaiza o valor das multas trabalhista, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências."

Relator: Deputado Sérgio Werneck

Trata-se de medida provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal visando proceder a várias alterações na Consolidação das Leis do Trabalho e criar o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Da Admissibilidade

Cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar, preliminarmente, a medida quanto à sua admissibilidade, em face do disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

A admissibilidade envolve, necessariamente, o exame da matéria no que concerne aos pressupostos de relevância e urgência, mencionados na supracitada resolução.

No que diz respeito à relevância, tal juízo no parece eminentemente subjetivo, pois, a rigor, qualquer medida adotada pelo Poder Público há de se considerar relevante.

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11
Tiragem. 2.200-exemplares.	

Todavia, é de se reconhecer que não teria sido essa a concepção que levou o legislador constituinte a incluir a relevância do conteúdo da medida provisória entre os pressupostos para sua edição.

A relevância deve-se conter em patamar que envolva assuntos de natureza nacional, vale dizer, questão que diga respeito diretamente aos interesses do Estado ou da sociedade como um todo.

As provisões adotadas pelo Poder Executivo se nos afiguram inteiramente relevantes, tanto no que concerne às alterações propostas à CLT. Inclusive no que se reporta à atualização do valor das multas trabalhistas, bem como na criação do Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Tratam-se de medidas destinadas a adequar às exigências constitucionais, os sistemas de registro e da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, além de outros destinados à dar maior eficiência e praticidade aos trabalhos realizados tanto pelos empregadores, como por parte das Delegacias Regionais do Trabalho ou órgãos credenciados, como informa em sua Exposição de Motivos o Ministro do Trabalho.

A atualização do valor das multas do diploma consolidado tem por escopo dissuadir os empregadores da violação das normas trabalhistas, visando assegurar a integral observância, por parte das empresas, dos dispositivos legais que regem e disciplinam o relacionamento capital-trabalho. O alargamento do campo de aplicação das penalidades também se justifica, pelo fato de que certos aspectos da legislação social simplesmente são ignorados pelos empregadores, tendo em vista a ausência de preceitos sancionadores, que os inibam à desobediência legal.

A instituição do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho objetiva, segundo justificativas do Poder Executivo, dar maior eficiência e eficácia à inspeção do trabalho, que tem velado, principalmente, pela observância das normas relativas a jornada e descanso dos trabalhadores, item de repercussão direta e imediata com os aspectos de segurança, saúde e produtividade do empregado.

A urgência da matéria, também parece cabível, não apenas em razão do atual surto infla-

cionário, que torna irrisório o valor das multas trabalhistas, mas também pela necessidade de se assegurar aos trabalhadores deste País, imediatamente e sem postergações, seus legítimos e inarredáveis direitos

Pelas considerações feitas, e, obviamente, pelo relevante alcance social de que se reveste a matéria, somos pelo reconhecimento da legitimidade da medida provisória que se examina, não nos opondo ao seu recebimento pelo Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989.
— Deputado *José Tavares*, Presidente — Deputado *Sergio Werneck*, Presidente — Senador *Chagas Rodrigues* — Deputado *Jairo Carneiro* — Deputado *Célio de Castro* — Senador *Gomes Carvalho* — Senador — *Nelson Wedekin* — Senador *Lourenberg Rocha*.

PARECER N° 70, de 1989-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Admissibilidade da Medida Provisória nº 90, de 26 de setembro de 1989, que "fixa o prazo de transferência para a Caixa Econômica Federal — CEF dos recursos depositados em conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras provisões".

Relator: Deputado Antônio Britto

Trata-se de Medida provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, visando fixar novo prazo de repasse para a CEF dos recursos depositados em conta do FGTS

Da Admissibilidade

Em razão do disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe-nos, nesta oportunidade, examinar preliminarmente a Medida tendo em vista sua admissibilidade.

A admissibilidade implica, fatalmente, a apreciação da matéria em face dos pressupostos de urgência e relevância, referidos na supracitada Resolução.

Impossível afastar o caráter sempre subjetivo destes conceitos, o que levou o Legislador, na resolução nº 1, de 1989, a determinar que o Congresso Nacional aprecie, ini-

cialmente, a existência daqueles dois pressupostos na Medida Provisória editada pelo Poder Executivo.

Ao longo deste primeiro ano de aplicação do novo Instituto, previsto pela Constituição Federal de 1989, o Poder Executivo, em interpretação indevida, tem se valido de forma frequente das Medidas Provisórias.

Não é, data vénia, a situação da Medida Provisória nº 90, que visa corrigir dois dos principais problemas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS. Com efeito, em seu art. 1º, a Medida reduz para dois o número de dias em que a rede bancária terá de depositar os recursos do FGTS na Caixa Econômica Federal. Tal medida assegura, segundo dados oficiais, a preços de maio de 1989, ao menos 200 milhões de cruzados novos mensais adicionais para o FGTS, pondo fim a um inaceitável e inexplicável prazo em que os recursos eram mantidos sob a guarda da rede bancária. Da mesma forma, em seu art. 2º, protege-se o trabalhador, titular de conta, com a atualização monetária mensal, instrumento indispensável em particular nas circunstâncias inflacionárias que o País enfrenta.

Desta forma, claramente, caracteriza-se os pressupostos de relevância e de urgência. Qualquer conclusão em sentido contrário implicaria severos prejuízos à classe trabalhadora do País e a dilapidação crescente dos recursos do FGTS, com graves prejuízos aos programas de habitação popular e de saneamento básico.

Quando do exame do mérito da matéria, outras considerações deverão ser apostas, tendo em vista o caráter restrito das alterações propostas pela Medida Provisória, o que no entanto, poderá ser sanado através do adequado instrumento regimental. Quanto à preliminar, porém, não cabe dúvida. Assim, concluímos pela admissibilidade da Medida, razão pela qual nos manifestamos pelo seu recebimento.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989.
— Senador *Edison Lobão*, Presidente — Deputado *Antônio Britto*, Relator — Senador *Francisco Rollemberg* — Senador *Juthay Magalhães* — Senador *Juarez Marcos Mendonça* — Deputado *José da Conceição* — Deputado *Marques Batista* — Deputado *Francisco Dorneles*.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 98^a SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CUNHA BUENO — Indagações sobre concurso organizado pela Comissão incumbida das comemorações do Centenário da República.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Cunha Bueno.

DEPUTADA IRMA PASSONI — Aplicação da verba destinada à Comissão incumbida das Comemorações do Centenário da República Devolução ao Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 91, de 1989

O SR. PRESIDENTE — Resposta à Sr. Irma Passoni.

DEPUTADO RUY NEDEL — Retirada, pelo Poder Executivo, da Medida Provisória nº 91, de 1989.

DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS — Correspondência enviada por S. Ex^a ao Ministro Francisco Rezek, Presidente do TSE, protestando contra excessos da Justiça Eleitoral carioca.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Deferimento de solicitação do Deputado Luís Roberto Ponte, de prorrogação do prazo para apresentação de emendas à Medida Provisória nº 90/89, que fixa o prazo de transferência para a CEF, dos recursos depositados em conta do FGTS e dá outras providências.

— Recebimento do Parecer nº 68/89-CN, referente à Medida Provisória nº 86/89, que altera a tributação de fundos de curto prazo e dispõe sobre a contribuição social, as contribuições para o Fim-social e PIS/Pasep e a destinação da renda de concursos prognósticos.

— Recebimento do Parecer nº 69/89-CN, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 89/89, que altera a CLT, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

— Recebimento do Parecer nº 70/89-CN pela admissibilidade da Medida Provisória nº 90/89, que fixa o prazo de transferência para a CEF dos recursos depositados em conta do FGTS e dá outras providências.

— Abertura de prazo para interposição de recursos previsto no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, relativamente às Medidas Provisórias nºs 86, 89 e 90, de 1989

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 91/89, que dispõe sobre os reajustes dos benefícios de prestação continuada pela Previdência Social Fixação de calendário para sua tramitação.

1.2.3 — Leitura de Mensagens Presidenciais

nºs 178 a 180/89-CN (nºs 592 e 598/89, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional os seguintes projetos:

— Projeto de Lei nº 51/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar, até o limite que especifica.

— Projeto de Lei nº 52/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite que especifica e dá outras providências.

— Projeto de Lei nº 53/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 1989, crédito suplementar em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Distribuição à Comissão Mista de Orçamento, dos projetos de lei lidos anteriormente e fixação de calendário para sua tramitação.

— Designação dos membros da Comissão Mista de Orçamento, em face de alterações na tramitação de matéria orçamentária.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 17, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, o crédito especial até o limite de NCz\$ 152.150,00 e o crédito suplementar de NC\$ 13.038.714,00 para fins os que especifica. *Aprovado* nos termos de substitutivo, após usar da palavra a Sr^a Irma Passoni. À Comissão Mista de Orçamento para redação final

Projeto de Lei nº 30, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 26.900.000,00, em favor do Ministério da Educação, para os fins que especifica. *Aprovado*. À sanção.

Projeto de Lei nº 31, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 512.530.000,00, em favor de diversos órgãos para os fins que especifica. *Aprovado*. À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

Projeto de Lei nº 32, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 209.700.000,00, em favor de diversas unidades orçamentárias da Presidência da República. *Aprovado*. À sanção.

Projeto de Lei nº 33, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito adicional no valor de NCz\$ 34.000.000,00, em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica. *Aprovado*. À Comissão Mista de Orçamento para redação final.

1.3.1 — Pronunciamento

DEPUTADO PAULO RAMOS — I Encontro Nacional sobre as Zonas de Processamento de Exportação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 4, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO**

Cronograma de tramitação de créditos adicionais.

3 — ATAS DE COMISSÃO

Ata da 98ª Sessão, em 3 de outubro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência do Sr. Iram Saraiva.

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Manoel de Lavor — Albano Franco — Francisco Rollemburg — Lourenço Baptista — Jutah Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Iram Saraiva — Irapuã Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Lourenço Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

José Melo — PFL; Nossa Almeida — PDS

Amazonas

Eunice Michiles — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Moisés Bennesby — PMDB.

Pará

Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB.

Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Francisco Coelho — PDC; Joaquim Haickel — PDC; Victor Trovão — PFL.

Plaui

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Paes Landim — PFL.

Ceará

Bezerra de Melo — PMDB; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moysés Pimentel — PDT; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Flávio Rocha — PRN.

Paraíba

Aluísio Campos — PMDB; Antônio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edmílton Tavares — PFL; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSDB; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PSDB; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antônio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Vinícius Cansanção — PFL.

Sergipe

José Queiroz — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azevedo — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Medaúar — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Uldírico Pinto — PMDB; Vasco Neto — PSC; Virgílio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Anna Maria Rattes — PSD; Arolde de Oliveira — PFL; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PL; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Francisco Doimelles — PFL; Jayme Campos — PRN; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Miro Teixeira — PDT; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Jefferson — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT.

Minas Gerais

Aloísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Carlos Cotta — PSD; Célio de Castro — PSD; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálio Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSD; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Milton Lima — PMDB; Octávio Elísio — PSD; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Sául Coelho — PFL; Sérgio Werneck — PMDB; Ziza Valadares — PSD.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Antônio Carlos Mendes Thame — PSD; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Cunha Bueno — PDS; Dirce Tútu Quaadros — PSD; Doreto Campanari — PMDB; Farabutini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Gastão Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSD; Gerson Marcondes — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Rezende — PMDB; José Egreja — PTB; José Genoino — PT; Koyu Iha — PSD; Leonel Júlio — PPB; Maluia Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Robson Marinho — PSD; Samir Achôa — PMDB; Sônia Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tito Costa — PMDB.

Goiás

Décio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Itirubá Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Manoel Mota — PMDB; Mauro

Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Rodrigues Palma — PTB.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; Juarez Marques Batista — PSDB; Rorálio Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alceni Guerra — PFL; Basílio Villani — PRN; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scagnatta — PFL; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Max Rosenmann — PL; Nelton Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Viana — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antônio Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriano Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PSDB.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 266 Srs. Deputados. Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações

Concedo a palavra ao nobre Deputado Cunha Bueno.

O SR. CUNHA BUENO (PDS — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trago à tribuna assunto com o qual V. Ex^a já está familiarizado. Há algum tempo, levantei uma questão de ordem quando V. Ex^a presidia a sessão, e recebi a resposta, pelo que lhe agradeço muito. Dizia respeito aos 15 bilhões de cruzados novos que o Governo havia alocado para as comemorações do Centenário da República. Até protestei, porque entendia que a verba era muito pequena. Enquanto isso, os museus republicanos como o de Júlio e o Museu da República no Rio de Janeiro encontram sérias dificuldades financeiras. Entretanto, resolvi desistir da obstrução, uma vez que o Senador Nelson Carneiro, em tom solene, assegurou que pelo menos os recursos para o Memorial JK, na cidade de Brasília, S. Ex^a conseguia no orçamento a ser encaminhado a esta Casa. Como acredito na palavra do Senador Nelson Carneiro, estou confiante nessa sua intenção. Abri mão de obstruir a votação daquele projeto, um vez que, por razões desconhecidas, o Governo Federal só enviou o projeto à Casa quando já se faziam as comemorações da República.

Alertava eu, naquela oportunidade, sobre um concurso organizado pela tal Comissão, na qual o Congresso está representado, para escolher o símbolo da República. Entendia eu que a falta de tempo e a improvisação com que estavam sendo gastos os recursos acabariam criando algumas complicações. A primeira delas aqui está. Portanto, nesta questão de ordem, gostaria que V. Ex^a nos informasse sobre o concurso, já que a Associação Nacional dos Designers do Brasil protesta contra a forma como o mesmo se realizou.

Algumas acusações são graves. A primeira é que o concurso permitia a identificação dos participantes. Dessa forma, uma vez identificados, era impossível evitar influências. O ganhador do concurso, segundo a Associação Nacional dos Designers do Brasil, é funcionário da Presidência da República. Outra, é que a *Folha de S. Paulo* um dia antes de a Comissão anunciar o resultado já publicava quem seria o vencedor. Portanto, parece-me que essas comemorações da República estão caracterizando bem o que ela tem sido no Brasil: de improvisação, de falta de respeito, de ética, e usando da força para resolver problemas.

Como o Congresso Nacional participa dessas comemorações e assina todos os anúncios — inclusive patrocina o concurso — gostaria de saber quais foram os vencedores e se realmente eles trabalham na Presidência da República, quantos participaram do concurso — porque V. Ex^a lembra que o anúncio do concurso foi feito depois de terminado o prazo — e quem fez parte da comissão julgadora que escolheu esse símbolo.

Portanto, faço minhas as palavras da Associação Nacional dos Designers e aguardo o esclarecimento de V. Ex^a que, tenho certeza, oportunamente nos responderá a respeito do que aconteceu nesse concurso.

MATÉRIA REFERIDA PELO ORADOR:

Diário de Pernambuco

Recife, terça-feira, 3 de outubro de 1989

ASSOCIAÇÃO PROPÓE ANULAÇÃO DE CONCURSO SOBRE A REPÚBLICA

Se depender da Associação Nacional de "Designers" — Brasil, o símbolo das comemorações do Centenário da República não será o desenho de uma pomba branca, com a frase: "A liberdade abriu as asas sobre nós", divulgado no dia 6 do mês passado. Não é nada contra os cariocas Vítor Burton e Isabela Perrota, que venceram o concurso, promovido pela Comissão Constitucional do Centenário da República, mas contra irregularidades no concurso. Ontem mesmo, a associação enviou dossier denúncia, expondo a situação à comissão e solicitando a anulação do resultado.

A informação foi dada pelo presidente a AND Brasil, "designer" João Roberto Peixe, que enumerou irregularidades no regulamento, como, por exemplo, o não cumprimento da norma básica de qualquer concurso, que não permite a identificação dos concorrentes, sendo evitadas influências. A falha maior, porém, apontada pelo "designer", foi o vazamento de informações para a Imprensa, uma vez que a *Folha de S. Paulo*, no dia 5 do mês passado — data do julgamento dos trabalhos — já dizia que "a ideia favorita mostra uma pomba branca".

Evidenciada a quebra do sigilo no julgamento, "a única medida cabível é a anulação", declarou Roberto Peixe, reforçando que "se já existia um vencedor, o concurso não passou de uma grande encenação nacional". Todavia, por uma questão de tempo (faltam poucos dias para a data da Proclamação), ele acredita que provavelmente não haverá a anulação, "entretanto, não podemos ficar omissos diante dos fatos; a associação preserva a moralização dos concursos", enfatizou.

Roberto Peixe disse que mais grave nisso tudo é a "coincidência" de um dos vencedores do concurso prestar serviços à Assessoria da Presidência da República. No documento enviado à comissão, o "designer" ressalta que esta comissão "reúne representantes do mais alto nível dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sua omissão diante dos fatos denunciados comprometeria não apenas a seriedade das comemorações dos 100 anos da República, mas a própria credibilidade dos poderes constituídos do País."

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado Cunha Bueno, encaminharei suas indagações à Comissão dos Festejos para que ela as responda. Como membro do Congresso Nacional, V. Ex^a tem que ser esclarecido.

recido. Na Comissão o Congresso se faz representar. Tão logo tenhamos resposta, comuniquearemos seu conteúdo a V. Ex^a e à Casa.

A Sr^a IRMA PASSONI — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, apenas para corroborar o ponto de vista do Deputado Cunha Bueno, como Relatora do projeto que decidiu sobre essa verba, devo dizer que realmente me parece muito séria a forma como esse dinheiro foi aplicado.

O Congresso Nacional age com a maior lisura e tenta respeitar os princípios constitucionais. Se, na verdade, começam a acontecer deturpações, não ha como confiar em projetos encaminhados pelo Governo ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, outro assunto também me trouxe à tribuna.

Requeiro a V. Ex^a, Sr. Presidente, devolução ao Presidente da República da Medida Provisória nº 91, de 29 de setembro de 1989, porque, supostamente publicada no sábado, 30 de setembro de 1989, somente hoje, terça-feira, 3 de outubro de 1989, foi divulgada pelo *Diário Oficial* nº 187-A.

A Imprensa Nacional corretamente os Diários Oficiais nºs 187 — sexta-feira, 29 de setembro de 1989; 18 — 2 de outubro de 1989; 189 — terça-feira, 3 de outubro de 1989; e hoje, incorretamente, o *Diário Oficial* nº 187-A (Edição Especial) datado de sábado, 30 de setembro de 1989.

A prova de nossa afirmação é o próprio *Diário Oficial* nº 187-A, porque não há como se justificar a impressão de diários oficiais com os mesmos números (187 e 187-A), a não ser com finalidades escusas. Nada impediria, em face do interesse público, que o Poder Executivo imprimisse e publicasse no sábado, 30 de setembro de 1989, um *Diário Oficial*, mas com o nº 188. A má inovação da Imprensa Nacional, qual seja a juxtaposição de alíneas a números do *Diário Oficial*, ensejará futuramente a possibilidade de falsificações. Acreditamos que o Congresso Nacional deva tomar providências imediatas, energicas e objetivas, para que fatos dessa natureza não se repitam.

Não resta dúvida que o objetivo de antedatar a publicação da Medida Provisória nº 91 foi prejudicar o trabalhador aposentado da Previdência Social, ferindo o direito adquirido (art. 5º, alínea XXXVI da Constituição), haja vista o texto do art. 1º da mencionada medida provisória:

"Art. 1º A partir de 1º de outubro de 1989, os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social terão preservados seu valor real mediante a aplicação de Índice de Preços ao Consumidor-IPC — relativo ao mês anterior."

"Art. 2º Esta medida entra em vigor na data de sua publicação."

Encaminho a V. Ex^a meu requerimento e solicito as devidas providências por parte do Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência acolhe seu requerimento, nobre Deputada Irma Passoni. V. Ex^a merece desta Presidência o maior respeito, mas há todo um ritual, como a ilustre Líder bem o sabe, para que uma medida provisória seja votada, discutida e, enfim, obtenha solução. Votamos a Resolução nº 1, a que me reporto, para que V. Ex^a entenda que não temos como adotar um procedimento, a não ser na própria Comissão.

"Art. 5º A Comissão terá o prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da medida provisória no *Diário Oficial*, para emitir parecer que diga respeito à admissibilidade total ou parcial a que se refere o art. 62 da Constituição."

Na realidade, está claro que a Comissão examinará os pressupostos, principalmente o da admissibilidade. A Presidência não tem como devolver a matéria em questão. Realmente, houve um caso de devolução, logo que as medidas provisórias começaram a ser encaminhadas a esta Casa. Agora, no entanto, é a Resolução nº 1 que fixa esse procedimento. Mas o requerimento de V. Ex^a já foi acolhido pela Presidência e terá tramitação normal. Esperamos dar cabo do assunto da maneira que V. Ex^a requer.

A SRA. IRMA PASSONI — Sr. Presidente, parece-me que a melhor forma será V. Ex^a encaminhá-lo à Comissão indicada para analisar a Medida Provisória nº 91, a fim de que a mesma seja anulada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputada Irma Passoni, reitero a resposta, já havia dado esse despacho.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Nedel.

O SR. RUY NEDEL (PMDB — RS Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs Congressistas, independentemente do trabalho da Comissão Mista que vai discutir e analisar a Medida Provisória nº 91, julgando pela sua admissibilidade ou inadmissibilidade, recomendamos que o Poder Executivo nos ouvisse e tivesse a inteligência de pedir a retirada desta medida provisória, reconhecendo o seu equívoco.

A inadmissibilidade julgada pela Comissão Mista de Orçamento fatalmente nos forçaria a uma sessão em que o Plenário terá que discutir e decidir sobre essa matéria. A Comissão também terá que decidir. Estamos assoreados de trabalho e inúmeras medidas provisórias estão sendo enviadas ao Congresso Nacional. Não cai bem para o próprio Poder Executivo enviar a esta Casa uma medida que, ao nosso ver, é flagrantemente inconstitucional.

Não quero entrar em discussão dentro do argumento competente que deixou há pouco a nobre Deputada Irma Passoni, mas a incons-

titucionalidade é flagrante. Esta Casa — todos sabemos — quer deixar clara uma posição já cristalinamente colocada pela Assembléia Nacional Constituinte na nova Constituição. Queremos que a previdência social seja um patrimônio da sociedade brasileira. Queremos que dentro deste patrimônio haja garantia da dignidade mínima para os aposentados. Não abrimos mão disso e não abriremos agora, numa eventual votação dessa medida provisória.

Sei que o PMDB tem sua posição bem firme. Mas queria deixar clara a minha posição e a luta para que esta Casa tome consciência até da gravidade que representa o ingresso de uma medida provisória inconstitucional.

Deixamos, portanto, um apelo ao próprio Poder Executivo para que poupe esta Casa já assoberbada de trabalho e promova a retirada dessa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à nobre Deputada Dirce Tutu Quadros

A SRA. DIRCE TUTU QUADROS (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs Congressistas, solicito a transcrição nos Anais desta Casa de correspondência por mim enviada ao Ministro Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, protestando contra os excessos da Justiça Eleitoral carioca e a absurda invasão do jornal *Tribuna da Imprensa* por homens armados, a serviço do Juiz Corregedor Paulo César Salomão

Era o que tinha a dizer.

CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE A ORADORA:

Brasília, 2 de outubro de 1989
Excelentíssimo Senhor
Ministro Francisco Rezek
Digníssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Nesta

Excelentíssimo Senhor Ministro,
Aos que, como eu, conhecem a lisura, a correção e a alta respeitabilidade de nosso Tribunal Superior Eleitoral, em seus Juízes e funcionários refletidas, não surpreende a conduta ilibada desta Corte, balizando todo o processo eleitoral vigente.

A liberalidade desta Corte, refletida na atuação democrática de seus Juízes, assegurando aos brasileiros a mais livre de todas as campanhas eleitorais que este País já viu, é fato histórico e merecedor de nosso aplauso e total apoio.

Em assim sendo, renovando meus respeitos a Vossa Excelência, tomo a liberdade de deplorar o abuso e o comportamento totalitário do Juiz Paulo Cesar Salomão, coordenador da propaganda eleitoral no Rio de Janeiro, que de forma acintosa, ditatorial, mesquinha e desrespeitosa ousou retroceder aos tempos negros do regime militar, provocou uma rápida e lamentável volta ao passado da ditadura, enviando um funcionário da Justiça Eleitoral, Sr. Alexandre de Tal, acompanhado de quatro policiais militares fortemente armados, até a sede de um jornal que, ao longo

dos anos, converteu-se num dos baluartes da causa democrática e da liberdade de expressão em nosso País, a *Tribuna da Imprensa*.

Num teatro do absurdo, caro à Ionesco, mas vergonhoso à Justiça respeitável de nosso País, o emissário do Juiz Salomão chegou à *Tribuna da Imprensa* dizendo querer "prender alguém", "prender o responsável por isto aqui" e outras sandices. Sem se explicar, num tom arrogante, imperial e desnecessário.

Por absurdo que pareça, um dos policiais que acompanhava o bedel, ao ser contestado por um dos jornalistas da casa, que lembrava a Constituição no capítulo em que se assegura o direito à livre expressão e à liberdade de imprensa, reagiu monstruosamente: "A Constituição não existe! Eu rasgo a Constituição!" Isto tudo, Senhor Ministro, sob o manto da impunidade, do abuso de poder e a condescendência do corregedor em questão.

Já bastam os dois confinamentos do Jornalista Hélio Fernandes; as dezenas de processos que lhe foram movidos, sem que fosse condenado em qualquer deles; as prisões arbitrárias; as bombas contra seu jornal e sua casa; as ameaças de morte; as tentativas de intimidação; a cassação infamante de seus direitos políticos.

Desde Carlos Lacerda, saudoso guerreiro da liberdade de imprensa, a *Tribuna* tem sido a sentinela da democracia e a defensora dos maiores interesses nacionais. Trata-se de um jornal que não transigiu, não se acovardou, não se vendeu ou calou-se ante duas décadas de escuridão, violência e arbitrio.

Requeiro de Vossa Excelência, com base em toda a vocação e tradição democrática deste Tribunal Superior Eleitoral, que ordene a investigação do lamentável episódio, com base em duas preocupações: para que isso não mais se repita em qualquer órgão da imprensa nacional e, principalmente, para que a punição dos culpados por este lamentável acontecimento sirva de exemplo a todos os inimigos da liberdade de expressão e da democracia.

Certa de sua indispensável atenção, renovo os votos sinceros de apreço, consideração e alto respeito ao louável trabalho desta Corte e de seus dignos juízes.

Respeitosamente, — Deputada *Dirce Tutu Quadros*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência comunica que deferiu expediente do Deputado Luís Roberto Ponte solicitando prorrogação, até hoje, do prazo para apresentação de emendas à Medida Provisória nº 90, de 26 de setembro de 1989, que "fixa o prazo de transferência para a Caixa Econômica Federal — CEF, dos recursos depositados em conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência recebeu da Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 86, de 22 de setembro de 1989, que altera a tributação de fundos de curto prazo e dispõe sobre a contribuição social, as contribuições

para o Finsocial e PIS/PASEP e a destinação da renda de concursos prognósticos, Parecer nº 68, de 1989-CN, pela admissibilidade da medida.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para interposição do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência recebeu da Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências, Parecer nº 69, de 1989-CN, pela admissibilidade da medida.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para interposição do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência recebeu da Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 90, de 26 de setembro de 1989, que fixa o prazo de transferência para a Caixa Econômica Federal — CEF dos recursos depositados em conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras providências, Parecer nº 70, de 1989-CN, pela admissibilidade da medida.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para interposição do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Sr. Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1, de 29 de setembro de 1989, que dispõe sobre os reajustes dos benefícios de prestação continuada pela Previdência Social

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

1. Áureo Mello
2. Jutahy Magalhães
3. Mário Lacerda
4. Marco Maciel
5. Sílvio Name
6. Itamar Franco
7. Jarbas Passarinho

Suplentes

- Nabor Júnior
Nelson Wedekin
Severo Gomes
João Lobo
Teotônio Vilela Filho
Alfredo Campos
Roberto Campos

DEPUTADOS

Titulares

1. Tidéi de Lima

2. José Tavares
3. Uldúrico Pinto
4. José Lins
5. Mussa Demes
6. Jorge Uequed
7. Edivaldo Holanda

Suplentes

- Ivo Lech
Leopoldo Souza
Messias Soares
Luiz Eduardo
Paes Landim
Carlos Cotta

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3/10 — Designação da comissão mista
Dia 4/10 — Instalação da comissão mista
Até 6/10 — Prazo para recebimento de emendas

Prazo para a comissão mista emitir parecer sobre a admissibilidade:

Até 15/10 — Prazo final da comissão mista
Até 30/10 — Prazo no Congresso Nacional

O Sr. Virgildálio de Senna — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIRGILDÁLIO DE SENNA (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acabo de ouvir de V. Ex^a a invocação de uma resolução provisória da Mesa regulando a tramitação das medidas provisórias. A questão de ordem que formulo a V. Ex^a é sobre quando a Mesa do Senado designará a comissão mista para a elaboração do Regimento Comum, que regulará os trabalhos da Casa, em função da nova Constituição da República.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Ex^a que a comissão já está designada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM N° 178, DE 1989-CN (Nº 592/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar, até o limite de NCz \$ 4.353.367,00".

Brasília, 29 de setembro de 1989. — *José Sarney*.

E.M Nº 306

Em 22-9-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Crédito Suplementar de NCz\$ 4.353.367,00 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzados novos), em favor do Departamento Nacional de Telecomunicações para aplicação no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

2. O crédito tem por objetivo ajustar a programação orçamentária do referido Fundo as suas reais necessidades, com vistas a promover o aperfeiçoamento do Sistema de Fiscalização das Telecomunicações no País.

3. Os recursos destinados ao atendimento do crédito ora proposto são provenientes de:

a) remanejamento de dotações consignadas no vigente Orçamento, no valor de NCz\$ 123.270,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e setenta cruzados novos);

b) incorporação do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados —

Tesouro, no montante de NCz\$ 4.080.410,00 (quatro milhões, oitenta mil, quatrocentos e dez cruzados novos);

c) incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, da ordem de NCz\$ 149.687,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentsos e oitenta e sete cruzados novos).

Tenho a honra se submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu*, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar, até o limite de NCz\$ 4.353.367,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), anexo II com o detalhamento explicitado no anexo IV, o crédito suplementar no valor de NCz\$ 4.353.367,00 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzados novos), de acordo com as progra-

mações constantes do anexo I, com a respectiva aplicação do anexo II, e no anexo V desta lei, nos valores ali indicados.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas no artigo anterior são os seguintes.

I — para a programação constante do anexo I, a aplicação indicada no anexo II;

a) a incorporação do excesso de arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados

— Tesouro, no montante de NCz\$ 4.080.410,00 (quatro milhões, oitenta mil, quatrocentos e dez cruzados novos);

b) o cancelamento de dotação orçamentária de Recursos Diretamente Arrecadados

— Tesouro: NCz\$ 123.270,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e setenta cruzados novos), conforme discriminação no anexo III, e com respectiva aplicação no anexo IV.

II — para a programação constante do anexo V, a incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores, de Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro: NCz\$ 149.687,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentsos e oitenta e sete cruzados novos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	COMUNICAÇÕES			4.203.680
	TELECOMUNICAÇÕES			4.203.680
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.203.680
14107 08220212 397	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES			4.203.680
		TOTAL		4.203.680
				4.203.680

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	COMUNICAÇÕES			4.203.680
	TELECOMUNICAÇÕES			4.203.680
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.203.680
14901 08220212 402	COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			2.950.633
14901 08220213 096	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	1.242.226		
14901 08220213 098	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE DIRETORIAS REGIONAIS		622	
		TOTAL	1.242.847	2.950.633
				4.203.680

ENCERAMENTO - ANEXO III		NCz 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR
14000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
14107 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES TOTAL
	COMUNICAÇÕES	123.270
	TELECOMUNICAÇÕES	123.270
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	123.270
1407.0000012.002	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	123.270
		TOTAL
		123.270
		123.270

ENCERAMENTO - ANEXO IV		NCz 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR
14000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
14001 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES TOTAL
	COMUNICAÇÕES	123.270
	TELECOMUNICAÇÕES	123.270
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	123.270
14001.0000012.003	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	1.114
14001.0000012.004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE DIRETORIAS REGIONAIS	122.156
		TOTAL
		123.270
		123.270

ENCERAMENTO - ANEXO V		NCz 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR
14000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
14001 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES TOTAL
	COMUNICAÇÕES	149.687
	TELECOMUNICAÇÕES	149.687
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	149.687
14001.0000012.002	COORDENACAO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	149.687
14001.0000012.003	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	10.603
		TOTAL
		149.687
		149.687

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.715,
DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Recita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

**MENSAGEM N° 179, DE 1989-CH
(N° 593/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra se submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 31.678.014.548,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, quatorze mil e quinhentos e quarenta e oito cruzados novos), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, objetivando atualizar os programas de trabalho dos Fundos da Previdência e Assistência Social e de Liquidez da Previdência Social, proporcionando, desta forma, os meios neces-

Brasília, 29 de setembro de 1989. — José

Sarney.

E.M. N° 320/89

Em 22 de setembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 31.678.014.548,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, quatorze mil e quinhentos e quarenta e oito cruzados novos), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, objetivando atualizar os programas de trabalho dos Fundos da Previdência e Assistência Social e de Liquidez da Previdência Social, proporcionando, desta forma, os meios neces-

sários para o cumprimento de pagamentos de benefícios dos aposentados e pensionistas, principalmente, e das despesas com pessoal e encargos sociais, assim como assegurar o indispensável à manutenção e compromissos decorrentes de reajustes de contratos de obras e serviços celebrados.

2. Este crédito decorre da determinação contida no artigo 165, parágrafo 5, inciso I, da Constituição e compõe-se de recursos oriundos de remanejamento e incorporação à receita constante da Lei n° 7.715, de 3 de janeiro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei n° 7.742, de 20 de março de 1989, provenientes das seguintes fontes:

a) excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados por entidades da administração indireta;

b) excesso de arrecadação da Cota de Previdência;

c) excesso de arrecadação da Contribuição para o Fundo de Investimento Social;

d) excesso de arrecadação das Receitas Ordinárias do Tesouro Nacional.

3. Através de créditos especiais que somam NCz\$ 471.458.870,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e setenta cruzados novos), pretende-se adequar a programação do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, mediante a inclusão de atividades não contempladas na Lei Orçamentária, porém necessárias em decorrência da destinação de recursos para atender os encargos com a utilização de serviços bancários, bem como viabilizar a execução de programas a cargo da Fundação Leão Brasileira de Assistência — LBA.

4. Com os créditos suplementares no valor de NCz\$ 31.206.555.678,00 (trinta e um milhões, duzentos e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito cruzados novos), propõe-se a incorporação de novos recursos e a realocação de dotações, no sentido de adequar os programas de trabalho a uma nova realidade orçamentária, sendo que desse total, NCz\$ 221.714,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e quatorze cruzados novos), serão obtidos através de remanejamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Batista de Abreu, Ministro.

PROJETO DE LEI N° 52, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz\$

31.678.014.548,00, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo IV, créditos suplementares no valor de NCz\$ 4.697.542.785,00 (quatro bilhões, seiscentos e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco cruzados novos), de conformidade com a programação constante dos Anexos I, II e III desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de excesso de arrecadação de:

a) Recursos Ordinários do Tesouro, NCz\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzados novos);

b) Contribuição para o Fundo de Investimento Social: NCz\$ 2.403.231.785,00 (dois bilhões, quatrocentos e três milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco cruzados novos);

c) Cota de Previdência: NCz\$ 94.311.000,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e onze mil cruzados novos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), Anexo II, crédito suplementar no valor de NCz\$ 385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de cruzados novos), com a respectiva aplicação no Anexo IV, através de crédito especial, e em conformidade com a programação constante dos Anexos I e IV desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de excesso de arrecadação da Contribuição para o Fundo de Investimento Social.

buição para o Fundo de Investimento Social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), Anexo IV, créditos suplementares no valor de NCz\$ 26.509.012.893,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e nove milhões, doze mil, oitocentos e noventa e três cruzados novos), de conformidade com a programação constante dos Anexos II e V desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

a) cancelamento de dotações orçamentárias no valor de NCz\$ 221.714,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e quatorze cruzados novos), especificado no Anexo VI desta lei;

b) incorporação do excesso de arrecadação de recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes, no montante de NCz\$ 26.508.791.179,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e oito milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove cruzados novos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), Anexo IV, crédito especial até o limite de NCz\$ 86.458.870,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e setenta cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo IV desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO	CREDITO SUPLEMENTAR	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				
	PREVIDENCIA			5082 542 785
	PREVIDENCIA SOCIAL GERAL			5082 542 785
23102 18024022 868	CONTRIBUICAO DA UNIÃO PARA O FUNDO DE LIQUIDACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL			5082 542 785
23102 18024022 870	CONTRIBUICAO DA UNIÃO PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	94.311.000	4988 231 785	4988 231 785
		TOTAL		5082 542 785
				5082 542 785

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

M 0 0

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

23000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDOS
23901 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			71208 331 946
	ADMINISTRAÇÃO			639 081 391
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			639 081 391
23901 18070214 061	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	280 512 239		
23901 18070214 062	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	307 381 735		
23901 18070214 063	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	281 307 423		
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			192 022 695
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			62 922 709
23901 18080304 063	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	62 922 709		
	CONTROLE INTERNO			77 841 188
23901 18080324 062	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1 186 084		
23901 18080324 063	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	78 695 305		
	DÍVIDA EXTERNA			11 278 611
23901 18080344 061	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11 258 817		
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			768 712 176
	ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			586 712 176
23901 18090433 419	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	198 706 188		
23901 18090433 411	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	208 676 850		
23901 18090433 612	PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	142 710 777		
23901 18090434 061	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	8 183 359		
23901 18090434 062	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	8 441 882		
23901 18090434 063	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4 120 721		
	SAÚDE			6660 247 589
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			6660 247 589
23901 18784264 061	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2895 247 589		
	ASSISTÊNCIA			48 398 827
	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			48 398 827
23901 18814864 062	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	48 398 827		
	PREVIDÊNCIA			20877 235 022
	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL			20926 864 887

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II

NCZ 1 OG

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

23000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDOS
23901 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
23901 18824924 062	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	20526 564 812		
	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			390 816 130
23901 18824934 061	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	202 078 982		
23901 18824934 062	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	16 389 991		
23901 18824934 063	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	132 231 147		
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			36 614 978
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO			36 614 978
23901 18844944 061	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	30 795 087		
23901 18844944 062	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	18 809 039		
23901 18844944 063	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	7 271 862		

TOTAL 946 996 825 30659 337 139 31206 333 964

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO III

NCZ 00

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

23000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDOS
 23902 - FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDENCIA SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			94 311 000
	PREVIDENCIA			94 311 000
	PREVIDENCIA SOCIAL GERAL			94 311 000
23902 19824924 080	CONTRIBUICAO AO FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL			94 311 000
		TOTAL		94 311 000
				94 311 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO IV

NCZ 100

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO ESPECIAL

23000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDOS
 23901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			471 458 870
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			471 458 870
	DIVIDA INTERNA			471 458 870
23901 198080334 083	ATIVIDADES A CARDO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL			471 458 870
	ASSISTENCIA			385 000 000
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			385 000 000
23901 19814884 264	ATIVIDADES A CARDO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL			385 000 000
		TOTAL		471 458 870
				471 458 870

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO V

NCZ 100

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

23000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDOS
 23901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			221 714
	PREVIDENCIA			221 714
	PREVIDENCIA SOCIAL GERAL			221 714
23901 19824924 082	ATIVIDADES A CARDO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL			221 714
		TOTAL		221 714
				221 714

CANCELAMENTO - ANEXO VI

NCZ 100

PROGRAMA DE TRABALHO

CREDITO SUPLEMENTAR

23000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - FUNDOS
 23901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			221 714
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			221 714
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			221 714
23901 198080314 083	ATIVIDADES A CARDO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL			221 714
		TOTAL		221 714
				221 714

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.715, de 03 de janeiro de 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

**MENSAGEM N° 180, DE 1989-CN
(N° 598/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715 de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 3.560.000,00 em favor do Ministério da Cultura, para os fins que específica".

Brasília, 2 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

E.M. N° 331/89

Em 28 de setembro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) no valor de NCz\$ 3.560.000,00 em favor do Ministério da Cultura.

2. O referido crédito visa incorporar recursos de excesso de arrecadação, provenientes de serviços cobrados nos registros de matrizes, produção, preparação, emissão e aposição de etiquetas de controle de cópias em vídeo de obras cinematográficas, pelo Conselho Nacional de Cinema — Concine, proporcionando desta forma a atualização de suas dotações.

3. Os recursos necessários ao atendimento destas despesas decorrerão do excesso de arrecadação provenientes dos Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o artigo 4º, inciso V, da Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, combinado com o artigo 13, § 1º, da Lei nº 7.742, de 20 de março de 1989.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu, Ministro.*

PROJETO DE LEI N° 53, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 3.560.000,00 em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) crédito suplementar no valor de NCz\$ 3.560.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzados novos) para atender à programação constante do anexo I desta lei.

Art. 2º O atendimento do disposto no artigo anterior será efetuado com a utilização do excesso de arrecadação proveniente dos Recursos Diretamente Arrecadados — Tesouro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham Projetos de lei que tratam de abertura de créditos.

De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverão os Projetos de Lei nºs 51, 52 e 53, de 1989 — CN, ser apreciados em sessão conjunta e distribuídos à Comissão Mista de Orçamento.

De acordo com as referidas normas, os projetos serão distribuídos em avulsos, dentro de 5 dias

Os Srs. Congressistas poderão, dentro de 8 dias, contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas aos projetos, tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 dias, contados do recebimento das emendas, para encaminhar à Mesa seus pareceres.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para os projetos:

Dia 9/10 — Distribuição de avulsos;

Dia 17/10 — prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista de Orçamento;

Até 1/11 — prazo final na Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — De acordo com as normas estabelecidas na sessão conjunta do Congresso do dia 27 de setembro, em adiantamento às anteriores aprovadas pelo Congresso Nacional na sessão do dia 26 de abril do corrente ano, referentes à tramitação de matéria orçamentária, e ainda de acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista de orçamento:

SENADORES

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluízio Bezerra	Áureo Mello
Nelson Wedekin	Irapuan Costa Júnior
Wilson Martins	Ronan Tito
Ronaldo Aragão	
Monsueto de Lavor	
José Fogaça	
Márcio Lacerda	
Francisco Rollemberg	
Jutahy Magalhães	

PFL

Titulares	Suplente
João Lobo	
João Menezes	
Lourival Batista	
Edison Lobão	

PSDB

Titulares	Suplente
Chagas Rodrigues	Pompeu de Souza
Teotônio Vilela Filho	
Dirceu Carneiro	

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N° 7.715,
DE 3 DE JANEIRO DE 1989**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
		REFLEXO DO TESOURO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES
			TOTAL
34104-0P400242 016	EDIFICAÇÃO E MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA E INFRA-ESTRUTURA	1 450 000	
	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	340 000	
	DEFESA CULTURAL	340 000	
34104-0P400242 408	NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VÍDEO	3 270 000	
		3 450 000	7 500 000

ESTADO

ESTADO

ESTADO

PTB	Aécio Neves	de NCz\$ 152.150,00 (cento e cinqüenta e dois mil, cento e cinqüenta cruzados novos), e o crédito suplementar de NCz\$ 13.038.714,00 (treze milhões, trinta e oito mil, setecentos e quatorze cruzados novos), para os fins que especifica.
Louremberg Nunes Rocha	Darcy Deitos	
PDC	Virgildásio de Senna	
Moisés Abrão		PDS
PDT	Titulares	Suplentes
Mário Maia	Darcy Pozza	Telmo Kirst
PRN	Felipe Mendes	
João Castelo	Jorge Arbage	
	José Luiz Maia	
PDS		PDT
Roberto Campos	Titulares	Suplentes
PDC	César Maia	Artur Lima Cavalcanti
Mauro Borges	Miro Teixeira	
PSD	Lúcio Alcântara	
Jamil Hadad	Titulares:	Suplente
	Basílio Villani	Fausto Rocha
	Geovani Borges	
	Renato Johnson	
DEPUTADOS		PTB
PMDB	Titulares	Suplentes
Titulares	Suplentes	
Cid Sabóia de Carvalho	Délio Braz	
Domingos Juvenil	Djenal Gonçalves	
Firmo de Castro	Jovani Massini	
Genebaldo Correia	Neuto de Conto	
Henrique Eduardo Alves	Nílson Gibson	
Israel Pinheiro	Ruy Nedel	
Mo Cersóimo	Úbiratan Aguiar	
Jão Agripino		
João Carlos Bacelar		
José Carlos Vasconcelos		
José Dutra		
José Geraldo		
José Tavares		
Lúcia Vânia		
Manoel Moreira		
Márcio Braga		
Marcos Lima		
Nyder Barbosa		
Renato Vinha		
Rospide Netto		
Santinho Furtado		
Tidei de Lima		
PFL		
Titulares:	Suplentes:	
Luiz Marques	José Queiroz	
Amaldo Prieto	Levy Dias	
Eraldo Tinoco	Átila Lira	
Francisco Dornelles	Jofran Frejat	
João Alves	Simão Sessin	
José Jorge	Humberto Souto	
Victor Fontana	Salatiel Carvalho	
Osvaldo Coelho		
Paes Landim		
PSDB		
Titulares	Suplentes	
José Serra	Anna Maria Rattes	
Maria de Lourdes Abadia	Francisco Küster	
Saulo Queiroz		
Ziza Valadares		

Item 1:
Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 17, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, o Crédito Especial até o limite

Ao projeto foram apresentadas 12 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 58, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto, nos termos de substitutivo que oferece.

A Sr. Irma Passoni — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Para discutir, concedo a palavra à nobre Deputada Irma Passoni.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, este projeto destina recursos ao IAA. Esse dinheiro vem de 10% da contribuição de todos os cidadãos brasileiros que compram açúcar neste País. A destinação desse dinheiro é equacionar o problema do custo da produção de álcool e açúcar para os usineiros do Nordeste.

Há um trabalho muito sério na Universidade de Pernambuco que mostra que dificilmente o salário mínimo é dado ao trabalhador do Nordeste que trabalha no corte de cana. Percebemos uma contradição imensa: enquanto todos os cidadãos brasileiros subsidiam a produção do álcool e do açúcar, lamentavelmente os cortadores de cana não recebem sequer um salário mínimo. Brevemente colocarei à disposição da Comissão de Orçamento e dos Srs. Parlamentares, um estudo profundo realizado pela Universidade Federal de Pernambuco.

Será justo, Sr. Presidente que cortadores de cana, que vivem desgraçadamente naquela região, no Nordeste, que muitas vezes não conseguem cumprir a exigência do corte diário, levem para ajudá-los o filhos menores, que trabalham gratuitamente no corte de cana? Será justo que os usineiros continuem sendo subsidiados e os trabalhadores e seus filhos sejam profundamente prejudicados? É um problema sério, que está na ordem do dia, porque, na ordem do dia também está a extinção do Instituto do Açaí e do Álcool.

Portanto, não podemos deixar isso passar em brancas nuvens, não podemos aprovar a concessão desse dinheiro aos usineiros. Esse aqui, por exemplo, é pouco, mas brevemente virá outra mensagem que dá ao Instituto do Açaí e do Álcool 355 milhões de cruzados novos. E nesse próximo projeto, apenas 10% do dinheiro, portanto, 35 milhões e 500 mil cruzados, são destinados ao assentamento de trabalhadores em áreas de corte de cana e ao atendimento à saúde.

Em nome da miséria, da pobreza nordestina, nós, cidadãos brasileiros, cobramos, efetivamente, a aplicação desses recursos na região, em benefício dos trabalhadores rurais, porque é injusta a situação de pobreza em que vivem. Mas em nome dos pobres reivindi-

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à

ca-se a cada dia mais dinheiro, e os pobres continuam mais miseráveis.

Estive no Nordeste, em época de extrema seca, em 1983, e sei o que significa a miséria. Mas não podemos permitir que, em nome dos miseráveis, ricos fiquem mais ricos. É preciso que esse dinheiro seja aplicado no Nordeste, mas que realmente o seja em benefício dos trabalhadores nordestinos. É o que exigimos.

Não estamos dizendo que esse dinheiro tem que ser retirado. Pelo contrário, tem que ser aplicado mais dinheiro no Nordeste, mas em benefício do cortador de cana. E que o corte de cana seja justamente medido, para se saber se realmente aquele trabalhador cortou ou não aquela quantidade de cana. Sabemos que os cortadores de cana estão em campanha salarial, e uma das reivindicações é o acompanhamento da metragem da cana cortada, para que seja justo o preço pago a esses trabalhadores.

Portanto, espero que seja a última vez que o Congresso Nacional destine dinheiro ao Instituto do Açúcar e do Álcool. É preciso que seja revisto esse Fundo. Podemos até contribuir mais dez anos, mas que essa contribuição e a de todos os cidadãos brasileiros revertam imediatamente em benefício da melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores rurais.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a discussão.

Passa-se à votação do substitutivo da Comissão Mista de Orçamento, que tem preferência regimental.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como estão. (Pausa.) Aprovado.

A Sra. Irma Passoni — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

A Sra. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PT vota contra, alertando para as consequências da continuidade de concessão dessas verbas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Constará de Ata o voto contrário do PT.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT também é contrário à aprovação desse crédito.

A Sra. Abigail Feitosa — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

A Sra. ABIGAIL FEITOSA (PSB — BA. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PSB vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o substitutivo no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como estão. (Pausa.) Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista de Orçamento, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se ao Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 30, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 26.900.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos mil cruzados novos), em favor do Ministério da Educação, para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas 97 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 59, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto e contrário às emendas oferecidas, contra os votos dos Srs. Deputados Nyder Barbosa, Darcy Pozza e Ubiratan Aguiar e, com voto em separado, do Sr. Senador João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à sua votação.

Em votação na Câmara. (Pausa.) Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar no valor de NCz\$ 26.900.000,00, em favor do Ministério da Educação, para os fins que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) crédito suplementar no valor de CNz\$ 26.900.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos mil cruzados novos), para atender a programação constante do anexo I desta lei.

Art. 2º O atendimento do disposto no artigo anterior será efetuado com a utilização de excesso de arrecadação dos recursos Ordinários do Tesouro Nacional:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO	CREDITO SUPLEMENTAR	
		RECURSOS DO TESOURO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			4.700.000
	ADMINISTRAÇÃO			4.700.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.700.000
15102 08070213 755	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	4.700.000		
		TOTAL	4.700.000	4.700.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO	CREDITO SUPLEMENTAR	
		RECURSOS DO TESOURO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			3.800.000
	ADMINISTRAÇÃO			3.800.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			3.800.000
15105 08070212.006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.800.000		
		TOTAL	3.800.000	3.800.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NCZ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
15000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
15107 - CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO			
		RECURSOS DO TESOURO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES
			TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA		2 000 000
	ADMINISTRAÇÃO		2 000 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 000 000
15107 08070213 106	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS DE APOIO	2 000 000	
		TOTAL	2 000 000
			2 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NCZ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
15000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
15119 - SECRETARIA DE ENSINO BÁSICO			
		RECURSOS DO TESOURO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES
			TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA		3 000 000
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU		3 000 000
	ENSINO REGULAR		3 000 000
15119 08421882 201	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	3 000 000	
		TOTAL	3 000 000
			3 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NCZ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
15000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
15120 - SECRETARIA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU			
		RECURSOS DO TESOURO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES
			TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA		1 200 000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU		1 200 000
	FORMAÇÃO PARA O SEUO PRIMÁRIO		1 200 000
15120 08431881 048	ACQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA	1 200 000	
		TOTAL	1 200 000
			1 200 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NCZ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR	
15000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
15121 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL			
		RECURSOS DO TESOURO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES
			TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA		700 000
	EDUCAÇÃO ESPECIAL		700 000
	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA		700 000
15121 08402522 194	APÓIO TÉCNICO E FINANCEIRO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	700 000	
		TOTAL	700 000
			700 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I		NCZ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		CRÉDITO SUPLEMENTAR
15000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		RECURSOS DO TESOURO
15200 - ENTIDADES SUPERVISORIAS		NCZ 1.00
		RECURSOS DO TESOURO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES TOTAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		11.800.000
ENSINO DE PRIMEIRO EBAU		11.800.000
CURSOS DE SUPLENCIA		11.800.000
15200 08422131 887 PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		11.800.000
		TOTAL 11.800.000 11.800.000

A Sr^a Irma Passoni — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, gostaria de deixar registrado que a Fundação Educar, lamentavelmente, não tem administrado com seriedade o dinheiro público. Há centenas de monitores de alfabetização de adultos que não receberam, e não foram renovados os contratos.

Parece-me que deveria ser investigada a aplicação do dinheiro da Fundação Educar.

O PT vota contra, ressalvando esta questão da Fundação Educar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Constará de ata o voto contrário do PT na Câmara dos Deputados.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelas razões invocadas no voto anterior, e também pela pressa com que estão sendo aprovados esses projetos, bem como pelos votos em separado já manifestados na Comissão de Orçamento, também somos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Constará de ata o voto contrário do PDT na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se ao Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 31, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 512.530.000,00 (quinhentos e doze milhões, quinhentos e trinta mil cruzados novos), em favor de diversos órgãos para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas 68 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 57, de 1989-CN, concluiu pela

aprovação do projeto, com uma emenda do relator e pela rejeição das demais emendas.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à sua votação.

Em votação, na Câmara. (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

Votação no Senado. (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se ao Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 32, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 209.700.000,00 (duzentos e nove milhões e setecentos mil cruzados novos), em favor de diversas unidades orçamentárias da Presidência da República.

Ao projeto foram apresentadas 15 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 60, de 1989-CN, concluiu pela aprovação do projeto de rejeição das emendas, com voto vencido em separado do Sr. Deputado Décio Braz.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à sua votação.

Em votação na Câmara. (Pausa.) Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação no Senado. (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 32, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos adicionais até o limite de NCz\$ 209.700.000,00, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), em favor da Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional e do Estado-Maior das Forças Armadas, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 176.300.000,00 (cento e setenta e seis milhões e trezentos mil cruzados novos), para atender à programação constante do Anexo I desta lei, nos valores ali indicados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), em favor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, crédito especial até o limite de NCz\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos mil cruzados novos), para o atendimento da programação constante do Anexo II, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores devorarão o excesso de arrecadação dos Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I		NCZ 1.00
PROGRAMA DE TRABALHO		CREDITO SUPLEMENTAR
11000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		RECURSOS DO TESOURO
11102 - SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL		NCZ 1.00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		85.700.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		85.700.000
PESQUISA APlicada		85.700.000
11102 09100051 041 APOIO / PROJETOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA		85.700.000
		TOTAL 85.700.000 85.700.000

SUPLEMENTAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO	CREDITO SUPLEMENTAR
		RECURSOS DO TESOURO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
11100 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA			NCZ 1,00
11104 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			
11104 03100551 220	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		80 000 000
11104 03100551 231	CIENCIA E TECNOLOGIA		80 000 000
	PESQUISA APLICADA		63 000 000
11104 03100551 230	DESENVOLVIMENTO DE SATELITES	13 000 000	
	DESENVOLVIMENTO DE VÉICULOS LANÇADORES DE SATELITES	80 400 000	
	INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA		26 100 000
11104 03105221 720	CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA	26 100 000	
	COMUNICAÇÕES		800 000
	TELECOMUNICAÇÕES		800 000
	SERVICOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		800 000
11104 05221001 227	APRÓX A PROJETOS DE COMUNICAÇÃO	800 000	
		TOTAL	80 800 000
			80 800 000

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex*

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria registrar o voto contrário do PDT à concessão dessa verba suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Constará da Ata o voto contrário do PDT.

O Sr. Paulo Ramos — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem, para fazer um registro

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex* a palavra

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, registro, com pesar, o I Encontro Nacional sobre as Zonas de Processamento de Exportação.

Todos nesta Casa sabem que, apesar de oriundo do Rio de Janeiro, sou profundamente contrário ao contraste regional verificado hoje no País. Defendo a recuperação, com grandes investimentos, do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mas não posso deixar de manifestar minha consternação pelo I Encontro Nacional sobre as ZPE. Faço, ainda questão de alertar aqueles que as defendem e subscrevem o convite deste encontro. O Sr. Roberto Marinho — é preciso que todos saibam está envolvido em grandes fraudes neste País, as ZPE, através do processo de conversão da dívida externa, também constituem grande fraude em que ele também está envolvido. Assim, é preciso que aqueles que defendem as ZPE, pelo menos, tenham um cuidado especial com o Di Roberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se amanhã às 11h, neste plenário, destinada a dar cumprimento ao disposto no art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Srs. Congressistas, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 19 horas e 32 minutos)

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO CRÉDITOS ADICIONAIS EM TRAMITAÇÃO

Brasília, 29 de setembro de 1989

SUPLEMENTAÇÃO		PROGRAMA DE TRABALHO	CREDITO ESPECIAL
		RECURSOS DO TESOURO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
11300 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
11301 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA			
11300 03090462 804	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		33 400 000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		33 400 000
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS		33 400 000
	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	33 400 000	
		TOTAL	33 400 000
			33 400 000

NR PL	MENSAGEM-CN/ORIGEM	MATÉRIA	RELATOR
48	174/578	CPN - PESQ. COGRE	
49	175/577	FUNDO M. MERCANTE	
50	175/579	lixo atóxico/ABA-DIÁMIA	

CRONOGRAMA

1. Leitura em Sessão Conjunta 27/09
2. Distribuição de Avulsos 02/10
3. Apresentação de Emendas na Comissão Mista de Orçamento * 03 a 10/10

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se ao Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito adicional no valor de NCZ\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzados novos), em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica.

Ao projeto foram apresentadas 55 emendas.

A Comissão Mista de Orçamento, em seu Parecer nº 61, de 1989-CN, concluiu pela aprovação:

— Do Projeto;

— Das Emendas de nº 15, 19, 22, 23, 27, 29, 32, 34, 39 e 45 (em parte); e

— Pela aprovação da emenda do relator.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à sua votação.

Em votação na Câmara. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que o aprovaram permanecem sentados. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que o aprovaram permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

4. Parecer do Relator
até 18/10
5. Discussão e Votação do Parecer e das
Emendas
19 a 24/10
6. Encaminhamento do Parecer da Comis-
são à Mesa do Congresso
25/10
(*) § 2º, Art. 166 da Constituição Federal

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Secretaria: Câmara dos Deputados — Anexo II — S/16 — 311-6938/39
Assessoria de Orçamento (CD) — 311-6682 e 311-6670
Subsecretaria de Orçamento (SF) — 311-3318 e 311-3319
Atenção: Avulsos
— Distribuição nos Setores específicos da Câmara e do Senado

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989, que “dispõe sobre a doação e venda de bens imóveis da união e de entidades da administração Federal indireta, e dá outras providências”, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 142, de 1989-CN.

Observação: a matéria foi republicada em 24 de agosto de 1989

1ª Reunião (Instalação), realizada em 23 de agosto de 1989

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, na Sala nº 4 da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Maurício Corrêa, Antônio Luiz Maya e Deputados Dêlio Braz, Nyder Barbosa, Arolde de Oliveira, Geraldo Campos, Álvaro Valle e Alcides Lima. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Geraldo Campos, que deu como aberto os trabalhos da comissão e comunicou que, em virtude de acordo de lideranças, havia a indicação, consensual, dos nomes dos Senhores Deputados Ronaro Corrêa, e Nyder Barbosa para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidentes. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Ato contínuo, o Senhor Deputado Nyder Barbosa assumiu a Presidência, eventualmente, e designou, para relatar a matéria, o Senhor Senador Mauro Benevides; agradeceu, em seu nome próprio e no do Deputado Ronaro Corrêa a honra com que foram distinguidos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos. Agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, que lavrasse

a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

2ª Reunião, realizada em 29 de agosto de 1989

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e vinte e oito minutos, na Sala nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Mauro Benevides, Alexandre Costa, Maurício Corrêa, Nabor Júnior e Deputados Nyder Barbosa, Ronaro Corrêa, Arolde de Oliveira, Geraldo Campos, Francisco Carneiro e Dêlio Braz. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente deu como abertos os trabalhos da Comissão, ocasião em que o Deputado Arolde de Oliveira solicitou a palavra para pedir a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que foi da como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente redistribuiu a Matéria ao Senador Maurício Corrêa, que passou a ler o parecer pela admissibilidade da Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos. Agradeceu a presença de todos e determinou a mim, Sérgio da Fonseca Braga, assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na Reunião.

**ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, REALI-
ZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1989, ÀS
17H28MIN HORAS, DA COMISSÃO MIS-
TA, DESTINADA A EMITIR PARECER
SOBRE A MENSAGEM N° 142, DE
1989-CN, QUE SUBMETE À DELIBERA-
ÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O
TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 80,
DE 18 DE AGOSTO DE 1989, QUE “DIS-
PÕE SOBRE A DOAÇÃO E VENDA DE
BENS IMÓVEIS DA UNIÃO E DE EN-
TIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊ-
CIAS”, COM PÚBLICAÇÃO DEVIDA-
MENTE AUTORIZADA PELO SENHOR
PRESIDENTE, SENADOR JOSÉ AGRI-
PINO MAIA.**

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Sr^os e Srs. Parlamentares, visitantes, constatado o *quorum*, o número exigido regimentalmente, dou como aberta esta sessão e trago ao conhecimento do Plenário o fato de que, um entendimento suprapartidário consignou — esta Presidência quer abrir mão de sua prerrogativa e submeter a este Plenário — consignou a substituição do Relator, Senador Mauro Benevides pelo Senador Maurício Corrêa, ambos aqui presentes. Con quanto seja a prerrogativa da Presidência a indicação do Relator, eu gostaria de maneira mais democrática, de sub-

meter ao excelso Plenário a aprovação do nome do Senador Maurício Corrêa como Relator desta Comissão Mista.

Aqueles que concordarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Palmas.)

Convidado, nestes termos, o nobre Senador Maurício Corrêa, para que faça parte da Mesa, na condição de Relator desta Comissão Mista, que apreciará a Medida Provisória nº 80.

O SR. HAROLDO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tem a palavra V. Ex^o nobre Deputado Haroldo de Oliveira.

O SR. HAROLDO DE OLIVEIRA — No próximo item da pauta, deve estar incluída a leitura da Ata. Como a matéria da última sessão foi apenas instalação, peço a V. Ex^o que dispense a leitura dessa Ata, submetendo ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O Deputado Haroldo de Oliveira está propondo a dispensa da leitura da Ata de instalação esta Comissão Mista.

Os Srs. Parlamentares que concordam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está dispensada a leitura da Ata da reunião da instalação desta Comissão.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não.

O SR. ALEXANDRE COSTA — É apenas para retificar. V. Ex^o disse que houve um acordo suprapartidário. Absolutamente! Eu, por exemplo, não fui ouvido. Se o meu Partido não foi ouvido, logo, não houve entendimento suprapartidário. Deve ter sido um entendimento entre o Senador Mauro Benevides, que foi pressionado pelo Presidente da Casa, e o Relator escolhido, que o Senador Maurício Corrêa.

Essa é a verdade que deveria ser informada aos Parlamentares, para que não apareça, aqui, um véu, cobrindo a realidade.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Eu acho a questão de ordem do eminente Senador, con quanto possa concordar com essa observação de que o entendimento não tenha sido suprapartidário mas, eu, então, diria, que teria sido interpartidário entre o PMDB e o PT, já que cabia...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Entre amigos...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Um entendimento que acaba de ser homologado pela exelso aprovação do Plenário desta Comissão.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Como não é submetido à votação, peço a V. Ex^o que não consigne em Ata a votação de Líder, na Comissão. V. Ex^o submete:

Os Srs. membros que aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Isso.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Não, V. Ex^a não pode submeter, porque a matéria não é sujeita a votos dos membros da Comissão; a matéria é da confiança do Presidente da Casa, da confiança de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A matéria é da confiança do Presidente desta Comissão...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Então, V. Ex^a é que escolheu.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — ...e o Presidente deixou bem claro, de maneira explícita, Senador...

O SR. ALEXANDRE COSTA — E não pode colocar contra seus companheiros de Comissão um colega que V. Ex^a escolheu, por ser da confiança de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Não, eu quero dizer a V. Ex^a, Senador Alexandre Costa, que esta presidência foi muito explícita ao dizer, ao constatar, que regimentalmente cabia ao Presidente escolher o relator, mas que, por uma questão de delicadeza para com o Plenário, que ele continua achando mais excuso do que esta Presidência, o presidente submeteu ao Plenário. Mas esta Presidência, também, não teria dificuldade, absolutamente, de qualquer natureza, em indicar o Senador Maurício Corrêa para relatar a matéria.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Então, V. Ex^a é que designou, e não a Comissão. Absolutamente a Comissão não designou, porque não poderia fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tudo bem! A Presidência, então, assume a responsabilidade de ter indicado o Senador Maurício Corrêa, para relatar, com a alegria de ter visto o seu nome homologado pelo Plenário.

O SR. MAURO BENEVIDES — Com a minha manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a manifestação explícita do Senador Mauro Benevides e com a concordância explícita do substituído relator, Senador Mauro Benevides, com a sua prévia aquiescência.

Esta Presidência deseja esclarecer que esta é uma sessão eminentemente regimental, que pretende, apenas, colocar em votação, submeter ao Plenário a Medida Provisória nº 80, no que diga respeito ao seu enquadramento, por relevância e por urgência.

Então, eu gostaria, antes, de esclarecer que esta sessão se encerra em si mesma, na medida em que ela aprovar ou negar a medida provisória, no que diga respeito às suas exigências mínimas de relevância e de urgência. Somente a partir daí, terminando, hoje, o prazo para a apresentação de emendas, que ainda estão em vigor neste momento, os componentes desta Comissão terão direito de apresentar emendas, que serão levadas ao Sena-

dor Maurício Corrêa, para posterior apresentação do seu relatório, que virá sob a forma de aceitação e acatamento de algumas ou de muitas emendas e poderá vir até sob a forma mais ampla de substitutivo.

Então, esta Presidência quer colocar esta matéria em votação, mas antes de fazê-lo, coloca em apreciação, por parte do Plenário, a Medida Provisória nº 80, no que diga respeito às suas exigências mínimas de relevância e urgência.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, nós Senadores, estamos sendo instados a comparecer ao Plenário para uma verificação de *quorum*. Tenho a impressão de que V. Ex^a, que, certamente dirigirá esta Comissão com apreço, com equilíbrio e, sobretudo, com economia processual, V. Ex^a pode interpellar o nobre Relator se S. Ex^a é a favor da admissibilidade. Se for, podemos concordar ou não...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Na verdade, o Relator deve apresentar o seu parecer sobre o seu pensamento quanto à essas exigências mínimas de relevância e de urgência, para o quê, passo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, Relator desta Comissão.

O SR. MAURO BENEVIDES — O Senador pode se cingir à leitura das conclusões, já que nós vamos voltar ao Plenário.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Eu queria, inicialmente, agradecer a confiança da escolha dessa relatoria, se bem que acredito que a escolha, inclusive, talvez até pedidos de abertura, por parte do Senador Mauro Benevides, decorram do fato de eu ter apresentado, este ano, um projeto tratando da mesma matéria.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas, eu tenho um projeto aprovado pelo Senado, sobre a matéria, anterior ao de V. Ex^a. Não pleiteei, absolutamente, o...

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Senador Alexandre Costa, eu estou apenas...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas, esse não é o argumento.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Estou apenas dando a minha manifestação, respeito a sua e, inclusive, agradeço a atenção do Senador Mauro Benevides de ter aberto a...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas, o Senador Mauro Benevides, também, não é proprietário de relatoria no Senado da República.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Mas, é cargo da confiança do Presidente da República.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Então, V. Ex^a agradeça ao Presidente.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Bem, eu preferiria, então, fazer a leitura da conclusão, do parecer que se encontra em poder dos Srs. Parlamentares.

De fato, ao prever a venda das projeções de lotes de propriedade da União, inclusive

as vinculadas e incorporadas ao fundo rotativo habitacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e destinar os recursos decorrentes da alienação a fins específicos como construção e repercução de escolas, hospitais, estação do sistema de abastecimento de água, implantação de infra-estrutura de Samambá, a Medida Prisória, sob exame, viabilizará o desaquecimento do mercado imobiliário de Brasília, os altos níveis de especulação tornam proibitivos os preços dos imóveis e aluguéis e correrá recursos para os serviços de educação e saúde, sempre carentes de investimentos e insuficientes para atender às necessidades básicas da população.

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 80/89, tendo em vista que os pressupostos constitucionais estão atendidos, vale dizer, a relevância e a necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — V. Ex^a acabam de ouvir o parecer proferido pelo Relator quanto aos itens de exigências mínimas de relevância e urgência.

Acho que, nestes termos, podemos colocar o processo em votação, antes, contudo, deixando aberto o processo de encaminhamento, se algum dos Srs. Parlamentares deseja encaminhar, deseja comentar o parecer do Relator. Senador Maurício Corrêa

Não havendo quem queira se manifestar nesta fase de encaminhamento, passa-se à fase de votação.

Aqueles que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Palmas.)

Enquadrada, que está a Medida Provisória nº 80, nas exigências mínimas de critérios de relevância e de urgência, esta Presidência encerra os trabalhos e dá por encerrada a presente sessão. Mas, antes de fazê-lo, ela quer considerar e ouvir o Plenário, mais uma vez, e de maneira particular o Relator, quanto a conveniência de que se marque uma nova sessão para a próxima quinta-feira, depois de amanhã, porque esta Presidência quer lembrar aos eminentes Parlamentares que, na semana que vem, se encerra o prazo, no dia 8, os trabalhos dessa Comissão. Se essa Comissão não encerrar os seus trabalhos até o dia 8, a Medida Provisória vai como se contém, para a apreciação do Plenário do Congresso. Como o prazo final de apresentação do trabalho é dia 8, e considerando-se que dia 7 é feriado nacional, nós teríamos apenas a segunda e a terça-feira para tratarmos de nos reunirmos novamente. O que poderia vir a dificultar o *quorum* de uma próxima sessão desta Comissão.

Esta Presidência gostaria de propor que, na quinta-feira, às 15 horas, um pouco mais cedo, antes que tomassem a aceleração as reuniões plenárias do Senado e da Câmara dos Deputados, que nós nos reuníssemos aqui, para avaliar o relatório do Senador Maurício Corrêa. E quero ouvir do Senador, também, da possibilidade de que S. Ex^a apresente esta peça, para ser apreciada até quinta-feira próxima.

Esta Presidência vai pedir o empenho, o denodo, a competência e dedicação do Senador Maurício Correa, porque, do contrário, nós teremos dificuldades. Todos que pertencem a esta Casa, no âmbito do Senado e no da Câmara, sabem de quão difícil será que nos encontremos na segunda e terça-feira próxima. Antes do encerramento, pela ordem a palavra com o Deputado Nyder Barbosa.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, eu quero louvar o empenho de V. Ex^e de dinamizar a votação dessa medida aqui na Comissão. Faço um apelo ao Senador Maurício Correa, para que nos ofereça o seu relatório até a data aprazada. S. Ex^e conta com uma assessoria brilhante, acostumada a fazer relatórios aqui. Eu acho que S. Ex^e não terá dificuldades em apreciar essas 56 emendas, e, talvez, até outras que, por ventura, venham a ser aprovadas.

Sr. Presidente, esse horário aventado por V. Ex^e 15 horas não é um bom horário, porque nós participamos de outras comissões permanentes da Câmara, que tem matérias relevantes a serem votadas. Então, nós estamos saindo 1:30, 2:00 horas — não dá para almoçar e voltar às 15 horas. Eu sugeriria a V. Ex^e que marcasse às 17, 17 horas e 30 minutos. Para mim e acredito que para a maioria dos colegas, é o melhor horário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Submete-se à apreciação do Plenário a proposta do Deputado Nyder Barbosa.

Então, fica convocada a reunião para depois de amanhã, quinta-feira, às 17 horas, para apreciação do relatório do Senador Maurício Correa.

Está encerrada a sessão.

(Levava-se a reunião às 17h e 42min.)

3^a Reunião, realizada em 31 de agosto de 1989

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenas sete horas e cinquenta minutos, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Congressistas: Senadores Mauro Benvides, Alexandre Costa, Pompeu de Sousa, Maurício Correa, Meira Filho, Nabor Júnior, Antônio Luiz Maya e Deputados Francisco Carneiro, Ronaro Corrêa, Geraldo Campos, Álvaro Valle e Marcos Formiga. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente deu como aberto os trabalhos da Comissão, ocasião em que foi dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior e dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senador Maurício Correa, que propôs fosse marcada uma nova Reunião para o dia 05 de setembro às 17:00 horas, por não ter concluído seu Parecer, sendo aparteado pelos Senadores Alexandre Costa e Antônio Luiz Maya. Colocada em votação a proposta, foi a mesma aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrado os trabalhos. Agradeceu a presença de todos e determinou a mim, Sérgio da Fonseca Braga, assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação, juntamente com as notas taquigráficas contendo o ínterio teor dos fatos ocorridos na Reunião.

ANEXO À ATA DA 3^a REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1989, ÀS 17:50 HORAS, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 142, DE 1989-CN, QUE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 80, DE 18 DE AGOSTO DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E VENDA DE SEUS IMÓVEIS DA UNIÃO E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO RONARO CORRÊA.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Está aberta a sessão.

Havendo número regimental, esta Presidência declara aberta esta sessão. Processualmente, como é recomendado pelo Regimento Interno, passa a palavra para o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, e Srs. Senadores, na reunião passada, eu havia ponderado sobre a exiguidade do tempo, porque nos reunimos, salvo engano, na quarta-feira, e deparei-me com a apresentação de um rol de 85 emendas. E sobre cada uma delas há de se emitir um parecer.

De minha parte, já liberei tudo, trabalhei aqui ontem até 21:00, inclusive dando o arcabouço do parecer, e a manifestação sobre a rejeição daquelas que eu achava que não devia acolher, aquelas que acolhi em parte e as que acolhi *in toto*. Até agora, lamentavelmente, a Assessoria não trouxe concluído o relatório, quer dizer, as emendas justificadas e o projeto de conversão, todo ele composto.

De modo que proporia ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores que transferíssemos para terça-feira próxima, no horário que for estabelecido, quando então todos terão mais oportunidade para examinar e debater o meu parecer.

Era isso que tinha a propor.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra o Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, não há por que negar ao Relator este direito, precisando saber se o dia é certo. Terça-feira é praticamente véspera do dia 7. Os presentes estarão aqui em Brasília?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência deseja esclarecer, Senador Alexandre Costa, que o prazo desta Comissão se extingue a 8 de setembro. Dia 7 de setembro é feriado. Então, teremos, teoricamente,

amanhã, segunda, terça, e quarta, da semana que vem, para uma nova rodada de reuniões.

Contudo, sabemos todos da improbabilidade de que haja *quorum* numa reunião de amanhã, sexta-feira. Esta Presidência não se furta a marcá-la para amanhã, mas entende da ino-cuidade desta medida.

Nestes termos, esta Presidência sugere aos nobres pares do plenário que marquemos uma reunião para terça-feira ou quarta-feira da semana que vem. Considerando que quarta-feira é proximidade do feriado, o dia mais provável seria na terça-feira e, supostamente, na parte da tarde, porque na terça-feira, na parte da manhã, muitos parlamentares ainda estão chegando a Brasília.

Então, a proposta é de que se marque uma reunião para a próxima terça-feira, submeta-se ao Plenário o horário de 17:00 horas, e nós teríamos a oportunidade, com o compromisso que me autorizou o Senador Maurício Correa, Relator da matéria, de fazer chegar ao gabinete de cada um dos parlamentares, Deputados e Senadores aqui presentes, o material produzido por ele, para que cada um de nós, de per si, tenha oportunidade de analisar com mais detalhe.

O SR. MEIRA FILHO — Quero, Sr. Presidente, nesta oportunidade, louvar a preocupação do Relator, que tem pertinência.

Acho que enquanto não vier o trabalho todo, completo, não se pode absolutamente tomar providências a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Gostaria de informar ao Plenário que a Assessoria promete entregar os trabalhos nos próximos 30 minutos. Mas convenhamos que um trabalho dessa seriedade, para ser lido por cada um de nós aqui, para ter oportunidade de opinar e votar sobre tudo, com conhecimento de causa, vai haver uma exiguidade de tempo muito grande, o que poderá marcar, de uma maneira inconveniente, o trabalho desta Comissão.

O SR. MEIRA FILHO — Se depender do meu voto, concordo com o Relator.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tem a palavra, Senador.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Acho que a matéria é de tal importância que interessa a todos quantos têm, pelo menos, vontade de que ela seja aprovada do melhor modo possível.

O conhecimento de causa, apenas na terça-feira, talvez não fosse suficiente o tempo, com o material à mão, para uma análise em profundidade, sobretudo das emendas propostas. E esse material, se nós o tivéssemos em mãos no final da semana, poderíamos nos reunir no último dia, segunda-feira. Segunda-feira é impraticável exatamente porque é inicio de semana, porém, em virtude da importância da matéria, acredito que teríamos *quorum* na segunda-feira.

Estou fazendo uma proposta, para que, se fosse viabilizada a aprovação na terça, se levasse até segunda-feira. Quem sabe?

Sexta-feira não tem *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência propõe, então, o horário de terça-feira próxima, às 17:00 horas, com o compromisso do Senador Maurício Corrêa de fazer chegar às mãos de V. Ex^a o produto de seu trabalho, para que ele seja analisado.

O SR. POMPEU DE SOUSA — E com a solicitação de que chegue às nossas mãos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Chegará amanhã pela manhã. Posso prometer assim, em nome do Relator.

A Presidência submete a votos a sugestão oferecida de um próximo encontro, na terça-feira, às 17:00 horas.

Aqueles que concordam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica então marcada uma reunião para a próxima terça-feira, às 17:00 horas.

E esta sessão está encerrada.

Muito obrigado.

4^a Reunião, realizada em 5 de setembro de 1989

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenas sete horas, na sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Mista acima especificada. Presentes os Senhores congressistas: Senadores Mauro Benevides, Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa, Mário Maia, Meira Filho, Nabor Junior e Deputados Francisco Carneiro, Dílio Braz, Nyder Barbosa, Ronaro Corrêa, Geraldo Campos, Alcides Lima e Sigmarina Seixas. Havendo número regimental, o Senhor Presidente deu como abertos os trabalhos da Comissão, ocasião em que foi dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior e dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Maurício Corrêa, que apresenta Parecer favorável à medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferece, com as alterações que lhe foram oferecidas pelas Emendas de nº 2, 5, 6, 21, 24 e 36, 39, 40, 42, 43, 50, 53, 61, 70, 74, 75, 80 a 83; acolhe, ainda, destaques supressivos no § 4º do art. 7º, a expressão "Seção do Distrito Federal", rejeitando as demais. Colocado em discussão, usam da palavra todos os parlamentares presentes. Logo após, o Senhor Presidente coloca em votação o Parecer, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos. Agradeceu à presença de todos e determinou a mim, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o íntero teor dos fatos ocorridos na Reunião.

ANEXO À ATA DA 4^a REUNIÃO, REALIZADA EM 5-9-89, ÀS 17:00 HORAS, DA COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 142, DE 1989, QUE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 80, DE 18 DE AGOSTO DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E VENDA DE BENS IMÓVEIS DA UNIÃO E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR JOSÉ AGripino Maia.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Havia número regimental, declaro aberta a reunião.

Como se estabeleceu na última reunião, iniciamos nossos trabalhos com vistas à apreciação do trabalho do relato oferecido pelo Senador Maurício Corrêa.

De acordo com o Regimento, coloco à apreciação do Plenário a proposta de dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

Os Srs. Parlamentares que estão de acordo com a dispensa da leitura da ata, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Peço ao nobre Relator, Senador Maurício Corrêa, a fineza de apresentar à Casa o seu relato.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se leio todo o parecer ou faço um resumo verbal. Fica a critério dos Srs. Senadores e Deputados, se leio todo o parecer e o anteprojeto do projeto de conversão, ou se apenas anuncio as modificações introduzidas com as emendas acatadas com a Medida de Economia Processual.

O SR. ALCIDES LIMA — Sr. Presidente, a Medida Provisória já é do conhecimento de todos, o Relator tem o seu parecer e as emendas apresentadas. Acredito que o mais importante é S. Ex^a apresentar as emendas e analisá-las, dizer-nos porque as acolheu ou não, depois poderíamos apreciá-las. Assim caminharemos mais rápido.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência lembra aos nobres Colegas do plenário, que em nossa última reunião, quinta-feira próxima passada, se encerrou porque não tínhamos condições de esperar o trabalho final da assessoria, que estava por produzir o trabalho apresentado pelo Senador Maurício Corrêa. Naquele mesmo momento houve um entendimento pelo qual, na manhã seguinte, na sexta-feira, o Senador Maurício Corrêa apresentaria a conhecimento dos nobres participantes desta Comissão o seu trabalho de relato, para o que viríamos neste horário, nesta data, tratar a matéria já com conhecimento antecipado do trabalho produzido.

Por razões que somente o Senador Maurício Corrêa conhece, apenas neste momento o trabalho do relato chegou ao conhecimento des-

ta Comissão. Esta Presidência coloca a matéria à apreciação do plenário, de como devemos proceder: se deveremos, de maneira trabalhosa, porém consciente, para que não parem dúvidas sobre a seriedade do trabalho desta Comissão, nos dar o conhecimento total, via leitura, do trabalho *ipsis literis* e na sua íntegra, ou se devemos, acatando sugestões do nobre Deputado Alcides Lima, nos ater apenas à avaliação e apreciação do que diga respeito às emendas apresentadas e do relato de porque foram acolhidas.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Um ditado popular, sabiamente, diz: "A pressa é inimiga número um da perfeição". Estamos tratando de matéria da maior relevância, que envolve altos interesses, inclusive pecuniários e financeiros. Como V. Ex^a bem disse, havia um compromisso do Relator em oferecer esse relatório na sexta-feira, o que não ocorreu, só o fazendo neste momento, já que durante toda a manhã de hoje insisti junto ao seu gabinete querendo uma cópia do relatório, mas esta não me foi fornecida, sob a alegação de que o ilustre Senador não havia completado o seu relatório. O fato, Sr. Presidente, é que só tive conhecimento do relatório agora, quando aqui cheguei, e imediatamente iniciei a leitura e interpretação, estou apenas na página 7, faz alguns minutos que este relatório chegou às minhas mãos, e tem 39 páginas. Imagina V. Ex^a se nos ativéssemos apenas a um resumo que S. Ex^a vai fazer, sob sua ótica e visão, e amanhã fôssemos acusados de omissões ou coisas semelhantes. Acho, ilustre Presidente e caros Colegas da Comissão, que esta matéria precisa ser dissecada. Entendo que não basta que o Sr. Senador leia o seu relatório, porque muita coisa é lida e não entendemos, precisamos trocar idéias. Acho que depois da leitura do relatório, se for o caso, se algumas dúvidas forem suscitadas, teremos que nos reunir inclusive fora da reunião, seria suspensa a reunião para pedirmos esclarecimentos ao ilustre Relator.

Sr. Presidente, repudio qualquer iniciativa de abreviar a apreciação dessa matéria, pretendendo que ela seja examinada com a maior profundidade possível.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência acata a observação do nobre Deputado Nyder Barbosa, e consciente da sua responsabilidade, com total disposição do desenvolvimento dos trabalhos, lembro a V. Exas. de que regimentalmente temos uma sessão do Congresso marcada para às 18 horas e 30 minutos que, em princípio, prevalece regimentalmente, sobre o trabalho dessa Comissão. Esta Presidência sugere ao Senador Maurício Corrêa que inicie a leitura do seu relato, chamado a atenção que colocará à apreciação do plenário quando o horário assim determinar, da conveniência ou não de continuarmos neste trabalho, ou da necessidade ou não de irmos à sessão do Congresso Nacional. Nestas circunstâncias, a Presidência sugerirá, no momento oportuno, mas já antecipa agora, que

submeterá à apreciação do plenário a suspensão dos trabalhos para sua continuidade, ou após a sessão do Congresso que não parece em princípio razoável, ou para o dia de amanhã. Efetivamente, lembro a V.Exas. que esta Comissão, de acordo com o Regimento, se esgota na próxima sexta-feira, considerando ainda que quinta-feira está prejudicado pelo feriado nacional. Só temos, a rigor, o dia de amanhã para o trabalho final desta Comissão, e se este não se concretizar, apenas para lembrança de V.Exa^s, esta Presidência tem que dar por encerrados os trabalhos desta Comissão, por força do Regimento, Resolução nº 1, e passar à Presidência do Congresso Nacional a íntegra da Medida Provisória, ocasião em que S.Exa. o Presidente do Congresso Nacional irá determinar quem deve ser o relator para apresentar o trabalho no plenário do Congresso. Sendo, contudo, reservado ao Presidente do Congresso, o direito, obviamente, de manter o mesmo relator para a matéria a ser relatada em sessão plenária do Congresso Nacional. Nestas circunstâncias, colocar à apreciação do plenário a conveniência de continuidade dessa reunião após a sessão do Congresso Nacional, ou a instalação de uma nova reunião no dia de amanhã, em horário a ser combinado.

Nestes termos, apenas esclarecedor, peço ao nobre Senador Maurício Corrêa para prosseguir à leitura do seu relato.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (Relator) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, apresento, inicialmente, as minhas escusas por não ter podido apresentar o relatório, temporivamente, como V. Ex^s, determinou aqui. São 85 emendas, e tivemos que examiná-las detidamente. Mas, sem dúvida, o que impossibilitou a apresentação no prazo determinado foi a notícia que correu na imprensa de que o Presidente estaria mandando uma outra medida provisória, relativamente aos imóveis que integram os serviços administrativos pelo Serviço de Patrimônio da União, então tivemos que conferir, examinar, porque há aqui disposições que, por economia processual, também resolveriam essa situação. Vou fazer uma leitura dinâmica, logo em seguida faço o resumo daquilo que foi aduzido no texto com relação à medida, depois se V. Exas. quiserem poderei comentar emenda por emenda.

A Medida Provisória nº 80/89 autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de bens imóveis da União, inclusive aqueles vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília FRHB, localizados no Distrito Federal, assim como autoriza a doação, ao Distrito Federal, das projeções e lotes de propriedades da União, destinados à construção de imóveis residenciais:

A matéria objeto da espécie normativa sob exame já foi alvo de apreciação deste poder e aprovada na forma de projeto de lei que assumiu o nº 6.933/1985 (8/86 — Senado Federal) o qual, enviado ao Poder Executivo para sanção, veio a ser vetado, não obstante o fato de ter sido de sua iniciativa.

Posteriormente, já este ano, tive a oportunidade de apresentar projeto de lei dispendendo sobre a mesma matéria, o qual assumiu o nº PLS 54/89 e foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, encontrando-se, atualmente, em apreciação no Plenário.

Constata-se, pois, que o objeto desta medida provisória não é estranho ao Poder Legislativo, que com, ele vem tratando há já alguns anos, tendo sido, por isso, o assunto, bastante maduro.

Com a edição da Medida Provisória nº 80/89 o Poder Executivo, mais uma vez, assume a iniciativa de venda dos imóveis funcionais e provoca, também mais uma vez, o pronunciamento deste Poder.

Admitida a admissibilidade, com fundamento na premência de contenção do déficit público e necessidade de resolução do déficit habitacional no Distrito Federal, cumpre-nos, neste momento, proferir parecer acerca da constitucionalidade e do mérito da espécie normativa ora sob exame.

Da Constitucionalidade

Consoante o Sistema Jurídico brasileiro, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional espécie normativa de efeitos jurídicos provisórios, autorizando-o a doar e alienar bens imóveis da União e de sua Administração indireta.

A autorização legislativa se faz necessária em razão do princípio jurídico da inalienabilidade dos bens públicos e por força do comando normativo insculpido no art. 2º da Carta Magna que alberga um outro princípio jurídico, qual seja o de tripartição das funções estatais.

Todo o Sistema Jurídico brasileiro é montado sobre o princípio jurídico da tripartição das funções estatais que prevê a existência de três órgãos, independentes e harmônicos, para o exercício das três funções básicas nas quais se desdobra o Poder do Estado que são, administrar, legislar e julgar.

O órgão executivo, laicamente denominado Poder Executivo, foi destinado o exercício preponderante da atividade administrativa, que consiste na gestão dos bens e interesses públicos, na persecução do bem comum. Já ao órgão legislativo, ou Poder Legislativo, foi destinada a atividade legislativa, que consiste no ato de fazer as leis ou criar o Direito.

No entrosamento das atividades exercidas por esses dois órgãos do Estado — que por isso são harmônicos — dá-se a defesa dos interesses das sociedades, mediante a criação de direitos e obrigações recíprocas entre Estado e cidadão, cujos conflitos serão dirimidos pelo órgão judiciário, a quem compete dizer o Direito.

Essa atuação coordenada e harmônica dos órgãos do Estado implica a existência do denominado sistema de freios e contrapesos, necessário para que não haja o extrapolamento dos limites legais e constitucionais na prática do poder, que compreende o exercício atípico de funções de um órgão por outro órgão.

Assim, o Executivo, exercendo a função atípica de legislar — prevista no artigo 62 da Constituição Federal — editou a Medida Provisória nº 80/89 e submeteu-a, cumprindo o comando constitucional, ao Legislativo.

Dessarte, a Medida Provisória nº 80/89 encontra abrigo na novel Carta Magna brasileira, inexistindo quaisquer óbices jurídico-constitucionais à sua tramitação.

Do mérito

É preciso considerar que a Medida Provisória em apreciação afeta diversas políticas, cabendo ressaltar, inicialmente, os reflexos no campo das finanças públicas, já que, conforme atesta a Mensagem do Poder Executivo, a edição desse texto legal se fundamenta na impostergável necessidade de redução do déficit público, inscrevendo-se num conjunto de medidas voltadas para esse objetivo.

Com efeito, o instituto do imóvel funcional, nos moldes e quantitativos atuais, atinge o Orçamento da União e do Distrito Federal, como um injustificável sugadouro de recursos, a pressionar, de várias formas, inexorável e indefinidamente, as finanças públicas, situação essa incompatível com os esforços e sacrifícios exigidos de todas as áreas de governo, com prejuízos, inclusive, na prestação de serviços essenciais à população.

Do ponto de vista da despesa, a pressão decorre dos gastos com a manutenção dos imóveis e com todo o aparato da máquina burocrática encarregada de sua administração, cobertos somente em pequena parcela pelas receitas das taxas cobradas dos ocupantes. Além disso, os recursos destinados à recuperação dos imóveis são extremamente reduzidos para fazer face às atuais necessidades, já que grande parte dos imóveis se encontra em condições lastimáveis de conservação, com previsão de elevados prejuízos para a União, dada a situação de rápida e crescente degradação e "favelização" desse patrimônio público. E o mais sério é que, em muitos casos, conforme estamos fartos de ler na imprensa, há riscos de graves sinistros, colocando em perigo a vida e os bens dos moradores desses imóveis.

Do lado da receita, o não pagamento do imposto predial e territorial urbano — IPTU, e de taxas para o governo do Distrito Federal representa expressiva sangria, compensada mediante maior pressão por transferência de recursos da União.

No reverso, a alienação dos imóveis funcionais, conforme previsto na Medida, ensejará, de pronto, receita patrimonial da ordem, de CZ\$ 120 milhões de cruzados, para a União e mais CZ\$ 36 milhões anuais, nos anos subsequentes, a preços de hoje. E para o Governo do Distrito Federal, a alienação das 101 projeções e de quase uma centena de lotes, ora doados ao Distrito Federal, carreará receitas patrimoniais equivalentes a 250 milhões de cruzados, a preços de hoje.

Outra repercussão, ainda mais expressiva, ocorrerá a nível dos impostos. Além do crescimento da arrecadação do IPTU, haverá substancial aumento das receitas do imposto sobre

transmissão de bens imóveis, graças às transações imobiliárias previstas; e crescerá, sobretudo, o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, em vista dos efeitos multiplicadores decorrentes dos gastos com recuperação dos imóveis funcionais, pelos adquirentes, e de construção de novas unidades residenciais, for particulares, nas projeções e lotes hoje de propriedade da União, num prazo não superior a 24 meses. A medida será, pois, uma contribuição à efetiva emancipação financeira do Distrito Federal, ainda fortemente atrelado aos repasses do Governo federal. Outros reflexos positivos ocorrerão, também, na arrecadação de impostos de competência da União, como IPI e Imposto de Renda.

Do ponto de vista da política urbana, a medida em exame revela-se como uma verdadeira reforma urbana no Distrito Federal, conforme já se vem veiculando na imprensa, com profundas alterações nesse campo, de interesse de toda a comunidade. Dentre essas alterações, prevê-se um substancial desaquecimento dos altos níveis de especulação no mercado imobiliário do Distrito Federal, que hoje tornaram praticamente proibitivos os preços dos imóveis e dos aluguéis, superiores mesmo aos praticados em metrópoles como Rio de Janeiro e São Paulo. Para o arrefecimento das pressões especulativas concorrerá não apenas a venda dos imóveis funcionais (que hoje são cerca de 10.760), como a já citada edificação de não menos de 2.000 novas unidades residenciais no Plano Piloto e Cidades Satélites, aumentando bastante, embora ainda em quantitativo insuficiente, a oferta de moradias. Ensejará, igualmente, a implantação e recuperação de toda a infra-estrutura de Samambaia e, graças a oportunas emendas apresentadas neste Congresso Nacional, de outros projetos de assentamentos habitacionais voltados para a população mais pobre.

Esse aumento da oferta de imóveis, inclusive para a classe média, permitirá que se revejam os cronogramas de investimentos para implantação do Setor Sudeste, previsto no projeto "Brasília Revisitada", que exigem montantes elevadíssimos de recursos para a infra-estrutura de água, esgoto, rede elétrica e telefônica, etc., nesse novo setor.

Ainda quanto à política urbana, a medida está ensejando, desde já, a regularização da situação legal de centenas de blocos e casas, contribuindo para acabar a balbúrdia existente nessa área, devida, muitas vezes, à indisciplina ou incúria do próprio poder público.

Além disso, a medida propiciará a fixação definitiva, no Distrito Federal, de um grande contingente de servidores públicos, que vieram para cá com suas famílias (ou as constituíram aqui) contribuindo para a plena consolidação da Capital Federal, não mais vista como uma cidade de transeuntes, caracterizada por uma enorme população flutuante que só vem ocupar eventualmente postos de confiança.

No que se refere à política econômica, há que salientar-se que a doação ao Distrito Federal e a posterior alienação das projeções

e lotes serão fator decisivo para o reaquecimento do setor de construção civil, com amplos reflexos sobre a economia local, criando uma nova fase de "boom" econômico na região de Brasília. Tais expectativas já começam a aparecer na imprensa local.

Em termos de política social, a ampliação desse mercado de trabalho é extremamente oportuna, porque favorece as camadas populacionais mais carentes e menos qualificadas profissionalmente, que atuam na construção civil.

Além disso, as receitas decorrentes da venda das projeções e lotes doados ao Distrito Federal serão inteiramente aplicados em serviços básicos à população menos favorecida com menos recursos, na área de educação, saúde e habitação, envolvendo a construção ou melhoria de escolas, hospitais e a implantação e recuperação de assentamentos habitacionais.

Quanto à política para o funcionalismo público lotado no Distrito Federal, esta Medida, junto com outras de caráter mais geral, previstas constitucionalmente, e que esperamos estejam em vias de ser encaminhadas ao Congresso Nacional (refiro-me à unificação do regime jurídico e ao sistema de carreira) representam uma forma de valorização e de reconhecimento para com aqueles que se dedicam a servir o público e que, como qualquer cidadão, lutam para ter sua casa, seu teto, seu abrigo, para si e seus familiares, porque habitação é um dos direitos fundamentais da pessoa humana. Se, lamentavelmente, ainda não foi possível resolver-se o problema habitacional de milhões de brasileiros, devido aos parcisos recursos e à política às vezes pouco eficaz do nosso Sistema Financeiro da Habitação, isso não invalida que se adotem medidas para solucionar o problema de moradia de parcelas crescentes da população, dentre as quais se encontra a dos servidores que, por força de seus encargos públicos, são legítimos ocupantes desses imóveis funcionais; e só os legítimos ocupantes poderão adquiri-los.

Não se pode olvidar, ainda, que esta medida corrige flagrante distorção nas atividades exercidas pelo Estado, em face dos preceitos constitucionais, que refletem o papel que a sociedade, hoje, tende a reservar ao Estado.

Não é mais admissível termos o Estado transformado numa gigantesca administradora de imóveis residenciais. Essa não é sua função. Há que se desprivatizar o Estado nessa área. Quase 30 anos depois da inauguração da nova Capital, não mais se justifica a concessão de incentivos e privilégios dessa ordem para atrair servidores para Brasília. Não pode mais o poder público deixar deteriorando o seu patrimônio e continuar subsidiando situações como essa dos imóveis funcionais, que se prestam, inclusive, a uma poderosa engrenagem de interesses de prestadores de serviços, fornecedores, reformadores, etc., campo fértil para a cumplicidade e a imoralidade. Também não há como aceitar mais a deletéria e extemporânea ação especuladora do Estado, retendo uma enorme quantidade de projeções e lotes, quando a população necessita

ver substancialmente aumentada a oferta de moradias.

A medida provisória baixada pelo Poder Executivo é justa e oportuna, pelos reflexos que apresenta nas políticas públicas e por sua profunda repercussão na vida desta capital e de sua população. É evidente que ela ainda merece e pode ser aperfeiçoada. E o Congresso Nacional, consciente de suas responsabilidades, responde à altura, com a apresentação de 84 emendas de 26 parlamentares, todas elas buscando tornar mais justas, mais adequadas aos interesses públicos as provisões que serão adotadas nessa área.

Sabemos, também, que ao editar a presente medida, o Poder Executivo utilizou seu poder discricionário, na sua configuração em termos administrativos, e que tal faculdade deve ser respeitada, sempre que não estiver envolvida de vícios de abuso do poder ou de ilegalidade. Procurou-se, portanto, na análise das emendas, evitar modificações que viessem descharacterizar a configuração inicial e os propósitos, que são oportunos e meritórios, dessa medida, ou que pudesse dificultar ou inviabilizar a sua execução, o que acabaria por prejudicar os próprios destinatários dessas ações, a população do Distrito Federal e os funcionários públicos desta Capital.

No mérito, pois, sou pela aprovação da Medida Provisória nº 80/89, com as alterações que lhe foram oferecidas pelas Emendas de nºs 2, 5, 6, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 50, 53, 61, 70, 74, 75, 80, 81, 82, 83.

Das Emendas

À Medida Provisória nº 80/89 foram apresentadas 84 (oitenta e quatro) emendas sobre as quais cabe emitir parecer.

Analisadas as emendas, o parecer é o seguinte:

1. Emenda nº 1 — de autoria do ilustre Deputado Virgílio Guimarães — rejeitada, pois conflita com o pressuposto da urgência, fundamental da edição da medida provisória;

2. Emenda nº 2 — de autoria do ilustre Deputado Jose Tinoco — favorável, pois amplia o alcance da medida provisória tornando-a abrangente dos casos análogos existentes em outras unidades da Federação;

3. Emenda nº 3 — de autoria do ilustre Senador Nabor Júnior — rejeitada, por ser unânime na doutrina especializada, o entendimento segundo o qual a concorrência pública é a modalidade de licitação mais adequada à venda de imóveis;

4. Emenda nº 4 — de autoria do nobre Senador Nabor Júnior — rejeitada, por limitar a previsão da cláusula adjeta ao pacto de retrovenda quando a redação original faculta à Administração Pública, no uso do seu juízo discricionário, optar dentre as várias cláusulas adjetas. De modo que dá no mesmo em ser cláusula adjeta ou pacto de retrovenda. Mas, em se tratando de administração direta, o certo é cláusula adjeta e não o proposto pelo Senador que era a cláusula de retrovenda.

5. Emenda nº 5 — de autoria do ilustre Deputado Augusto Carvalho — parcialmente favorável em razão do acatamento da Emenda nº 6.

6. Emenda nº 6 — de autoria do Senador Maurício Corrêa — favorável pois possibilita não só a implantação da infra-estrutura de Samambaia, conforme previsto na redação original, mas também a implantação, recuperação ou ampliação da infra-estrutura de todos os assentamentos populacionais existentes no Distrito Federal Confere, portanto, maior abrangência à mesma.

7. Emenda nº 7 — de autoria da ilustre Deputada Lurdinha Savignon — rejeitada pois conflita com o espírito da medida provisória, dificultando a sua execução e, o que é mais importante, conferindo efeito retroativo à norma, o que é defeso no Direito brasileiro.

8. Emenda nº 8 — de autoria do ilustre Deputado Renato Vianna — rejeitada, por tratar-se de mero preciosismo jurídico.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, com a devida vinda do nosso relator, eu gostaria de sugerir a V. Ex^a, até por economia processual, que submetesse à votação o parecer ao projeto e, evidentemente, em seguida, o parecer às emendas. Se as emendas tiverem sido relatadas desfavoravelmente acredito que na comissão alguém pedirá destaque para a apreciação e, consequentemente, anulará, ou aprovará o parecer desfavorável do Relator. Portanto, por economia processual eu echo que V. Ex^a podia submeter os pareceres, à votação salvo os destaques que forem apresentados.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência julga pertinente a sugestão do nobre Senador Mauro Benevides e coloca a sua sugestão à apreciação deste Plenário.

O Sr. ALCIDES LIMA — Sr. Presidente, quando inicialmente eu fiz a proposta, eu entendi que nós íamos ficar ouvindo, embora um excelente parecer, muito bem lançado, mas um tanto laudatório em determinadas partes. Por isto, veja bem, nós temos emendas, emendas que podem ser destacadas; nós temos o projeto de lei de conversão que é, enfim, o que vai ser realmente discutido e aprovado, tanta na Comissão, como no plenário. Daí eu entender que a proposta do ilustre Senador é realmente providencial a altura deste acontecimento.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, mas não são só as emendas com parecer contrário, também as emendas com parecer favorável. Todas as emendas têm que ser submetidas a exame, para serem votadas. Tanto não concordo com as emendas aprovadas, como também não concordo com emendas que foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência quer lembrar a V. Ex^as que apenas tentou refletir um anseio manifestado pelo nobre Deputado Nyder Barbosa, quando da sua sugestão, colocada a votos de que se lustra todo o trabalho do Relator. Então não fez outra coisa a não ser encaminhar uma deter-

minação que veio do plenário quando se aprovou.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Em se tratando de um assunto da maior complexidade, eu peço a V. Ex^a que defira destaque a todas as emendas: as aprovadas e as rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Isso é regimental, nobre Senador, e não há dúvida que V. Exa. e como qualquer outro parlamentar deste plenário podem requerer destaque à emenda rejeitada quanto à emenda aprovada. Quando se colocar a voto o trabalho do Senador Maurício Corrêa, far-se-á colocando-se a ressalva dos destaques que venham a ser apresentados.

Os destaques podem ser apresentados de duas maneiras: no âmbito desta Comissão Mista, ou poderão ser apresentados no âmbito do plenário do Congresso Nacional. Quando o fizemos aqui...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Vamos fazê-lo aqui, Sr. Presidente, e não se perde o direito no plenário. Faz-se aqui e se fará no plenário, se necessário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Perfeitamente, esta Presidência está imbuída da disposição mais do que da disposição da obrigação de seguir a risca o regimento.

Esta Presidência submete à votação do Plenário a sugestão oferecida pelo Senador Mauro Benevides de que se coloque, se por economia processual se dispensa a leitura como se esta fazendo, por economia processual, em contradição a sugestão oferecida pelo Deputado Nyder Barbosa que fora aprovada pelo Plenário.

O SR. MAURO BENEVIDES — O que o Deputado Nyder Barbosa propôs foi a leitura do parecer. O que foi feito já com muita clareza, com muita explicitação pelo Relator Mauro Benevides.

Então em relação às emendas, como a cada emenda é um parecer sintético que conclui rejeitado, ou aprovado, parcialmente aprovado, aquele que se contrapuser ao parecer do relator destacará a matéria, quer seja favorável, quer seja contrário.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Deixa eu fazer uma sugestão. De acordo com essa ordem de idéias, eu faria uma análise rápida de cinco, sete minutos, no máximo, daquilo que passou a ser novidade no texto, porque todo mundo já sabe o que contém a medida provisória, para facilitar o encaminhamento dos destaques, porque, às vezes, pode-se destacar sem saber, então eu explicito bem, se os colegas estiverem de acordo, eu faço essa narrativa rápida e todos ficam sabendo o que é novo, e o que não é para que os destaques possam ser formulados.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Continua em discussão a sugestão do nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, eu acho que está havendo uma confusão. O que vai ser, na realidade, submetido à votação é o projeto de lei de conversão, que é um substitutivo e ainda nem foi lido. Eu acho que nós devemos continuar da forma que víma-

mos, porque, do contrário, não vamos nem conhecer a matéria que vai ser colocada em votação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas apenas por uma questão de economia processual, eu analisaria esses destaques aqui, para que todos tomassem conhecimento, porque é isso que modifica a medida provisória para ser o projeto de conversão.

O SR. NYDER BARBOSA — Mas lógico, do contrário não seria projeto de conversão. Então é preciso que se chegue ao projeto de conversão porque, de outra forma, não temos o que votar.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Posso então começar a fazer a explicação aqui para todos os representantes.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pelo que eu entendi V. Exa. fez um substitutivo no projeto de conversão à matéria não constante das emendas.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Resolução nº 1, que regulamenta o encaminhamento de medida provisória determina um ritual, certo. Na medida em que eu acate qualquer emenda já não é mais medida provisória é projeto de conversão.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas nesse projeto de conversão há assuntos não pertinentes às emendas aqui apresentadas.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Tem, porque o relator tem essa faculdade.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Tem, mas então é o substitutivo que V. Ex^a está apresentando.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Não é substitutivo do ponto de vista formal. É um projeto de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência gostaria de esclarecer, apenas, que para o caso da natureza dessa sessão, de uma Comissão Mista, a terminologia regimental é projeto de conversão.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas conhecido legislativamente como substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência quer saber se está aprovada pelo Plenário a sugestão oferecida pelo nobre Senador Mauro Benevides, se alguém ainda quer esgotar o tempo de colocação de discussão da matéria apresentada pelo Senador Mauro Benevides.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Complementada com o que eu pedi Sr. Presidente, a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Perfeitamente. Aqueles que concordarem queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Vou citar apenas o que constitui novidade fora da medida provisória.

Veja, a partir do dia 26 está o projeto de conversão.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis residenciais da União, administrados pelo serviço de patrimônio da União."

Quero explicitar aqui para os Srs. Congressistas o seguinte: Há imóveis que pertencem à União e que não estão sendo objeto de venda fora de Brasília.

Eu achei prudente, inclusive acatando emenda do Deputado José Tinoco, e ampliando estender esse privilégio a todos os brasileiros e brasileiras que residem fora de Brasília, para que eles tenham também oportunidade de adquirir imóveis residenciais, exatamente nos termos em que está sendo proposto para Brasília.

Recebi dezenas, diria até centenas de telegramas e cartas de modestos pensionistas do Brasil afora, pedindo que examinasse. Então, percebeu-me que se damos para Brasília não custaria nada estender esse privilégio — somente os imóveis residenciais — aos outros brasileiros que moram nas unidades federativas, como os territórios e os Estados que constituem a Federação. A novidade é essa.

Art. 2º

II — Amplia destinação dos recursos da alienação a implantação, recuperação ou ampliação da infraestrutura de assentamentos populacionais do Distrito Federal.

A medida provisória, chamo a atenção de V. Ex^o, determina que a aplicação deverá ser feita para melhorar as condições de assentamento da Vila Samambaia.

Pareceu-me, acatando emenda do Deputado Augusto de Carvalho, e a minha própria que havia sugerido que, ao invés de nós setorizássemos Samambaia, nós permitíssemos que o Governo tivesse um elastério maior para aplicar não só em uma, mas em todas aquelas que ele julgassem prioritariamente.

A redação está, parece-me extremamente correto para não ficar só numa vila, e sim em todos os outros assentamentos brasileiros.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas a medida fala só sobre Samambaia? Não inclui Paranoá?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Só Samambaia, não inclui Paranoá.

A emenda que o Deputado Augusto apresenta inclui o Paranoá e a Vila Areal.

Pareceu-me que a minha emenda era mais abrangente, porque eu mandava todos os assentamentos. Facultativamente, prioritariamente segundo o programa do Governo. Porque isso não vai ser objeto de uma lei que vai ser encaminhada à Comissão do Distrito Federal para ser discutida e votada pelo Senado Federal.

Está aí, pode ver, art. 2º, II.

Art. 3º

II — "Substitui a administração pública federal por administração pública da União."

É uma emenda que acatei, do Deputado Francisco Carneiro, porque tecnicamente a terminologia correta é a administração pública

da União. E não a administração pública federal, para não estabelecer nenhum tipo de confusão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Nobre Relator, esta Presidência está percebendo que o Plenário não está acompanhando com o mesmo documento do qual V. Ex^o se louva.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Não. Mas estou citando por artigo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR — Eu gostaria de oferecer uma sugestão.

É que o projeto de conversão apresentado por V. Ex^o fosse lido artigo por artigo. E aqueles artigos que tiverem alterações então se chamarão a atenção.

Por exemplo: art., tal e tal, não houve alteração. Art. 2º e tal.

Então a medida provisória tem apenas 17 artigos. Então, leia artigo por artigo e se tivesse alteração então V. Ex^o daria conhecimento ao Plenário dessas alterações

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência, sem perder a sua obrigação de imparcialidade acata, em princípio, a sugestão do nobre Senador Nabor Júnior. Mas não pode deixar de colocá-la em discussão, para colocá-la em seguida em votação.

Em discussão a proposta do Senador Nabor Júnior.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão

Em votação a proposta do Senador Nabor Júnior.

Os Srs. que estão de acordo, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Essa Presidência solicita ao nobre Relator, Senador Maurício Corrêa, que faça a fineza de dar início à leitura do Projeto de Lei de Conversão.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Bem, então vamos ler.

Projeto de Lei de Conversão nº. de 1989.

Dispõe sobre a doação e venda de bens imóveis da União e de entidades da administração federal indireta. E dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — Doar ao Distrito Federal:

a) As projeções e lotes de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao fundo rotativo habitacional de Brasília, localizados no Distrito Federal, e destinados à construção de imóveis residenciais.

É a mesma redação da medida provisória.

b) Os investimentos realizados pela União, ou por intermédio da Superintendência da Construção e Administração Imobiliária, SUDAC, em propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília, Terracap, localizada em Samambaia, Distrito Federal — também é a mesma redação da medida provisória.

II — Alienar os imóveis funcionais de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao FRHD, localizado no Distrito Federal.

III — Alienar os imóveis residenciais de propriedade da União, administrados pelo serviço de patrimônio da União, SPUI, observado o disposto nesta lei.

Ái que é novidade que fiz referência aquela hora. É a redação da Emenda nº 2, do Deputado José Tinoco. É uma novidade. Estende para todos os imóveis residenciais.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º, I, a, fica condicionada à aprovação de lei do Distrito Federal que estabeleça:

I — Alienação mediante concorrência pública dos imóveis doados sob exigência em cláusula contratual, ou pacto adjeto de o licitante vendedor implantar no prazo de 24 meses, contado da efetiva dação da compra e venda, edifício regular e completamente construído.

II — A destinação dos recursos provenientes da alienação, vinculando-os exclusivamente à construção ou à recuperação de escolas e hospitais e expansão do sistema de abastecimento de água, ou implantação, ou ampliação da infra-estrutura de assentamentos populacionais do Distrito Federal

Aqui houve a modificação, porque o projeto só fala:

II — (da medida provisória) — "a destinação dos recursos provenientes da alienação, vinculando-os exclusivamente à construção ou recuperação de escolas e hospitais, expansão do sistema de abastecimento d'água ou implantação — aí se acrescentou recuperação ou ampliação da infra-estrutura de assentamentos populacionais no Distrito Federal. E tirou-se restritivamente só para uma comunidade, que seria a de Samambaia

Art. 3º Fica assegurado ao ocupante de imóveis funcionais, a que se refere o art. 1º, II, o direito de adquiri-lo, desde que atenda, ou venha atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — Ocupe regularmente o imóvel na estrita conformidade com a legislação pertinente.

II — Seja titular de cargo efetivo, de emprego permanente, ou de vínculo empregatício ou com prazo indeterminado em órgão ou entidade da administração pública da União ou do Distrito Federal.

Aqui eu acatei emenda do Deputado Francisco Carneiro, colocando a administração pública da União. A única alteração é essa, ao invés de federal.

III — Esteja quite com o pagamento dos encargos de ocupação.

IV — Resida em imóvel funcional a pelo menos três anos

V — não seja proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel residencial localizado no Distrito Federal, inclusive em virtude de comunicação de bens.

§ 1º Desde que atendidas as exigências contidas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo o direito à aquisição é extensivo:

I — ao aposentado que no momento dá aposentadoria ocupava regularmente o imóvel;

II — por superveniência de viuvez ao cônjuge ou companheira, amparada pela Constituição, servidor que, ao falecer, ocupava regularmente o imóvel.

§ 2º O direito à aquisição dos imóveis funcionais, ocupados por membros do Poder Judiciário, far-se-á com observância ao disposto nesta lei, salvo se no prazo de 90 dias, contados de sua publicação, houver deliberação em contrário, nos respectivos órgãos vigentes, quanto à conveniência e oportunidade da alienação, inclusive dos imóveis ocupados.

Aqui houve alteração substancial, porque acatando emenda dos Senadores Alexandre Costa e Fernando Henrique Cardoso, dos Deputados Sigmarinha Seixas e Francisco Carneiro, inclusive minha própria, eu entendia, como eles entenderam, que os servidores do Poder Legislativo e os do Judiciário não poderiam estar jungidos na dependência da aprovação do Poder Legislativo...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Há discriminação, Sr. Presidente.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Discriminação. De modo que acatei esta emenda para permitir que os servidores do Poder Judiciário e os do Poder Legislativo possam adquirir, em igualdade de condições com os outros funcionários, os imóveis que ocupam na forma do que prevê esse projeto de conversão.

Agora, estamos no § 3º.

§ 3º Não terão direito à aquisição, na forma deste artigo:

I — o ocupante cujo cônjuge ou companheira, amparada pela Constituição, já adquiriu outro imóvel funcional;

II — o ocupante de imóvel funcional:

a) localizado nos Setores de Habitações Individuais, de Chácaras e de Mansões;

b) administrado pela Presidência e Vice-Presidência da República, na forma do Decreto nº 96.633, de 1º de setembro de 1988;

c) destinado a funcionário do Serviço Exterior, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986;

Houve a supressão da alínea d

"d) destinado a servidor militar dos Ministérios da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Estado Maior das Forças Armadas, bem assim dos demais imóveis pertencentes a esses órgãos."

Daqui para a frente, transformou-se em inciso III, que vou ler agora.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tem a palavra V. Ex^a, Deputado Nyder Barbosa.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, parece-me que a coisa não é muito protocolar,

mas estamos em debate aqui e precisamos entender bem a coisa para não estarmos aprovando matéria que amanhã vá contrariar interesses...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência, até o momento que não seja chamada a atenção pelo Plenário, vai colocar à disposição de V. Ex^a a maior informalidade possível.

O SR. NYDER BARBOSA — Só queria trazer ao conhecimento do Plenário e de V. Ex^a, ilustra Senador, o § 3º, letra c. Fui procurado por funcionários do Ministério das Relações Exteriores para fazer uma objeção a este artigo. Então, penso que este artigo mereceria ser objeto de maior debate.

O SR. MAURÍCIO CORREA — V. Ex^a, perdoe-me, foi procurado por Oficial de Chancelaria?

O SR. NYDER BARBOSA — Não, foi por funcionários do Ministério. E eles fazem restrição.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Vamos chegar lá. Há várias emendas a respeito das Relações Exteriores.

Mas, posso adiantar a V. Ex^a que a situação está resolvida. Essa letra c não, ela permanece, porque não podemos vender para diplomatas, porque eles são de cargos que estão sendo a toda hora renovados, eles mudam de um país para o outro, etc.

Agora, os Oficiais de Chancelaria não são diplomatas *stricto sensu* eles gozam de uma situação diferente, porque são funcionários, apenas servem no exterior em determinados momentos.

Portanto, a situação deles foi ressalvada no § 4º do inciso II.

"§ 4º Os servidores integrantes da carreira de Oficial de Chancelaria ocupantes dos imóveis referentes no inciso II, letra c, do parágrafo anterior."

Vamos em frente.

Estamos agora no item III.

"III — O servidor militar do Ministério da Marinha, do Exército, da Aeronáutica ou de órgão integrante da Presidência da República, ocupante de imóvel funcional, bem assim qualquer servidor ocupante de imóvel localizado em área militar."

Alguma dúvida?

O SR. NYDER BARBOSA — A letra "d" do parágrafo 3º, V. Ex^a...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Foi supresso, foi transformado no inciso que acabei de ler.

O SR. NYDER BARBOSA — Esse, também, ilustre Relator, ilustre Presidente, meus colegas, esse também há um questionamento dos ministérios militares com relação a essa modificação feita pelo ilustre Relator que vai causar problema lá nas Forças Armadas.

Quero pedir vênia ao ilustre Relator, ao Presidente, para fazer a leitura — é pequena — de uma exposição de motivos que foi feita...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a quer falar a respeito dos servidores civis, ou não?

O SR. NYDER BARBOSA — É, é a respeito dos servidores civis, exatamente.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Está contemplado aqui.

O SR. NYDER BARBOSA — Não, Excelecência. É que a venda dos imóveis militares para civis é que está dando problema.

Com a supressão desta letra d do inciso II do § 3º V. Ex^a está estendendo o direito aos civis de adquirirem imóveis militares. Isso está dando problema lá.

Acho que registrado está que há objeção do Plenário, ou então, no direito do Plenário porque não foi votado, mas minha com relação a essa modificação procedida por V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência lembra ao nobre Deputado Nyder Barbosa que à ocasião oportuna fará ressalva dos destaques a serem apresentados.

O SR. MAURÍCIO CORREA — Só gostaria de dizer o seguinte: no que tange a esse problema, em virtude de várias emendas apresentadas, acatamos a sugestão de que os imóveis ocupados por servidores civis deveriam ser vendidos a esses ocupantes.

Eles vieram para cá há muitos anos, ocupam esses imóveis de forma regular e são civis. Portanto, seria uma iniquidade e uma injustiça flagrante que os servidores civis dos Ministérios Militares fossem excepcionados.

Agora, procuramos aqui manter aquela reserva técnica que pertence aos militares, aos que estão na condição de militares, que é exatamente o que consta do § 3º do inciso III do projeto de conversão.

"O servidor militar dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e de órgão integrante da Presidência da República — e nós tiramos o Estado Maior das Forças Armadas, porque o Estado Maior das Forças Armadas pertence exatamente à estrutura da Presidência da República, tecnicamente essa é a redação adequada —, ocupante de imóvel funcional."

Quer dizer, o imóvel funcional que estiver entregue a um militar ele não vai poder comprar, bem assim qualquer servidor ocupante de imóvel funcional localizado na área militar.

Nós não podemos autorizar a venda de unidades que estão aqui na vila militar, estão na prefeitura militar, estão no Rio, na vila militar. Por isso que excepcionamos que seriam...

O SR. SIGMARINGA SEIXAS — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. SIGMARINGA SEIXAS — Vou tentar entender a preocupação do Deputado Nyder Barbosa.

Parece-me que a hipótese seria a seguinte: um bloco de apartamentos ocupado na sua totalidade por militares, à exceção de um único apartamento que seria ocupado por um civil, não haveria dificuldade em vender esse imóvel.

A minha emenda, de certa forma, resolvendo o problema, seria a emenda de nº 42 que diz o seguinte:

"Os servidores civis ocupantes dos imóveis referidos no inciso II, letras *b* e *d* do § anterior, e que atendam aos requisitos dos incisos I a V do *caput* deste artigo terão direito à aquisição de imóvel funcional porque ocupam ou de outro equivalente, sujeito ao leilão de que trata..."

Então, se houve esta possibilidade, seria colocado à disposição do servidor civil um imóvel em idênticas condições e resolveria o problema.

Isso se for essa a preocupação do Deputado Nyder Barbosa.

O SR. NYDER BARBOSA — Ilustre Deputado Sigmaringa Seixas, não é essa a preocupação. A preocupação é que os imóveis pertencentes aos Ministérios Militares são utilizados para a movimentação de militares.

Eles estão sendo ocupados por civis em situação precária. Não é o caso dos Ministérios civis em que o funcionário é localizado aqui e praticamente só sai daqui quando ele quer sair, quando ele deseja sair.

Agora, no caso dos imóveis pertencentes aos Ministérios militares não. Os militares são obrigados a fazer rodízio.

Então, eles precisam...

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Está resguardado.

O SR. NYDER BARBOSA — Eu gostaria de examinar isso depois com maior profundidade, porque assim em um debate não dá para a gente aprofundar muito.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — O funcionário civil do Ministério ainda que seja uma unidade só em um bloco que só tenha militar ele vai poder comprar, a não ser que não seja aprovado.

Gostaria de terminar aqui, depois sejam feitos os destaques que quiserem porque tem muito assunto que está surgindo que já é objeto de solução aqui.

O SR. GERALDO CAMPOS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra pela ordem o Deputado Geraldo Campos

O SR. GERALDO CAMPOS — Sr. Presidente, Sr. Relator, o § 5º proposto pelo Relator quando diz "fica permitida a permuta de imóveis funcionais entre os seus legítimos ocupantes, desde que deferida pela autoridade competente."

Se houver algum conflito porque haja um imóvel ocupado por civil em um prédio onde só há militar, essa permuta resolverá. Está logo adiante essa informação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência percebe que no desejo de ser objetiva, a Presidência, na sua informalidade, parece que está sendo atropelada, porque na

verdade estamos atropelando a cronologia dos dispositivos.

Então, parece que a informalidade em lugar de contribuir está atropelando o andamento dos trabalhos. Por isso S. Ex.ª pede aos nobres parlamentares e aos nobres Congressistas que, na medida do possível, usem da informalidade mas preservando, portanto, que a ordem cronológica seja mantida.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Inciso IV.

"IV — O Titular de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os dirigentes das entidades da administração federal indireta, enquanto no exercício dessas funções no que diz respeito aos imóveis que ocupam, ou tenham ocupado em razão delas Acho que não há dúvida O que não podem é comprar, evidentemente

§ 4º Terão direito à aquisição do imóvel funcional que ocupam atendidos os requisitos estabelecidos nos Incisos I a V do *caput* deste artigo.

I — Os servidores civis ocupantes dos imóveis referidos no Inciso II, letra *d* do parágrafo anterior — que é a hipótese a que me referi ainda há pouco, que é novidade

A medida do Governo não permite que os funcionários civis de Ministérios comprem — e nós acatamos sugestões — entendendo que os funcionários civis dos Ministérios devem comprar. É essa a razão da pressa

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — V. Ex.ª terá oportunidade de fazê-lo.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — II — Os servidores integrantes de carreira de Oficial de Chancelaria ocupantes dos imóveis referidos no Inciso II letra *c*, parágrafo anterior — que é o problema dos Oficiais de Chancelaria que passaram a poder comprar e não podiam pela redação anterior. Também várias emendas foram apresentadas, dos Deputados Valmir Campelo, Maria de Lourdes Abadia, Pompeu de Sousa, Geraldo Campos, Francisco Carneiro, Augusto Carvalho e eu.

"Fica permitida a permuta de imóveis funcionais entre seus legítimos ocupantes, desde que deferida pela autoridade competente."

E a emenda apresentada pelo Senador Alexandre Costa Entendemos que deveríamos acatar porque, muitas vezes, um funcionário que tenha um imóvel grande, gostaria de permitir com o que tem maior. E não poderíamos impedir, na medida em que, inclusive, hoje por regulamento existente na Sucad, é possível fazer essa permuta.

Art. 4º O preço de venda dos imóveis funcionais, será fixado com base em laudo de avaliação, contendo os seguintes componentes:

I — Custo da produção;
II — fator de depreciação; e
III — fração ideal do terreno.

§ 1º O custo de reprodução será estabelecido a partir de metodologia utilizada pela engenharia de avaliação, a fim de determinar o valor atual do imóvel, tendo em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I — especificações básicas do projeto de engenharia;

II — área real de construção,

III — custo unitário básico, descrito em memória de cálculo e determinado em função dos custos de mão-de-obra e de material, por metro quadrado, dos padrões de acabamento e da qualidade do material empregado;

IV — despesas complementares relativas a custos de projetos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, de eletricidade etc.), instalações provisórias, equipamentos mecânicos (elevadores, compactadores, exaustores etc.) e outros correlatos

§ 2º O fator de depreciação será fixado em função do estado de conservação e da idade de construção da edificação

§ 3 A fração ideal do terreno corresponderá a percentuais variáveis de quinze a vinte e cinco por cento sobre o custo de reprodução corrigido pelo fator de depreciação, considerando-se, para esse fim, a localização do imóvel

§ 4º O preço da venda do imóvel será reajustado, *pro rata tempore*, pelo índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), verificado entre a data da publicação do laudo de avaliação e a da aquisição

§ 5º O laudo de avaliação será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal — CEF, que, para esse efeito, celebrará convênio com a União

Art. 5º A venda dos imóveis funcionais será efetuada à vista ou a prazo.

§ 1º O contrato de compra e venda será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação à compra, hipótese em que fará jus, apenas, à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste ou correção monetária

§ 2º A alienação a prazo será feita com base em contrato-padrão de promessa de compra e venda, obedecidas as seguintes exigências:

I — prazo não superior a vinte e cinco anos, observada a idade-limite de oitenta anos para o promitente-comprador, ao término do contrato,

II — pagamento inicial, a título de poupança, de valor não inferior a três vezes a remuneração mensal do promitente comprador, quando servidor público, inclusive aposentado, ou a cinco por cento do preço de venda do imóvel, no caso previsto no art. 3º, § 1º, II, desta lei

III — pagamento de cotas mensais de amortização correspondentes à diferença entre o preço de venda do imóvel e a poupança

§ 3º As cotas mensais de amortização e o saldo devedor serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos servidores públicos da União e no mês seguinte à sua vigência.

§ 4º O pagamento mensal das cotas de amortização será acrescido de:

I — juros calculados a taxas iguais às pagas pelas cadernetas de poupança;

II — um por cento, a título de taxa de administração;

III — prêmio de seguro correspondente à cobertura de riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial do Sistema Financeiro da Habitação

§ 5º A base de cálculo das taxas a que aludem os incisos I e II do parágrafo anterior será o valor da cota de amortização.

§ 6º O promitente comprador poderá, a qualquer tempo, promover a quitação antecipada do débito, procedendo-se à correção monetária, *pro rata tempore*, do saldo devedor, de conformidade com o índice de variação do BTN, verificado entre a data de pagamento da última prestação e a da quitação

§ 7º O pagamento das prestações mensais será feito, sempre que possível, mediante consignação em folha

§ 8º Na hipótese de impontualidade, incidirão, a partir do vencimento da prestação até a data do seu pagamento, juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da prestação, definido no § 4º deste artigo, procedendo-se à sua correção monetária, *pro rata tempore*, de acordo com o índice de variação do BTN.

§ 9º O contrato de promessa de compra e venda ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I — falta de pagamento de três prestações sucessivas;

II — falsidade de declaração feita pelo promitente comprador, no processo de habilitação à compra;

III — descumprimento de outras obrigações estabelecidas no contrato de promessa de compra e venda

§ 10. No caso de rescisão do contrato, perderá o promitente-comprador as benfeitorias voluptuárias no imóvel, não lhe cabendo direito a indenização ou retenção, assegurada a devolução do total pago a título de amortização, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

§ 11. O comprador e o promitente comprador poderão utilizar o saldo de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, para pagamento do valor da venda, integralização da poupança ou redução do saldo devedor

§ 12. Correrão por conta do comprador ou promitente-comprador as despesas relativas ao contrato de venda ou de promessa de compra e venda, bem assim às delas decorrentes, tais como lavratura, certidões, impostos, registros, averbações e outras

Art. 6º A CEF representará a União na celebração e administração dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda dos imóveis funcionais, promovendo, inclusive, as medidas judiciais e extrajudiciais que se tornarem necessárias à sua execução

Parágrafo único. O produto da arrecadação da taxa de administração a que se refere o art. 5º, § 4º, II, será destinado à CEF.

Art. 7º A alienação dos imóveis funcionais desocupados, ou dos que venham a ser desocupados, far-se-á mediante leilão público.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — A Secretaria informa que passei por cima de uma alteração que foi feita e que não consta

É poupança. A redação inicial era: § 2º do art. 5º, Inciso II — O pagamento inicial a título de poupança e valor não inferior a 10% do preço de venda do imóvel" Acatamos emendas do Deputado Francisco Carneiro e Senador Alexandre Costa, de tal modo, que o pagamento inicial a título de poupança e de valor não inferior a 3% de remuneração mensal do promitente comprador quando servidor público, inclusive aposentado, ou a 5% de venda do imóvel, nos casos previstos no art. 3º, § 1º, II, desta lei.

Quero dizer que a proposta inicial da Medida Provisória determinava que cada que quisesse comprar teria que fazer uma poupança de 10%. Houve uma solicitação muito grande, reclamações gerais, vários apresentaram emendas para a eliminação. E nós entendemos que o que coiba os superiores interesses tanto do comprador quanto da União, seria exatamente esta de permitir que se fizesse uma poupança de 3 vezes o valor da remuneração mensal do servidor. E no caso de viúva, porque é uma situação diferente, ele pagaria os 5%.

O SR. NYDER BARBOSA — Com um acréscimo aí, Senador, ainda permitindo utilizar o Fundo de Garantia para isso.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sim. Sem dúvida

Estamos agora no: art. 6º

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — V. Exº acatou. Nessa minha emenda eu reduzi a 5%

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — É. V. Exº faz um critério exatamente.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Fracionei em 3 níveis de salários, em BTN. V. Exº acatou no todo?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Não. Acatei em parte, porque me pareceu que esse critério de estabelecer por graduação de acordo com o que cada um recebesse, seria complicado para a Administração. Então,pareceu-me que dentro do espírito dessa sua emenda coincidindo com — foi o Francisco Carneiro que apresentou — me pareceu que o justo seria, o melhor seria que se cobrasse, vamos dizer, uma poupança correspondente a 3 vezes a remuneração do servidor.

O SR. ALEXANDRE COSTA — É a mesma coisa, Sr. Relator, porque falar: muda todo mundo; às vezes tem alguns que mudam duas vezes.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Digo aqui que acato, inclusive a emenda de V. Exº

Qual é a composição redacional?

Art. 6º A CEF representará a União na celebração e administração dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e

venda dos imóveis funcionais, promovendo, inclusive, as medidas judiciais e extrajudiciais que se tornarem necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da taxa de administração, a que se refere o art. 5º, § 4º, II, será destinado à CEF.

Art. 7º A alienação dos imóveis funcionais desocupados, ou dos que venham a ser desocupados, far-se-á mediante leilão público.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Como é que está aí?

A Medida Provisória continuava depois: a alienação dos imóveis funcionais desocupados ou dos que venham a ser desocupados, far-se-á através de leilão público. E aí continua aqui na Medida Provisória". Não serão porém, alienados os referidos no art. 3º, § 2º, b, c e d bem assim os reservados aos Membros do Poder Legislativo. Essa última parte passou a ser o parágrafo 5º que nós acabamos de ler.

"O preço inicial da venda, no leilão, corresponderá ao valor a que se refere o art. 4º, do § 4º", que é aquele critério adotado anteriormente.

"§ 2º Os imóveis alienados em leilão só poderão ser adquiridos por pessoa física, observado o limite de um imóvel para cada arrematante.

§ 3º A remuneração do leiloeiro oficial não poderá ser superior a meio por cento do valor da venda.

§ 4º É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil — OAB seção DF — designar um representante para acompanhar os procedimentos de alienação de que trata este artigo."

Eu, valendo-me da condição de Relator, aduzi aqui secção do Distrito Federal, porque é a secção de Brasília, os imóveis estão situados. Se nós deixarmos do jeito que está ficaria o Conselho Federal da OAB, que não tem nada a ver com nossa sociedade.

O Sr. — No início da sua narração, V. Exº nos informou que estendeu a autorização à venda a todos os imóveis do Brasil.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — No art. 1º fiz referência mas agora, sobre administração direta, ainda vou ler.

"§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos imóveis referidos no art. 3º, § 3º, II, b e c e III, bem assim aos reservados aos membros do Poder Legislativo."

É o caso do leilão que não se aplica aí.

"Art. 8º A autorização de que trata o art. 1º, II, se estende às entidades da Administração Federal Indireta, que alienarão, em consonância com as disposições dessa Lei, os imóveis funcionais de sua propriedade, situados no Distrito Federal, inclusive os desocupados ou os que vêm a ser desocupados."

Este ainda é da medida provisória; o meu está na frente.

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo, as cotas mensais de amortização e o saldo devedor serão reajustados na mesma proporção do reajuste salarial dos servidores da entidade promotora vendedora do imóvel funcional e no mês seguinte a sua vigência.

Art. 9º Os direitos relativos à promessa de compra e venda de imóveis funcionais são intransferíveis.

Este parágrafo que vou ler agora é novo. Também reproduz emenda do Deputado Victor Faccioni, Augusto Carvalho e minha própria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às transferências feitas a servidor público federal, após 3 (três) anos da assinatura do contrato de promessa de compra e venda.

Do jeito que está, as transferências serão impossíveis. Então, pareceu-me que, depois de três anos de ocupação do imóvel, o servidor poderia vendê-lo desde que preenchidos os requisitos legais, a outro servidor público, para não ficar eternamente, enquanto mantém aquela promessa, a vedação.

"Art. 10. O produto da alienação dos imóveis funcionais de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao FRHB, será recolhido ao Tesouro Nacional, como receita patrimonial, ou à entidade vendedora ou promotora vendedora, nos casos de que tratam os arts. 8º e 13."

Mencionei o art. 13, porque na frente vou fazer referência de que poderão ser vendidos os imóveis de entidades indiretas da Administração, que são as autarquias, por exemplo, o IAPAS, que tem pensionistas com imóveis no Rio de Janeiro e querem comprar. Então, estou entendendo para elas e tenho que fazer uma remissão ao art. 13.

"Art. 11. Ficam vedadas novas construções ou aquisições de imóveis residenciais, no Distrito Federal, pela União e suas entidades da Administração Indireta, salvo autorização em lei especial.

Art. 12. É extinto o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB.

§ 1º Os bens imóveis vinculados ou incorporados ao FRHB passam a integrar o patrimônio da União.

§ 2º São canceladas as quotas do FRHB pertencentes a órgãos e entidades da Administração Pública da União, a título de indenização pela ocupação de imóveis funcionais por seus respectivos servidores.

§ 3º A extinção de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á em 1º de janeiro de 1990, sem prejuízo da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º."

Também acatei emendas dos Deputados Francisco Carneiro e José Tinoco, pela simples razão de que a extinção do Fundo implicaria numa série de problemas com relação a direitos de pessoas. De modo, que tem que ter um termo para a extinção total. Por isso acatei essa sugestão e mais a do parágrafo.

"§ 4º Com base em balanço apurado em 31 de dezembro de 1989, serão trans-

feridos para a União os saldos financeiros do FRHB, procedendo-se à quitação dos seus eventuais compromissos mediante dotação consignada no Orçamento da União."

A autorização, aqui, Deputado, desaparece. Depois de acertadas as contas desaparece.

"Art. 13. A autorização de que trata o art. 1º, III, se estende às entidades da Administração Federal Indireta, com relação aos imóveis residenciais de sua propriedade, localizados nos Estados ou Territórios, aplicando-se, no que couber, as disposições desta lei."

Há muitas residências, por exemplo, nos Territórios. Há casos em que o Tribunal de Justiça e o Ministério Público construíram unidades lá, nos Territórios, que agora passam a Estado. De modo que é prudente que se equacione essa situação, para que eles possam adquirir.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra por uma questão de ordem ao Deputado Alcides Lima.

O SR. ALCIDES LIMA — É exatamente sobre esse assunto que V. Exª acabou de considerar, o dos imóveis vendidos aqui, em Brasília. O feito dessa venda será aplicado em Brasília. Os imóveis vendidos em outras Unidades da Federação, o fruto dessa venda não vai ser aplicado aqui mas ao Tesouro Nacional?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Aqui são só os imóveis vendidos em leilão, nem os funcionais, que terão como destino o Tesouro Nacional. Só os da doação.

"Art. 14. O registro da propriedade dos bens imóveis da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao FRHB, objeto desta lei, poderá ser realizado de acordo com o procedimento previsto na Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pelas Leis nºs 6.282, de 9 de dezembro de 1975, 6.584, de 24 de outubro de 1978, e 7.699, de 20 de dezembro de 1988."

Incluir, para atender a isso aqui, mais um dispositivo, o art. 15.

"Art. 15. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública da União, autorizados a proceder à efetivação das transações de compra, venda ou permuta que entre si tenham realizado até a data da publicação desta lei, relativamente a imóveis de sua propriedade, localizados no Distrito Federal."

Quero traduzir isso. Há determinados blocos, aqui em Brasília, que pertenciam — digamos — ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, mas quem fez a incorporação, quem fez o edifício foi um outro órgão. É preciso que haja um tempo e uma autorização para ajustar essa situação. Por isso nós colocamos, aqui, que esses órgãos de entidades da Administração Pública ficam autorizados a proceder à efetivação dessa transferência de compra e venda.

"Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nyder Barbosa, pela ordem.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente ilustre Relator, a minha dúvida com relação ao § 4º do art. 7º persiste, uma vez que V. Exª, em seu brilhante relatório, privilegia a seção da OAB do Distrito Federal, quando V. Exª estende a todas as Unidades da Federação o direito de alienarem os imóveis da União. Parece-me que o mais lógico seria que fosse suprimida essa expressão: seção do Distrito Federal. Refaça o texto: "é facultada à Ordem dos Advogados do Brasil designar representantes".

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — A OAB aqui de Brasília é que tem os seus integrantes familiarizados com a problemática de Brasília.

O SR. NYDER BARBOSA — Se V. Exª esta estendendo a todos os Estados da Federação não é justo que as OAB regionais sejam excluídas.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Aqui é no que couber, não é, Deputado? Evidentemente que a seção de lá não vai entrar. Ainda tem a regulamentação para explicitar mais ainda

O SR. NYDER BARBOSA — Data vénia, vamos fazer ilustre Senador, se já vamos fazer uma lei levando dúvida para ser executada

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Deputado, a Ordem dos Advogados do DF jamais vai se imiscuir nas atividades de Rondônia ou de Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência gostaria de chamar a atenção do Plenário para um aspecto. Teme, mais uma vez, que a liberalidade de ampliar seus regimentos possa perturbar os trabalhos. Na verdade, deveríamos colocar em votação o projeto de conversão para, a posteriori, colocá-lo em discussão, melhor dizendo, colocá-lo em discussão para a posterior colocá-lo em discussão. Nós estamos entretanto numa fase que ainda não está formalizada.

A Presidência vai colocar em votação, ressalvados os destaques, o parecer do Relator. Antes com tudo, haverá a fase de discussão e a leitura de destaques, para o que esta sessão haverá de se interromper por um momento, para a apresentação dos destaques.

Contudo, esta Presidência ainda quer chamar a atenção para um outro detalhe. Se for conforme o desejo e a aceitação do Plenário, poder-se-á fazer a apresentação de destaques no âmbito de sessão do Congresso. Contudo, não tem o direito de furtar de cada um dos seus membros o direito de apresentar destaques neste momento, e fazê-lo outra vez ainda, no Plenário do Congresso Nacional.

Então, esta Presidência gostaria de colocar a sessão suspensa, para a apresentação de destaques. E quer consultar o próprio Plenário para saber de quanto tempo se deve deixar suspensa a reuniões para a apresentação de destaque. Esta reunião fica suspensa por 10 minutos, para apresentação de destaques

O SR. DÉLIO BRÁZ — Sr Presidente, me permite uma sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pois não. Tem V. Ex^a a palavra

O SR. DÉLIO BRÁZ — Começa agora a sessão do Congresso Nacional, às 18 horas e 30 minutos. Podia ser um tempo maior, de uma hora, porque há sessão do Congresso. Possivelmente não terá número, porque já não teve na sessão da Câmara. Então, nós reforçaríamos à reunião daqui a uma hora. Nós vamos precisar de muito tempo para a discussão desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência não quer se valer da sua prerrogativa de determinar, sem ouvir o Plenário. Esta presidência tem dois enfoques: o do nobre Senador Pompeu de Sousa, que sugere a apresentação de 10 minutos e, agora, a do nobre Deputado Délia Bráz, que sugere uma hora de suspensão da reunião. Sem perder de vista o seu direito de determinar, quero ouvir o Plenário.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Nabor Junior.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, creio que a decisão inicial de V. Ex^a de colocar o relatório em discussão e votação, ressalvadas as emendas, é a postura correta. Se me permite V. Ex^a, contudo, ressalvados os destaques que se conhecem, não é provável que seja correto. Chamo a atenção de V. Ex^a que seria razoável que se conhecessem os destaques para depois, ressalvados os que já se conhecem...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Também pode ser.

Gostaria também de esclarecer, que há uma resolução da Mesa do Senado. Por ocasião da realização de sessão do Congresso Nacional, desde que haja votação naquele período, não poderá funcionar nenhuma Comissão Mista ou Permanente. Não havendo votação no plenário do Congresso, não inviabiliza por conseguinte a reunião.

Deputado Délia Bras, acho que este prazo de 10 a 15 minutos para a apresentação de destaques é o suficiente. Se houver votação no plenário, todos nós nos dirigiremos ao plenário. Se não houver, creio que dá para votarmos a matéria na sessão de hoje.

O SR. NYDER BARBOSA — Pela ordem, Sr. Presidente, antes do encerramento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência haverá que decidir. Está submetendo à apreciação do Plenário da maneira a mais democrática. Mas em não chegando a um consenso, a Presidência irá determinar.

Pela ordem, com a palavra o Deputado Nyder Barbosa.

O SR. NYDER BARBOSA — É só para dirigir uma dúvida que tenho aqui, Sr. Presidente.

O impresso que nos foi fornecido para o oferecimento de destaques diz: "De acordo com as normas regimentais requer destaque para nº (>). Eu não quero destacar emendas. Desejo destacar as dúvidas que tenho em relação à matéria que foi inovada pelo ilustre Relator. Como faremos isso? V. Exa. aceita que eu destaque o dispositivo ao invés da emenda?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Sem dúvida. O dispositivo, agora, já é substitutivo, conquanto o termo não caiba aqui, no âmbito desta Comissão.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, se V. Exa. quer adiantar os trabalhos, sugiro que defira destaque a todas as emendas rejeitadas. De acordo com a leitura, o autor da emenda, estando presente, pode desistir de defender e pode defendê-la. Dos que tiverem ausentes, vai-se passando para a frente. Assim será muito mais rápido.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência vai repetir. Por uma questão de esclarecimento, a sugestão do nobre Senador Alexandre Costa. Concederá, universalmente, destaque para todas as emendas rejeitadas. Os autores das respectivas emendas rejeitadas, se quiserem desistir dos destaques; que o façam neste momento. Está acatada; portanto, se não houver objeção manifesta do Plenário, a sugestão do Senador Alexandre Costa (Pausa) É considerada destacada toda emenda rejeitada, e aquele autor que desejar abrir mão da sua emenda rejeitada, que o faça por fineza. Aos ausentes se reservará o direito de apresentar emenda no âmbito do Plenário do Congresso porque, evidentemente, a Comissão não pode se prejudicar pela ausência de parlamentar.

O SR. NABOR JÚNIOR — Eu não entendi bem. Eu estava conversando com o Deputado Délia Braz e gostaria que V. Exa. repetisse.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Considera-se emenda acatada toda aquela que tiver sido rejeitada pelo Relator.

O SR. NABOR JÚNIOR — Considera-se o quê?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Destacada toda emenda rejeitada pelo Relator

O SR. NABOR JÚNIOR — Regimentalmente não tem amparo. Acho que o parlamentar que apresentou emenda — e eu apresentei várias emendas e todas elas foram rejeitadas... Nem por isso.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Está havendo acatamentos.

O SR. NABOR JÚNIOR — Regimentalmente, o autor das emendas ou algum outro parlamentar interessado poderá pedir destaque da emenda rejeitada. E também poderá pedir destaque da emenda aprovada para rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência reconhece a retificação regimental chamada à atenção pelo Senador Nabor Junior. Retifica também que acatará os destaques de emendas rejeitadas pelos autores que estejam presentes, individualizada-

mente. Fere o Regimento a universalização de acatamento de destaques.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Então, querido que V. Ex^a defira as minhas. Eu peço destaque...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — V. Ex^a tem acatadas, obviamente, todas as emendas da autoria de V. Ex^a, todos os destaques para as suas emendas rejeitadas.

O nobre Senador Alexandre Costa está apresentando pedido de destaque para as suas emendas rejeitadas. Sugere aos autores presentes que também o façam.

A Presidência indaga do Plenário se há aqui algum autor que deseja, nesta fase dos trabalhos, apresentar destaque para emenda rejeitada. (Pausa.)

Esta Presidência vai suspender por 15 minutos esta reunião, para que se apresentem destaques de emendas, além das rejeitadas, a partir desse momento.

Esta suspensa a sessão por 15 minutos, para que se apresentem destaques, genericamente.

(A reunião é suspensa às 18 horas e 42 minutos e reaberta às 19 horas e 15 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta reaberta a sessão. Esta Presidência, por uma questão de didática, pelo menos tentativa, vai fazer algum esclarecimento

Vai colocar em votação o parecer do Relator. Logo em seguida, vai colocar em acatamento os requerimentos de destaque que se encontram sobre a mesa, ressalvados os destaques naturalmente, quando propuser a votação do parecer do Relator.

Pela ordem cronológica dos dispositivos, vai colocar os destaques à apreciação do Plenário. Neste momento, nesta ocasião, o apresentador do destaque terá 5 minutos para fazer a defesa do seu destaque. Competirá e comportará ao Relator apresentar a sua contra-argumentação de acatamento ou não. Não se permitirá, nesta fase, a participação de terceiros. Portanto, essa participação fica restrita apenas ao requerente do destaque e ao Relator. Do contrário, teríamos discussões paralelas infinidas.

Colocados em apreciação os destaques pelo seu autor e pelo relator, imediatamente se fará a votação daquele destaque, e assim sucessivamente até que se esgotem o último destaque pela ordem cronológica ao último dispositivo destacado.

Os requerimentos que se encontram sobre a mesa, em número de 13, estão considerados acatados pela Mesa, por esta Presidência.

Então vamos, dentro deste método de trabalho, colocar em votação o parecer do Relator, ressalvado os destaques.

O SR. NYDER BARBOSA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Tem a palavra o Deputado Nyder Barbosa, pela ordem.

O SR. NYDER BARBOSA — Para levantar uma questão de ordem. Sr. Presidente, Sr. Relator, meus colegas:

Nós vamos votar agora o parecer do Relator. Todavia, Sr. Presidente, não me consta que neste Relatório tenha sido apreciada a matéria. Vou pedir permissão a V. Ex.^a para ler. Ela não está no Relatório e nem foi apreciada através de emendas. Então, é matéria que ficou alheia ao debate, à apreciação da Comissão.

Agora no intervalo, que V. Exa. com tanta oportunidade nos ofereceu, recebemos este documento assinado pela Comissão pró-alimentação dos imóveis funcionais sobre a responsabilidade dos órgãos acima. Está aqui:

“Sr. Parlamentar:

Os servidores civis da União que prestam os seus serviços nos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, Serviço Nacional de Informações, Consultoria Geral da Presidência, Ministérios Militares, Estado-Maior das Forças Armadas, de mãos dadas, vêm pelo presente demonstrar a V. Exa. extrema preocupação, tendo em vista que a Medida Provisória nº 80/89, não ter-lhes oferecido as mesmas condições de direito em adquirir a alimentação dos imóveis que ocupam há vários anos.

Então, a medida, de forma totalmente arbitrária, discrimina de fato os servidores civis dos mencionados órgãos, na condição em que veda aos mesmos o inalienável direito de adquirir os imóveis funcionais da União, por eles legalmente ocupados.

Assim, em nome do princípio maior de justiça, solicitamos o apoio de V. Exa. no sentido de que a vinda dos respectivos imóveis seja realizada, sem preterimento dos servidores que ora clamam pela igualdade de tratamento, com os demais servidores contemplados na Medida Provisória nº 80/89.

Aproveito a oportunidade para agradecer aos ilustres parlamentares na elaboração de emendas que beneficiem tais servidores.”

O prazo de apresentação de emendas na Comissão — parece-me já está superado. Esses servidores, também, parece-me ficaram esquecidos. Quero trazer isso à colocação dos nossos ilustres pares.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência gostaria de esclarecer ao nobre Deputado Nyder Barbosa que, felizmente, o Relator foi complacente e deixou de ser complacente até para ser justo porque, na verdade, o relato de S. Exa. contempla o que se solicita. Acho que não há dúvida quanto a isso. Gostaria de ouvir a palavra do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Fui bem claro, aqui, e, vou ser outra vez. Todos os servidores civis dos ministérios militares da Presidência da República podem adquirir o seu imóvel, baseado na redação deste projeto de conversão. Não há dúvida alguma.

O SR. NYDER BARBOSA — Em qual artigo, ilustre Senador?

O SR. RELATOR (Maurício Correia) — § 4º do art. 3º

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Correa) — O nobre Deputado Nyder Barbosa tem razão

quando ele se reporta à Medida Provisória nº 80/89. Aqui não fala, mas esta lacuna foi acudida pelo Relator, quando emendou.

O SR. RELATOR (Maurício Correia) — Devo dizer que constava de emenda minha a inclusão desses servidores, mas pareceu-me que a emenda mais correta, do ponto de vista redacional, é a do Deputado Sigmaringa Seixas, que se encontra presente. V. Exa. sabe que está contemplada aqui a sua emenda. Não há dúvida alguma.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Pode, portanto, o Deputado Nyder Barbosa, em justa preocupação, ficar tranquilo porque me parece, e agora com a certeza da palavra do Relator, que essa dificuldade foi sanada.

Vamos, então, colocar à apreciação de V. Ex.^a, colocar em votação, ressalvados os destaques já apresentados em número de treze, o parecer do Relator.

Aqueles que concordarem com o parecer do Relator, ressalvados os destaques, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado. (Palmas.)

Pela ordem cronológica e dentro da metodologia anunciada, vamos submeter à votação. Há aqui, de autoria do Deputado Sigmaringa Seixas, um requerimento de destaque para o art. 7º, § 4º, do projeto do Relator, para retirar a expressão “Seção do Distrito Federal”. Há, também, dos Deputados Nyder Barbosa e Délia Braz, com o mesmo propósito. Portanto, há três requerimentos que se encerram em um só.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, pela ordem. V. Ex.^a se referiu que iria colocar os pedidos de destaque por ordem cronológica dos artigos. Tenho um pedido de destaque para o art. 3º, quer dizer, anterior a esse.

O SR. — Deveria ir do início para o fim, para facilitar.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Claro! É essa a cronologia.

O SR. NABOR JÚNIOR — A Emenda nº 3 é o inciso I, do art. 2º. São pedidos de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — V. Ex.^a tem pedido de destaque que emenda os dispositivos.

O SR. NABOR JÚNIOR — Exatamente. Para a Emenda nº 3 que propõe emendar o inciso I, do art. 2º

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Permita-me fazer-lhe um esclarecimento. A cronologia que se estabelece aqui é com base nos dispositivos do projeto de conversão. Então, art. 1º, § 1º, do projeto de conversão que V. Ex.^a acabam de aprovar. Não sei se o Senador Nabor Júnior se julga atendido no esclarecimento. (Pausa.)

Assim feito, vamos passar à consideração do destaque que tem, na verdade, três autores. Nesta medida, quando esta Presidência comunicou a determinação de cinco minutos para

o autor de destaque, para ser democrático, em verdade, ela agora tem que oferecer cinco minutos a cada um dos autores, na medida em que o destaque é o mesmo, mas tem três autores, tem três requerentes

O SR. RELATOR (Maurício Correia) — Em aberto o destaque do Distrito Federal, queria prestar uma homenagem aos advogados de Brasília que vão, e não há nada de errado nisso. Mas, como há três destaques, pode ser que o Conselho Federal da OAB, ou OAB. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Sigmaringa Seixas.

O SR. SIGMARINGA SEIXAS — Apenas para esclarecer, eminente Relator Maurício Correa, não gostaria que V. Ex.^a visse, no meu destaque, nenhuma afronta à Seccional da Ordem dos Advogados que V. Ex.^a presidiu com muito brilho por quatro biênios, e da qual fui Conselheiro por quatro biênios.

Apenas pareceu-me que, tecnicamente, a inserção da expressão “Seção do Distrito Federal” não seria muito correto. Mantida a Ordem dos Advogados do Brasil, nada impede que o Conselho Federal designe, em cada União da Federação, a seção local para o acompanhamento. Foi apenas isso. No mais quero dizer que o parecer de V. Ex.^a é absolutamente irretocável.

O SR. RELATOR (Maurício Correia) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Terminada a fase de discussão, esta Presidência coloca em votação o requerimento de destaque acatado pela Relatoria. Aqueles que concordarem, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Um outro requerimento de destaque de autoria do Deputado Nyder Barbosa, atinente ao art. 3º, § 3º, letra c, da Medida Provisória.

Concedo a palavra, para encaminhamento, o Deputado Nyder Barbosa.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, tomei a iniciativa de destacar esse dispositivo porque, quando foi feita a leitura do relatório, não entendi bem o espírito da modificação introduzida pelo ilustre Relator, no § 4º, inciso II. Gostaria apenas de obter esclarecimento de S. Ex.^a, para saber qual o espírito dessa modificação, porque fui procurado por elementos da chancelaria que se julgavam prejudicados com o texto do § 3º, letra c, do art. 3º. A partir do momento em que esse texto foi modificado, gostaria de obter esclarecimentos sobre essas modificações. Então, esta é a razão do destaque. Na realidade, não quero retirar a letra c, do § 3º, do art. 3º. Apenas quero ter esclarecimentos para saber onde S. Ex.^a o Relator ampliou ou restringiu.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência sugere que o tema trazido à colação por V. Ex.^a seja da mesma natureza da situação anterior. Contudo, a palavra per-

tence ao Relator, para os esclarecimentos a V. Ex^a

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Está consignado aqui, na medida provisória, que "destinado a funcionário do serviço exterior". Quer dizer, não terá direito à aquisição, na forma deste artigo, se o ocupante de imóvel destinado a funcionário do serviço exterior de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1987. Devo dizer que serviço do exterior são todos os que servem. De sorte que estaria excepcionado aqui o funcionário burocrata que porventura estivesse servindo no exterior. Ele seria penalizado com isso. O Diplomata goza de lei específica e tem privilégios lá fora. Ele é obrigado a servir lá fora. O administrativo não é obrigado a servir lá fora; ele vai se quiser. Neste caso, temos uma situação de absoluta injustiça com os oficiais de Chancelaria que são administrativos. Então, neste caso, temos uma situação de absoluta injustiça com os Oficiais de Chancelaria, que são administrativos da área diplomática, que não são obrigados a servir lá fora, e que têm unidade em Brasília.

De sorte que, se deixássemos a redação tal qual está, esses Oficiais de Chancelaria não teriam condições de adquirir esses imóveis.

Portanto, mantivemos esse dispositivo, mas, aduzimos lá na frente, no § 4º, II: "terão direito à aquisição os servidores integrantes de carreira de Oficial de Chancelaria, ocupantes dos imóveis, referidos no inciso II, letra c, § 3º. E só isso.

O SR. — E V. Ex^a se considera...

O Sr. — Entendi perfeitamente e apoio o nobre Relator; neste caso, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência de sensibiliza com a delicadeza de V. Ex^a, e agradece. (Palmas.)

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Colocamos aqui redacionalmente composta esta solução para permitir inclusive o voto do Senhor Presidente da República. Eu gostaria de salientar que procuramos manter a espinha dorsal do projeto constante da medida provisória, porque se aduzísssemos muitas modificações, se procurássemos transformar aquilo que desejávamos no projeto do Governo, inviabilizariam a sanção.

A preocupação foi de apresentar um projeto de conversão, para compatibilizar as injustiças cometidas, mas, sem aviltar do ponto de vista do que deseja o Governo, o projeto inicial.

Portanto, há condições inclusive de Sua Exceléncia vetar, sem prejudicar a substância do projeto da forma em que foi colocada aqui, tendo em vista que o voto não pode ser de expressão. Não é isto?

O SR. — Agradeço e retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Em obediência à cronologia, passamos a apreciar também de autoria do nobre Deputado

Nyder Barbosa, o art. 3º, § 3º, letra "d", da medida provisória.

Com a palavra o autor do requerimento de destaque, Deputado Nyder Barbosa.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, Srs. Relatores, Srs. Congressistas, recebemos a manifestação de preocupação da área militar com relação aos imóveis ocupados por civis, a título precário, mas destinados a militares que fazem rodízio periodicamente. Então, os civis ocupam esses imóveis apenas em casos eventuais.

Com a retirada da letra d, do § 3º, do art. 3º, e com a ampliação da matéria constante do art. 7º caput, parte final, estou convencido de que todos os imóveis para uso militar, ocupados por civis a título precário, podem ser alienados.

Peço permissão a V. Ex^a para ler a exposição de motivos, que caracteriza bem o assunto, que nos foi fornecida pelo Ministério do Exército, dirigida a nós Parlamentares.

"A Medida Provisória nº 80, de 19-8-89, publicada no *Diário Oficial* do dia 24 de mês de agosto, excluído direito à aquisição de imóveis funcionais os servidores dos Ministérios Militares, conforme dispõe o § 3º alínea "d", do art. 3º, da citada medida.

Por determinação superior, à vista da necessidade do serviço, vários funcionários civis foram transferidos *ex-officio* do Rio de Janeiro para esta Capital.

Receberam, antes do deslocamento, ajuda de custo e passagem para si e seus familiares, bem como transporte de móveis e utensílios.

O Exército, por pertencer ao quadro, foram destinados previamente, conforme a importância de seus cargos, imóveis funcionais, "PNR", administrados pelo Ministério do Exército.

Releva salientar que a distribuição antecipada de imóveis do Ministério do Exército, ocorreu por um motivo contingencial e urgente da necessidade da movimentação imediata determinada por ordem superior.

Saliente-se que, sendo os imóveis do Ministério do Exército destinados à movimentação de militares, os "PNR" do Ministério do Exército foram distribuídos aos civis a título precário até que a então Sucad lhes distribuisse outros de acordo com as normas à época vigentes.

Tal porém não ocorreu até agora, e isto já faz mais de 15 anos, continuando os servidores civis a ocupar os "PNR" por concessão ao Ministério do Exército, sujeitos, todavia a entregá-los na hipótese de aposentadoria, falecimento, dentro do prazo de 3 meses.

Já radicados há tantos anos em Brasília e sem condições financeiras de pagar aluguel nessa Capital, dado o seu baixo salário, já até reconhecido por órgãos da Administração, e à vista do elevado preço

cobrado no mercado, sujeitam-se os servidores a permanecer na atividade para não perderem o "PNR", embora muitos contem com tempo suficiente para aposentadoria voluntária.

A Medida Provisória nº 80 não cogitou de abranger inúmeros servidores dos ministérios militares, para tirá-los desta situação constrangedora, nem levou em conta a circunstância de residirem em Brasília há mais de 15 anos, para onde obrigatoriamente se deslocaram.

Diga-se de passagem que a distribuição de imóveis funcionais em Brasília era feita exclusivamente para os servidores movimentados para Brasília no interesse da administração e não para os recrutados nesta Capital.

À vista do exposto, Srs. Parlamentares, e cônciso do espírito de solidariedade de V. Ex^a, apelamos para que no exame da Medida Provisória sobre o assunto, seja inserido no ato governamental dispositivo que venha assegurar àqueles que foram excluídos da medida os mesmos direitos dos servidores que enquadram a medida no art. 3º da medida.

Aqui, Sr. Presidente, a tese dos ministérios militares é exatamente oposta. Por quê? Porque entendem que esses civis, que ocupam os Ministérios em caráter precário, não têm direito a adquirir os imóveis e os ocupam prejudicando o interesse do rodízio dos militares, que não são como os civis. Os civis vêm para aqui, se plantam em Brasília. Os militares permanecem aqui por determinado tempo. Então, precisam ter imóveis à disposição, porque eles vêm aqui para cumprir estágio de dois anos, de três anos, de quatro anos, e posteriormente são deslocados para outros Estados.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Nobre Senador Alexandre Costa, esta Presidência tem por V. Ex^a um extremo respeito e conta com a sua delicadeza no sentido de se ater ao que se estabeleceu, não se permitindo aparte a quem não seja autor do destaque, e ao Relator.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Vou desistir do aparte.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Muito obrigado.

O SR. NYDER BARBOSA — Mas, ai, Sr. Presidente, permissão a V. Ex^a para dizer que, não se permitindo o aparte, não podemos ampliar o debate. Acho que estamos aqui para dissecar o assunto.

O SR. — Dentro de 5 minutos todo destaque tem direito de ceder o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência, não desejando perder a liberalidade que desde o primeiro momento desejou imprimir aos trabalhos, submete à apreciação do Plenário esta colocação.

O SR. — Durante o prazo regimental de 5 minutos, do autor do destaque, não vai sequer submeter à apreciação, vai determinar que se estabeleça o direito de destaque, mas que o autor do destaque saiba da prejudicialidade do seu tempo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — So para perguntar ao nobre Deputado se o morador ou inquilino, aquele que recebeu a cessão paga a Sucad?

O SR. NYDER BARBOSA — Isto não sei informar.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Por que se paga a Sucad, não se pode ter sido em caráter precário...

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Tem que estar 15 anos em caráter precário?

O Sr. — Seria o caso de se exigir documento

O SR. — Os ministérios militares alegam tempo, vieram em caráter precário.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, não pode haver discriminação entre funcionários civis. É funcionário civil, pode servir ao Ministério da Aeronáutica, ao Ministério do Exército, a qualquer dos Ministérios, mas é funcionário civil e como tal merece essa providência. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra o Deputado Nyder Barbosa, para continuidade de sua apresentação.

O SR. NYDER BARBOSA — *Data venia*, entendo que não gostaria de chamar a atenção dos ilustres companheiros para o disposto na letra d do § 3º do art. 3º da Medida Provisória: “não terão direito à aquisição na forma deste artigo:

d — O ocupante de imóvel funcional destinado a servidor militar dos Ministérios da Marinha, do Exército, da Aeronáutica — e do Estado-Maior das Forças Armadas, bem assim os demais imóveis pertencentes a esses órgãos”.

Com a supressão deste artigo, os imóveis destinados a militares para rodízios serão adquiridos por civis.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Não, isto não.

O SR. NYDER BARBOSA — Está escrito aqui.

O SR. — Acho que está havendo uma confusão; lá na frente há uma ressalva quanto àqueles imóveis funcionais, que são usados por militares. Há uma ressalva.

Ásó abre exceção para os funcionários civis dos ministérios. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O Deputado Nyder Barbosa engrandece esta Comissão, mas, esta Presidência quer passar a palavra ao Relator, no suposto antecipado de que V. Ex^a tem seu zelo plenamente atendido.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Eu gostaria de deixar bem claro que este projeto

estaria incompleto se, no meu modo de entender, nos omittíssimos com relação ao princípio da isonomia e da igualdade de tratamento entre cidadãos. Portanto, excepcionar os servidores civis dos ministérios militares e dos órgãos da Presidência da República seria uma ignomínia insuperável.

Respeito o ponto de vista do nobre Deputado Nyder Barbosa, mas acredito que nós estamos fazendo justiça na tentativa de acolher a abrangência da venda para esses servidores civis que trabalham há tantos anos nos ministérios militares.

Gostaria de acrescentar que não há nenhum risco, tendo em vista a ocupação por civis em unidades reservadas ao Exército; por exemplo, as vilas militares estarão excepcionadas. De modo que não há nenhum risco, e gostaria de acrescentar também que a solução está composta de tal maneira que vai possibilitar, embora eu não espere de jeito nenhum, um veto do Presidente, sem prejuízo da essência do projeto de conversão. Espero que o Presidente da República não vete, porque seria uma injustiça irreparável para com os servidores civis dos ministérios militares.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, *data maxima venia*, mantenho a inclusão da emenda do Deputado Sigmaringa Seixas com relação ao que ele deu ...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Nobre Relator, permita-me um aparte?

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Pois não.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mesmo porque se vetar, a Justiça fará justiça, pois não pode haver discriminação entre funcionários. (Palmas.)

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Quero dizer que, lamentavelmente, não acolho a preocupação do nobre Deputado porque não vejo motivo para tanto.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência supõe ter sensibilidade suficiente para compreender a manifestação daqueles que nos visitam e nos engrandecem com a sua presença. Contudo, solicita para que não firam o Regimento, que as manifestações se atenham à alegria do seu silêncio, porque não é permitido regimentalmente que se manifestem aqui.

O SR. NYDER BARBOSA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. Nyder Barbosa.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, ainda que eu não me tenha convencido da justeza da emenda e também no relatório não me consta que tenha sido ressalvado as vilas militares...

O SR. — Está ressalvado.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — É o inciso III, do § 3º, página 29:

“Os servidores militares dos Ministérios da Marinha, do Exército ou Aeronáutica ou de órgão integrante da Presidência da República, ocupante de imóvel funcional, bem assim qualquer servidor ocupante de imóvel localizado em área militar...”

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, uma questão de ordem. Pergunto se os cinco minutos atribuídos a este destaque já se esgotaram.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Chamado a atenção pela liberalidade excessiva, a Presidência humildemente solicita ao Deputado Nyder Barbosa que dê por encerrada a sua participação.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, só para encerrar. Diante das manifestações dos colegas e da inserção desse dispositivo pelo relatório, pois não havia sido alertado para ele, diante desse dispositivo constante da folha 29, § 3º, inciso III, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Essa Presidência se sensibiliza e agradece a V. Ex^a, sem deixar de manifestar apreço pelo zelo que V. Ex^a empresta...

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Quero deixar bem claro que o trabalho que V. Ex^a fez conclui contra seu argumento, porque eles querem exatamente comprar os imóveis.

O SR. — Pela cronologia de autoria do Deputado Nyder Barbosa, o art. 7º *caput in fine* da Medida Provisória...

O SR. — Uma coisa tem a ver com a outra.

O SR. PRESIDENTE — (Ronaro Corrêa) — Uma coisa tem a ver com a outra e eu apelaria para o sentido de prejudicialidade, se V. Ex^a aceita a solicitação de retirada.

Agora, atendendo ao Senador Nabor Júnior, as emendas, pela cronologia das emendas, a Emenda nº 3, de autoria do Senador Nabor Júnior, que faz referência ao art. 2º, item I da Medida Provisória nº 80/89.

Concedo a palavra ao autor nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, a minha emenda propõe substituir a expressão “mediante concorrência pública para os imóveis doados pela União ao Distrito Federal, ou seja, os terrenos, projeções etc. que tanto no projeto como no parecer do Relator essa venda seria através de concorrência pública e a minha emenda propõe seja mediante leilão público. E justifica.

O critério de concorrência pública sempre enseja determinadas fraudes, nós temos constantemente tomado conhecimento, através de notícias veiculadas pela imprensa, que determinadas concorrências sempre ensejam fraudes, e muitas vezes o preço arbitrado nessa concorrência enseja também que as propostas se limitem àquele valor ao passo que o leilão não. O leilão pode até vender por um preço superior, desde que os lances sejam apresentados lá, na ocasião da venda desse

imóvel e quem tiver uma proposta melhor na ocasião faz o lance superior. Isto beneficiará inclusive o Distrito Federal.

De modo que a minha proposta é essa, embora já tenha conversado anteriormente com o Relator e ele manifestou-se contrário mas, mesmo assim, coloco à apreciação dos demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Gostaria de deixar bem claro que a Medida Provisória fala em concorrência pública. Se admitissemos a emenda do Senador Nabor Júnior, passaríamos para leilão.

É preciso que todos entendam — e chamo a atenção de todos os engenheiros e advogados aqui presentes — que leilão é uma forma de aquisição sem cláusulas restritivas da propriedade, e a concorrência é feita através da expedição de convites ou de regras que são lançadas naquele comunicado ao interessado na aquisição daquele bem.

Na hipótese aqui, a Medida Provisória é sábia, e nós não modificarmos nada, porque ela determina alguns condicionantes, vale dizer, tem que haver o pacto adjeto ou cláusula contratual. Por isso não acatuei a proposta relativa ao pacto de retrovenda.

Aqui em Brasília nós temos uma situação singular, em que a Terracap vende os imóveis mediante exatamente a cláusula de retrovenda, porque são feitas essas vendas através de leilão. Agora, os convites feitos para concorrência é que vão permitir, nos editais, a colocação desses parâmetros.

Então, quais são esses parâmetros? Alienação mediante concorrência dos imóveis doados, sob exigência em cláusula contratual ou pacto adjeto, de o licitante vendedor implantar no prazo de 24 meses, contado da efetivação da compra e venda, edifício regular e completamente construído. Essa é uma solução que encontro para incorporar se o regime for de leilão. Eis a razão pela qual fui obrigado a rejeitar a emenda, inclusive a contragosto, porque aí se beneficiaria os meus amigos leiloeiros que passariam a ter a sua comissão sobre a venda.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Superada a fase de discussão esta Presidência coloca a matéria em votação.

Aqueles que estiverem de acordo com o Relator permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Rejeitado o destaque do Senador Nabor Júnior, com voto contrário de S. Ex^a o autor do requerimento de destaque.

Emenda nº 12 de autoria do Senador Alexandre Costa, versando sobre o *caput* do art. 3º, emenda aditiva.

Concedo a palavra ao nobre autor do requerimento de destaque, nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, esta minha emenda refere-se ao item III do art. 3º, emenda que o nobre Relator, alegando motivos jurídicos, rejeitou.

Ora, a Medida Provisória contempla apenas os contratados por tempo indeterminado, à semelhança, por exemplo, dos milhares de DAS que o Governo traz de fora, todos os Governos trazem de fora e colocam aqui para servi-los e em três anos eles adquirem direito de adquirir. É um tempo indeterminado, porque todo e qualquer contrato com o poder público tem vínculo empregatício e quando não é por tempo determinado é considerado tempo indeterminado. Vem, então, o voto aos funcionários com tempo determinado.

Para muita gente esse tempo determinado é alheio. E alheio por quê? Porque o número de empregados por tempo indeterminado é reduzidíssimo, mas basta dizer que só nesta Casa, no Congresso Nacional, no Senado da República, trabalham mais de 500 funcionários contratados com tempo determinado, alguns com 3 anos e até 15 anos já de serviço com prazo e tempo determinado, como é o caso dos Secretários Parlamentares dos Srs. Senadores

A eles é vedado adquirir esse imóvel, mas é permitido a um DAS que vem do Rio de Janeiro e serve 3 anos ao governo comprar um apartamento funcional, adquirir um grande bem em Brasília e voltar para residir na sua outra casa no Rio de Janeiro.

Então, emendei, acrescentando o tempo determinado, e disse: "visa corrigir situação discriminatória, prejudicial aos servidores públicos". De fato, nada justifica a exclusão dos contratados por tempo determinado, quando se verifica que o próprio texto legal estabelece condição temporal para concretização do direito ali previsto, consigna três anos. Se exige três anos, por que negar àquele que tem dez, quinze anos, só porque assinou um contrato com tempo determinado?

O nobre Relator, que é um jurista renomado, diz que a partir de dois anos, o contrato por tempo determinado se torna por tempo indeterminado. Muito bem. Mas ninguém aqui vai poder fazer uma lei, para que possa ficar clara, para que possa ser interpretada amanhã lá fora, ou o contratado por tempo determinado tenha que recorrer à Justiça para buscar o seu direito de adquirir o imóvel em que mora

O que eu peço? Que aquele que por prazo determinado, que tem o mesmo tempo, os mesmos três anos exigidos pela lei, para um estranho, de pouco ou nenhum vínculo com Brasília, nem com a administração pública, que eles também sejam incluídos na mesma lei, nas mesmas condições estabelecidas na própria medida provisória. O nobre relator, que tem demonstrado, através do seu trabalho, melhorar o texto, simplificá-lo, torná-lo menos complicado, não vejo por que não acatar a minha emenda que é justa. V. Ex^a mesmo tem três secretárias parlamentares, que sairão do seu gabinete com oito, dezenas, ou vinte e quatro anos de Senador da República, espero que V. Ex^a os tenha. Não é justo que não alcance esse direito que a lei dá ou lhe oferece, pelo simples fato de ser um contrato por tempo determinado.

Assim sendo, acho que me expliquei bastante para os meus colegas de Comissão. Não se pode cometer uma injustiça dessa natureza. Espero que aprovem a minha emenda, porque estarão prestando um grande serviço ao funcionário público de Brasília, que necessita de casa para morar.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — O Senador Alexandre Costa, através da sua emenda, acrescenta mais uma faculdade, que é daquele que detenha vínculo empregatício por prazo determinado a pelo menos três anos. Sabemos que a Consolidação das Leis do Trabalho determina o contrato tem a validade para quatro anos, se for redigido com dois pode ser revalidado para mais dois anos. A situação está inteiramente contemplada na medida provisória, no dispositivo, é originário do Palácio do Planalto, e procurei não me contrapor a esta redação porque não vejo razão que assiste razão ao nobre Senador Alexandre Costa. Tenho três secretárias parlamentares; felizmente, todas não estarão na faixa de aquisição, mas se estivessem na prerrogativa para comprar não seriam prejudicadas, porque acima de quatro anos é indeterminado todo prazo contratual, e o Governo ao emitir essa medida provisória quis restringir esse período para quem detém esse contrato com prazo indeterminado.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Acima de quatro anos é que ele se torna indeterminado, mas a lei deu o prazo de três anos para se adquirir, continua o prazo determinado que a lei faculta ao comprador.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Não posso acatar a emenda de V. Ex^a, porque não vejo razão, em hipótese alguma, para acatá-la. A sugestão originária é de prazo indeterminado, e eu aduzi, acatando essa emenda para passá-la para três anos, acredito que estou inclusive ferindo o bom senso, porque todos aqueles que têm contrato vão ser por prazo indeterminado nas circunstâncias ali expostas.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas têm que esperar um ano.

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Evidente que têm que esperar, não posso, absolutamente.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Tenha paciência, Senador! Quer dizer que quem vem do Rio de Janeiro tem direito ao prazo de três anos, mas o que mora aqui há vinte anos não tem?

O SR. RELATOR (Maurício Correa) — Sr. Presidente, peço que me assegure a palavra.

O SR. ALEXANDRE COSTA — V. Ex^a não precisa, se aborrecer com um aparte, tem que ouvir porque são argumentos que V. Ex^a não consegue justificar, não consegue absolutamente convencer ninguém que o que vem de fora, um DAS protegido do governo tem direito aos três anos, mas o que mora aqui, o que vive aqui, o que chegou aqui nos primó-

dios da cidade, se tiver só três anos terá que esperar mais um ano para completar os quatro anos e se tornar prazo indeterminado, e isso ainda, se o senador ou o deputado não o demitir apos três anos e meio.

O SR. RELATOR (Mauricio Correa) — Além do mais, torna-se totalmente inviável, porque o que o art. 3º diz: "Fica assegurado ao ocupante de imóvel funcional, a que se refere o art. 1º, II, o direito de adquiri-lo desde que atenda ou venha a atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos..." Um dos requisitos aqui é o prazo indeterminado

Acrecento ainda que justiça não é direito, direito é uma cora e justiça e outra

O SR. ALEXANDRE COSTA — Eu quero dar o direito.

O SR. RELATOR (Mauricio Correa) — Senador Alexandre Costa, estamos aqui legislando para fazer Direito, que às vezes corresponde à justiça. Não vejo nenhuma razão para temer com relação a pessoas que detém contrato por prazo determinado acima de quatro, cinco, dez, vinte anos, porque esses contratos, na verdade, são por prazo indeterminado e se enquadram dentro do espírito genérico dessas prerrogativas. Existe, inclusive, uma incongruência entre a emenda de V. Ex^a que fala em prazo determinado e a que permanece e que fala em prazo indeterminado. Portanto, se é prazo indeterminado, só pode ser de quem, prorrogado o contrato de dois anos por duas vezes, adquiri esse prazo indeterminado.

Sou contra a emenda, e mantenho a proposta como sugeriu a Medida Provisória 80.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esgotado o período de discussão, passa-se à votação da matéria.

Os Srs. que resolverem apor o seu voto em acordo com o relator, votando com o relator, que permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque do Senador Alexandre Costa, com dois votos contrários, do Senador Alexandre Costa, autor, e do Deputado Nyder Barbosa.

Passa-se à Emenda n^o 7, da Deputada Lurdinha Savignon, que faz referência ao *caput* do art. 3º, de autoria do Deputado Nyder Barbosa.

Com a palavra o nobre Deputado Nyder Barbosa.

O SR. NYDER BARBOSA — Não recebi procuração da Deputada Lurdinha Savignon para defender sua emenda. Todavia, ousei fazê-lo diante da argumentação do ilustre relator para negá-la. Diz o texto do relator: "De autoria da ilustre Deputada Lurdinha Savignon, rejeitada a Emenda n^o 7, pois conflita com o espírito da medida provisória, dificultando a sua execução e, o que é mais importante, conferindo efeito retroativo à norma, o que é defesa no Direito brasileiro".

A mim me parece que a Emenda n^o 7 quer ampliar os direitos, quer conceder direitos e a legislação brasileira não proíbe que o direito

retroaja para beneficiar. O direito só não pode retroagir para prejudicar. A minha dúvida, Sr. Presidente e Sr. relator, é se essa emenda restringe direitos ou se amplia direitos. Porque se ela restringe, a palavra do Relator está absolutamente correta, mas se ela amplia, não está. Não está dando para entender, dizendo uma leitura isolada da emenda, se ela está ampliando o direito dos funcionários para adquirirem imóveis ou se ela está restringindo direitos.

Eu gostaria de ouvir o ilustre relator para que esta dúvida fosse desfeita

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa, (Relator).

O SR. RELATOR (Mauricio Correa) — Eu gostaria de deixar bem claro que a preocupação nossa — e acredito que do Governo — foi e é a de desfazer-se dos imóveis em Brasília. Para enxugar a máquina administrativa, nós não temos mais o encargo da manutenção desses imóveis e o que a Medida preconiza é quem tem ou venha a ter três anos. Ela quer que na data da medida Provisória de 2 de agosto tenha preenchido aqueles requisitos e, aí, ela elimina todos aqueles que vão, ainda, completar os três anos. Como essa emenda contraria, exatamente, o espírito que é o de permitir, mais rapidamente, o desfazimento desses imóveis, eu me manifesto inteiramente contrário.

O SR. — Apenas, seja até a minha dúvida, uma leitura isolada aqui — V. Ex^a leu todo o relatório e todas as emendas — mas nós estamos vendo isolado. Não dá para entender direito se ela está restringindo ou ampliando. Ela deve ter se enganado e ofereceu a emenda, eliminando pessoas que possam adquirir imóveis. Nesse caso, o nobre relator está certo e eu retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência agradece o ato de V. Ex^a

De autoria do nobre Senador Alexandre Costa, a Emenda n^o 37 atinente ao inciso V. art. 3º.

Com a palavra o autor do Requerimento de Destaque, o nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Qual o inciso a que se refere a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Refere-se ao inciso V do art. 3º.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Retiro o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência agradece a V. Ex^a

Passa-se, agora, à emenda — também de autoria do nobre Senador Alexandre Costa — n^o 47 que faz referência ao art. 4º — uma emenda aditiva — acrescentando parágrafo ao art. 4º

Com a palavra S. Ex^a.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Fica estabelecido o prazo de 90 dias para ser procedida

as avaliações de que trata o *caput* deste artigo contado da data para publicação.

Ora, Sr. Presidente, eu não comprehendo uma lei que saia do Congresso Nacional, sem que tenha um prazo para ser executada. Fica apenas uma lei que dá permissão de que isto pode ser executado hoje, como pode ser executado daqui a um ano, como daqui a dois anos. Então nesta minha emenda, eu fixo o prazo de 90 dias para serem feitas as avaliações do preço dos imóveis e, feitas as avaliações dos preços dos imóveis é claro que se estabelecerá, imediatamente, porque a lei já permite — a documentação e a efetivação imediata das vendas daqueles que estiverem legais perante a lei. Dizer-se que 90 dias é pouco, absolutamente não é pouco, Sr. Presidente — é mais do que o suficiente para isto. Brasília, como se sabe, é feita de superquadras e todos esses apartamentos estão contidos em superquadras e essas superquadras, de um modo geral, na sua maioria, são todas iguais. Verificado um bloco, feita a avaliação num bloco, estará feita em todos os demais blocos. Variação, há — eu não sei qual — eu sei que há dentro de quadras, variações mas são muito pequenas. São dez mil imóveis. O volume de apartamento é tão grande que encarece um trabalho sério, correto e urgente, mesmo porque isto não pode ser procrastinado porque está estabelecido em lei — estabelecido em lei está porque, feita esta avaliação, ele se transforma em BTN imediatamente, e quem se retardar em adquirir o imóvel vai adquiri-lo por um preço maior, não tem por que desejar — ou nesse artifício que está ou venha a alcançar.

Este é o espírito — que a Comissão acata se quiser acatar. Não estou pleiteando compra de imóveis, não tenho nenhum parente, nem no meu Gabinete, nem na minha casa quem pleiteie — ou vá comprar imóveis funcionais mas sou autor, há 6 anos, luto pela venda desses imóveis funcionais aos funcionários públicos e desejo vê-los concretizados no menor curto espaço de tempo

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra o Sr. Senador Relator.

O SR. RELATOR (Mauricio Cooreia) — Srs. Congressistas, é preciso que fique bem claro que nós do Poder Legislativo estamos dando uma autorização ao Governo para alienar os imóveis mas falece-nos a competência de impor prazo nessa circunstância de avaliação — de obrigar. Mas o argumento fundamental não é esse. O argumento fundamental foi aquele de que falei antes — é a situação irregular de muitos blocos existentes em Brasília. Se nós limitarmos um prazo de 90 dias e ultrapassar esse prazo? Por que não há condições de avaliação porque os pressupostos não foram preenchidos?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Não será a primeira lei que não vai cumprir tudo no Brasil.

O SR. RELATOR (Mauricio Cooreia) — Mas nós podemos fazer uma lei...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas, então, não tem lei no Brasil — todas são cumpridas à prestação.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — A redação originária da Medida Provisória, não fazendo referência a prazo para avaliação — por essas razões que eu salientei.

O SR. — Sr. Relator, permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do Relator) — Isto, aí, pode ser objeto de uma norma regulamentadora.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Sem dúvida, pode ser objeto de regulamentação. É uma questão de regulamentação.

O SR. — Estou satisfeito. Obrigado.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Posiciono-me contrário, lamentavelmente, porque é uma Emenda do meu amigo, o Sr. Senador Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Em votação a matéria cuja discussão se encerra

Aqueles que apresentarem o seu voto com o Relator, por fineza, queiram se manter sentados. (Pausa.)

O Destaque do Sr. Senador Alexandre Costa foi, portanto, rejeitado com o parecer favorável ao Destaque, do autor da Emenda — com dois votos.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — São dois votos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Por isto mesmo, há o registro dos votos.

Eu quero colocar uma questão de ordem aqui — solicitação do Sr. Deputado Francisco Carneiro — que tem um requerimento que não se encontraria, agora, pela ordem de votação, até porque é o último no registro aqui da cronologia mas, por motivos que não se pode confessar a requerimento do solicitante que, hoje, está aniversariando e, portanto, vai ser objeto de homenagem. (Palmas.)

S. Ex^a solicita a generosidade dos companheiros no sentido de que o seu Destaque seja colocado em prevalência cronológica, quebrando a cronologia, melhor dizendo pelas inconfessáveis razões.

Se o Plenário concorda, nós vamos submeter à votação, quebrando a cronologia.

O SR. — A razão é que é contestável — talvez a idade não precise contestar.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra, então, o Destacante aniversariante, o Sr. Deputado Francisco Carneiro, para apreciar a Emenda nº 71 que versa sobre o § 3º com a Emenda supressiva do art. 7º da Medida Provisória.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO — Agradeço a gentileza de V. Ex^a e dos demais companheiros pela concessão que me faz, dando-me o direito de me retirar com antecedência para atender compromissos familiares.

A Emenda nº 71, que foi rejeitada pelo nobre Senador Maurício Corrêa porque S. Ex^a man-

teve o item que estabelece meio por cento de remuneração para o leiloeiro, eu não a queria retirar. Eu queria apenas explicar que essa Medida Provisória nº 80 é de cunho eminentemente social mas em nenhum momento, sequer, ela prevê o prejuízo de alguém em benefício de alguém e, quando se estabelece meio por cento de proventos para os leiloeiros, está bem claro que esses leiloeiros terão prejuízos. Então, o que eu solicito não é a supressão disto. Eu solicitaria ao nobre Relator para que desse uma redação diferente à Emenda, nos seguintes termos: a remuneração do leiloeiro oficial em caráter de excepcionalidade — apenas incluir isto: "não poderá ser superior a meio por cento".

Eu faço esta solicitação por temer, como S. Ex^a temem, de que isto, depois, entre em cascata — quer dizer: que outras rendas de imóveis públicos venham a ter, pelo Brasil afora, essa mesma orientação de meio por cento. De forma que esta é a minha solicitação mas eu queria gastar, Sr. Presidente, o restinho do meu tempo aqui — 5 minutos — porque eu vou me retirar — para enaltecer o Relatório do nobre Senador Maurício Corrêa. Ele contemplou todas as necessidades primaciais do Distrito Federal e dos funcionários públicos. E destaca muito bem, quando diz:

"A medida propiciará a fixação definitiva no Distrito Federal de um grande contingente de servidores públicos".

Isto mostra o sentimento coadunado com a realidade de Brasília. Ressalto ainda, como diz, o seguinte:

"Além disso, as receitas decorrentes das vendas das projeções e lotes doados ao Distrito Federal serão inteiramente aplicados em serviços básicos à população menos favorecida, com menos recursos."

Eu que conheço o Senador Maurício Corrêa desde os primórdios de Brasília, isso expressa o seu sentimento humanitário e ele traduziu isso aqui muito bem em seu relatório

Mais adiante, ele diz o seguinte:

"Essa medida representa uma forma de valorização e de reconhecimento para com aqueles que se dedicam a servir o público e que, como qualquer cidadão, lutam para ter sua casa, seu teto, seu abrigo para si e seus familiares".

Isso é muito digno, Sr. Presidente, e eu não poderia deixar esta Casa, este momento, sem expressar ao meu amigo, Senador Maurício Corrêa, a demonstração e o apreço ao sentir que ele é o mesmo homem que conheci quando fundamos o Lions Club de Brasília Três Poderes.

Parabéns, Senador, V. Ex^a ainda mostrou a magnanimidade de seu espírito, quando, embora representando a Oposição nesta Casa, V. Ex^a elogia a medida do Executivo: escoimou-se de tudo quanto era ideologia política e afirmou que essa medida era válida, ela não era eivada de vícios, nem de abuso do poder ideológico.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Com a palavra o Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Agradecendo a gentil manifestação do Deputado Francisco Carneiro, meu velho amigo, eu estou cumprindo a minha obrigação de representante de Brasília. Tenho lá as minhas divergências políticas com o Governador, mas acho que aqui estamos legislando suprapartidariamente no interesse de nossa cidade, que queremos cada vez mais vê-la consolidada, progressista e bem arrumada. Só que tratando-se, portanto, de uma doação que vem beneficiar camadas de pessoas sofredoras, seria uma atitude impariáctica, indigna, se alguém se manifestasse ao contrário. Portanto, traduzo apenas um gesto de sentimento de nossa cidade.

Agora, com relação à emenda, ao destaque, em primeiro lugar é o destaque do Deputado Haroldo de Oliveira e a sua emenda, Deputado Francisco Carneiro, quer dizer a do Deputado é supressiva, de sorte que não podemos aqui alterar, por exemplo, para passar para 2%, para 3%, que seria uma solução indébita...

O SR. FRANCISCO CARNEIRO — Não, mas não é isso que eu solicitei.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sim, eu sei, mas não há como modificar...

O SR. FRANCISCO CARNEIRO — Apenas pedi...

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — ...como modificar se a emenda destacada por V. Ex^a é uma emenda supressiva?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência gostaria...

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Ou discutimos a emenda supressiva ou...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência necessita interceder neste momento, porque, em verdade, o Deputado Francisco Carneiro não apresenta emenda: o Deputado Francisco Carneiro apresenta um pedido de destaque e o pedido de destaque tem que ser contemplado na sua originalidade, como aqui se encontra. Qualquer alteração nessa circunstância caracteriza emenda e não seria razoável, regimentalmente, acatar a solicitação de S. Ex^a.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO — A minha solicitação era que acrescentasse em caráter de excepcionalidade, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência se sente no dever de observar a V. Ex^a que não pode acatar. A Mesa não pode acatar algo que transcenda ou que se conte na seu pedido de destaque. Seu pedido de destaque é muito nítido: é um destaque que contempla uma emenda supressiva do art. 7º, § 3º...

O SR. FRANCISCO CARNEIRO — Quer dizer não é possível ao relator fazer uma redação?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Nessa circunstância, nesse momento, não mais é complacente com o Regimento.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO — Retiro o destaque...

O SR. MAURÍCIO CORREA — Pode ser feito do plenário, está ouvindo?

O SR. FRANCISCO CARNEIRO — Eu farei no plenário...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Permita-me, Sr. Relator, mas a Presidência observa que nem no plenário se permite mais emenda.

(Intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Não pode mais.

O SR. MAURÍCIO CORREA — ...sóas que forem apresentadas aqui...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O plenário...

(Intervenção longe do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A fase de emendas está terminada. A Presidência agradece a V. Ex^a e manifesta um abraço cordial e de coração pelo dia importante...

O SR. FRANCISCO CARNEIRO — Muito obrigado. Eu vou me retirar por causa do tempo. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. MAURÍCIO CORREA — Antigamente ele convidava para ir à casa dele, não é Carneiro? Antigamente a gente ia a sua casa, hoje... (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Passa-se agora à apreciação do pedido de destaque do Senador Alexandre Costa, Emenda n^o 62, que observa quanto ao § 2º do art. 5º

Com a palavra o autor do requerimento de destaque, Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, eu não estou muito preocupado com o veto que o Governo possa dar as minhas emendas, nem ao projeto de venda de imóveis funcionais. Mesmo porque, Sr. Presidente, já na Constituição nova, reduzimos esse veto a 50% dos Srs. Parlamentares e os exemplos de votações nos últimos meses mostraram que não é tão difícil derrubar-se um veto ou mantê-lo.

Refere-se aqui ao pagamento inicial que a medida provisória fixou em 10%. Todo o mundo sabe — é uma constatação a que ninguém pode fugir — que os níveis salariais de funcionários públicos são muito baixos. Então, exigir-se 10% no ato, à vista, para a aquisição de um imóvel, numa época em que os salários são insuficientes para a vida, que é impossível recorrer-se a bancos, porque os juros já atingem 45%...

O SR. MAURÍCIO CORREA — Modestamente, senador.

O SR. ALEXANDRE COSTA — ...mais de 50, é quase que pretender que o funcionário explore, alcance ou venha a alcançar economias para poder dar esses 10%. Então, eu resolvi, com os conhecimentos que adquiri

nesses 28 anos que vivo aqui na Cidade de Brasília, que é uma exigência descabida, absolutamente descabida, para quem quer vender ao funcionalismo público esses apartamentos funcionais. Não fiz uma emenda paternalista, pois acho que o paternalismo não leva a nada, mas não posso aceitar que se exija 10% em apartamentos hoje aqui dentro do Plano Piloto, em que os valores já atingem 400, 500, 1.000 cruzados por apartamento, 50 mil cruzados, portanto, à vista, de um funcionário público que percebe mil, dois mil ou três mil cruzados...

O SR. — Senador, V. Ex^a permite um ligeiro aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois não

O SR. — V. Ex^a está discutindo qual emenda, por gentileza, para poder orientar melhor...

O SR. ALEXANDRE COSTA — ... a que reduz isso aqui para 5%...

O SR. — Mas, qual a emenda: a 62 ou...

O SR. ALEXANDRE COSTA — A Emenda n^o 50.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Parece-me que a Emenda n^o 50 não se encontra nos nossos registros aqui como tendo recebido solicitação de destaque, Senador Alexandre Costa.

O SR. — Parece-me que a Presidência anunciou a discussão da Emenda n^o 62.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Exatamente. A Presidência esclarecer(?) agora de que realmente estamos tratando de matéria díspar. Por fineza, senador, para seus registros.

O SR. — Emenda n^o 62...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas, sr. Presidente, essa emenda também foi rejeitada...

(Intervenção longe do microfone)

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas, essa emenda não recebeu parecer favorável...

O SR. — Parcialmente favorável...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas, parcialmente favorável, como? Se aqui diz 1%, 3% e 5%, de acordo com os níveis salariais, como é que é parcialmente favorável?

O SR. — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu gostaria de saber...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Para uma questão de esclarecimento a V. Ex^a, Senador Alexandre Costa: esta Presidência não registra solicitação de destaque para esta emenda. A solicitação de destaque aqui registrada é de autoria de V. Ex^a.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas isso é arbítrio, Sr. Presidente, é arbítrio do Relator, se ele não atende o que peço na minha emenda, ela foi rejeitada, ele atendeu a emenda do nobre Deputado que falou ultimamente e se retirou agora. A minha não. Essa fala sobre salários, três salários de entrada. A minha fala...

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência quer esclarecer a V. Ex^a que a sua emenda, a emenda que está em foco, neste momento, é a de n^o 62 de autoria de V. Ex^a que versa sobre o § 2º do Art. 5º

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sim, Sr. Presidente. Só tenho duas emendas a discutir: esta e a de n^o 62. Por equívoco, discuti primeiro esta, para depois — se V. Ex^a quiser que eu volte à de n^o 62 e não termine esta, eu o faço, obedeço V. Ex^a, mas, se permitir, discuto esta emenda mas ela não foi atingida.

O SR. — A que está em votação é a de n^o 62. O que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Senador Alexandre Costa, esta Presidência se encontra em dificuldade regimental, conquanto queira registrar, de maneira mais pública, o desejo de agasalhar o sentimento de V. Ex^a, mas não encontra amparo. A sua Emenda de n^o 62, essa sim está registrada aqui à Mesa. Pediria a V. Ex^a

O SR. ALEXANDRE COSTA — Certo. Quer dizer que a emenda, que discuti, foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Ela foi parcialmente acatada, porque o limite seu de 5% foi aceito e vai sair na redação do projeto de lei.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Está certo, Sr. Presidente, então, vou discutir...

O SR. — Porque foi requerido destaque. V. Ex^a requereu destaque para a Emenda n^o 62, PIS/PASEP, § 2º, art. 5º

O SR. ALEXANDRE COSTA — Desejaria que o Relator me explicasse por que — primeiro, antes de discutir — não aceitou a minha emenda, incluindo o pagamento com PIS/PASEP.

O SR. — Com relação à emenda anterior, pareceu-nos que o critério adotado, que consta do projeto seria melhor e aceitamos o limite estabelecido de 5% e impusemos que, segundo a nossa visão, o pagamento de três remunerações seria mais justo que condicionar a um percentual. É apenas uma satisfação, embora não tivesse sido destacado, que dou ao meu amigo Senador Alexandre Costa. Agora, com relação — posso ter errado inclusive — ao destaque da Emenda n^o 62, nós excluímos o PASEP e essa foi uma questão profundamente examinada no nosso projeto lá na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Lá constava também Fundo de Garantia com relação à inconstitucionalidade da inclusão do PIS/PASEP.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas não é inconstitucional, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vou ler para V. Ex^a aqui e fica a juízo dos nobres Congressistas aqui presentes. Diz o art. 239, tratando do PIS/PASEP:

“A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n^o

7 de 7 de setembro de 1970 e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, portanto, PIS/PASEP, criado pela Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970 passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei disporá, o Programa do Seguro Desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo."

O SR. ALEXANDRE COSTA — O funcionário público não pode utilizar o PASEP.

O SR. — Nobre Relator, permite V. Ex^a um aparte?

Quanto ao primeiro assunto que estava em discussão — aliás, até impropriamente — acho que o Relator acatou mais do que foi pedido pelo nobre Senador, porque ele queria que desse, como entrada, 2, 3 ou 5%...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Não, Nobre Senador, nós estamos discutindo, agora, é uma outra emenda.

O SR. — Então, na realidade, quando o Relator vem e diz que, com 3 salários, era suficiente para dar entrada em um apartamento, ele contemplou mais do que a pretensão do nobre Senador no seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência se sente no dever de chamar a atenção, carinhosamente, à ordem, porque, efetivamente, estamos tratando de matéria alheia.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, o Deputado que merece uma satisfação.

A minha emenda diz que, até quem ganha 400 BTN, que são 800 cruzados ou pouco mais de 800 cruzados, só entra com 1% do valor do imóvel; quem ganha de 400 a 1500 BTN, que são de 800 cruzados a 3 mil cruzados, 3%.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Nobre Senador Alexandre Costa, nobre Deputado Délia Braz, por gentileza, vamos nos ater à Emenda nº 62, porque, com todo o respeito, nossa sessão já se vai longe e...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Mas o assunto é importante.

O SR. — Seguindo o raciocínio do nobre Senador — só para esclarecimento — se o apartamento, e apartamento para quem ganha 800 cruzados, aqui em Brasília, no Plano Piloto, deve valer em torno de 400 mil cruzados novos, 1% corresponde a 4 mil; se a pessoa ganha 800, 3 salários são 2.400, não são 4 mil.

(Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência se sente constrangida e conta com a contribuição de V. Ex^a para não ter que impor o Regimento de maneira que constrange especialmente o Presidente.

O SR. — Sr. Presidente, a matéria é preclusa.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Senador Alexandre Costa, V. Ex^a tem oportunidade de dar término ao encaminhamento de...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pergunto ao relator que me explica por que não atendeu a minha emenda, incluindo o PIS e o PASEP.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O nobre senador acaba de esclarecer a V. Ex^a do seu ponto de vista, que não acatou a emenda de V. Ex^a por entendê-la inconstitucional. Esse é o entendimento...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Poderíamos dizer por que inconstitucional, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Acabou de ler um dispositivo da Constituição.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Estou querendo que me explique

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência não vai permitir que...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Se V. Ex^a entendeu, explique-me por que inconstitucional

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência pede ao nobre relator que esclareça, mais uma vez, ao Senador Alexandre Costa, quanto à Emenda nº 62 e que se atenha somente a ela para não nos resvalarmos com problemas que não fazem parte da discussão.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, acho que quem está com pressa não tem por que não fazer como o nobre deputado, pedir licença e sair, é muito natural. Agora, o assunto requer discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — O assunto atinente à Emenda nº 62 terá todo o acatamento desta Presidência para que mereça democraticamente a discussão.

Esta Presidência solicita ao nobre Relator, Senador Maurício Corrêa, que esclareça, novamente, ao Senador Alexandre Costa do seu ponto de vista que será colocado *a posteriori* julgamento pelo Plenário desta Comissão.

O SR. MURÍCIO CORRÊA — Senador Alexandre Costa, eu tinha o maior prazer em acatar a sua emenda que me parece, do ponto de vista da sua função social, extremamente justa. Acontece que há, no meu juízo, impedimento de natureza constitucional, porque o art. 239 faz uma reserva da aplicação do PIS/PASEP para uma determinada destinação e essa destinação é financiar, nos termos que a lei disporá, programa de seguro desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. O § 3º deste artigo diz o seguinte: "o abono anual". Como posso atender uma destinação diferente do PIS/PASEP para ser utilizado na compra de imóvel? Por mais que eu quisesse, deparo com uma situação de reserva constitucional

O SR. ALEXANDRE COSTA — É, Sr. Presidente, o pobre nasceu mesmo para sofrer, tem que sofrer muito! Porque, para o pobre, existe a Constituição, os impedimentos, agora,

se V. Ex^a quiser pedir no Banco do Brasil, dinheiro do PASEP para plantar banana, tem e vai emprestar, apesar da leitura que acaba de fazer o Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência vai colocar em votação.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, não terminei de falar.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Então, tem a palavra o Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Tenho a maior atenção com V. Ex^a, espero que seja recíproca.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Não haverá de faltar a solidariedade com V. Ex^a para ouvi-lo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Pois bem! Se desejam oferecer ou permitir que o funcionário utilize o PIS/PASEP, que votem; não querendo que acompanhe esta Constituição aí traduzida pelo Senador Maurício Corrêa, fica a critério dos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência vai, esgotado agora o período de discussão da matéria, colocá-la em votação.

Aqueles que acompanharam o Parecer do Relator, Senador Maurício Corrêa, por fineza, mantenham-se sentados.

A Presidência vai repetir a votação.

Aqueles que...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Só o meu voto mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência solicita que se registre o voto favorável ao requerimento de destaque do próprio autor, os demais membros desta Comissão votam com o Relator.

Emenda nº 72 do Senador Alexandre Costa que versa...uma emenda aditiva ao Art. 7º no seu § 2º

Com a palavra, para encaminhamento, o Senador-autor do requerimento de destaque Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Esta emenda, Sr. Presidente,...

Pelo rigor da aplicação da Constituição que faz o nobre Relator, já sei, de antemão, que também vai ser rejeitada, porque ela tem como objetivo proteger o funcionalismo público de Brasília, aqueles que moram em Brasília. Com a Medida Provisória nº 80, prevê-se que 40% dos imóveis funcionais vão para leilão, seguramente 40%. E emendei dizendo que o imóvel de que trata o art. 7º será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de dez anos. E o que eu quis com isso, Sr. Presidente? Quis evitar que esse leilão tivesse o aproveitamento dos exploradores de imóveis, que não existem só em Brasília, mas que existem em todo o Brasil. Desses 40%, nenhum funcionário público vai ter vez, porque os exemplos mostram que aqui nesta cidade, quando a Terracap faz licitação de leilão e

coloca o preço de um terreno a 100 mil cruzados, de um modo geral o vencedor do leilão atinge uma vez e meia a duas vezes o valor exigido pela própria TERRACAP. Como a lei também exige que cada pessoa só se beneficie uma vez em cada leilão. Virão os testas-de-ferro imobiliários, que haverão de ganhar para, depois, repor, através da penhora, da alienação, de todos esses métodos muito conhecidos de todos nós. Se se desejasse impedir, o caminho é aprovar uma emenda desejando que as imobiliárias ganhem muito dinheiro: se desejasse o aproveitamento do funcionário público em cerca de 40% dos imóveis funcionais, é deixar a medida provisória como está!

Alegam que, pelo direito, não se pode fazer. Não é verdade! Quem entra num leilão público faz um contrato prévio, não se pode exigir se não houver contrato prévio. Mas se você entra num leilão sabendo que vai arrematar um imóvel que não poderá ser penhorado, nem alienado no prazo de dez anos, não está tendo absolutamente cerceados os seus direitos. Mas apresento a emenda mais como sugestão. Pouco interesse tenho que seja ou não aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Esta Presidência, antes de passar a palavra ao Senador Maurício Corrêa, quer observar ao Senador Alexandre Costa que a emenda de V. Ex^a, de número 72, versa sobre três dispositivos: ela estabelece que "o imóvel de que trata o art. 7º será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de dez anos". V. Ex^a acaba de fazer a defesa desse dispositivo, mas também V. Ex^a propõe que se acrescente outros parágrafos e esta Presidência sente-se no dever de zelar pelo...

O SR. ALEXANDRE COSTA — Certo, mas o que diz em cima é praticamente uma repetição. É nula a venda! Quem vender sabe que é nula! É inalienável... é apenas uma repetição!

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — A Presidência pretendeu apenas esclarecer.

Então, agora, com a palavra o Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pelas mesmas razões que anteriormente expendi, eu gostaria de repetir que se trata evidentemente dos imóveis desocupados ou que venham a ser desocupados objeto de leilão. Já impusemos uma condição anterior ao funcionário que adquire o imóvel e que poderá vendê-lo depois de três anos de uso. E agora vamos restringir àquele que vai adquirir o imóvel através de leilão com cláusula de inalienabilidade, de impenhorabilidade e incomunicabilidade? É algo que atenta contra o Código Civil, contra, inclusive, o direito de propriedade, porque não posso limitar o direito de propriedade. Alguém vai arrematar segundo aquelas condições estipuladas para o leilão, que o sujeito vai ter, no ato do leilão, que depositar 10%, que depositar 40%, e, tal dia, ele terá que completar o resto. Ele vai ficar titular de um direito absoluto de propriedade e não posso absolutamente restringir, sob pena de praticar uma violência contra o direito de propriedade, se eu me colocar à imposição dessas cláusulas. E por outro lado, impendo uma condição de que ele não pode vender durante dez anos! Ele compareceu ao leilão, arrematou e não vai poder vender durante dez anos, nem tampouco penhorar? Qual a cláusula que pode proibir que uma pessoa que contraiu uma dívida, por exemplo, no caso até de um menor, de um filho, que não seja contraída no regime do casamento normal, e que a mulher tenha que se valer de uma penhora desse bem que essa pessoa adquiriu, como vai prevalecer uma cláusula de impenhorabilidade? Evidentemente que não tem nenhuma sustentação, *data venia*, o aspecto em exame sobre a sua feição sob o perfil jurídico. Também em colocar essa pena de que "é nula a venda, pro-

mesa de venda, cessão ou promessa de cessão ou qualquer ato de transferência que tenha por objeto o imóvel, referido no art. 7º, no prazo que trata o parágrafo anterior", parece-me extremamente injusto com relação ao que já permitimos para os outros, que podem vender três anos de utilizado o imóvel.

Portanto, não posso, sob o ângulo legal, sob o ângulo da interpretação do Direito, permitir que se coloque uma cláusula que, no meu modo de entender, não tem validade e consistência jurídica, *data venia*. Portanto, não posso acolher, lamentavelmente, essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Encerrado o período de discussão, passa-se à votação. Aqueles que entenderem assemelhadamente ao Senador Relator Maurício Corrêa, que determinaram votar com o Relator, permaneçam como se encontram.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Tem voto, Sr. Presidente. A Presidência tem como sugestão essa emenda.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Ronaro Corrêa) — Rejeitado o pedido de destaque por unanimidade.

Tendo se encerrado a análise do último pedido de destaque, esta reunião chega ao seu término. Antes, contudo, de dá-la por encerrada, a Presidência solicita aos Srs. Congressistas, membros desta Comissão, que, por fina, não deixem de assinar o relatório final, que se encontra tramitando. Quero também agradecer, de maneira penhorada, o *quorum* elevado que teve esta reunião, seguramente em homenagem à gente de Brasília e encimado pelo caráter de seriedade e de disposição dos Srs. Congressistas neste trabalho.

Muito obrigado a todos pela sua presença. Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 20h 46min.)